

**Mala Direta
Postal**

360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6750

Curitiba, Segunda-feira, 22 de Novembro de 2004

Ano XLIX | 296 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	04
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	04
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	58
Seção de Preparo	66
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	67
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	67

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	70
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	70
Processo Crime	80
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	84
Crime	135
Fazenda Pública	136
Família	143
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	146
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	147
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	149
Crime	212
Juizados Especiais	214
Concursos	221

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	222
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	226
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	227
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	247

Editais Judiciais

Capital	271
Interior	273
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

Table listing names and identification numbers. Includes entries such as Carlos Edriel Polzin (049 0147216-0), Carlos Eduardo Manfredini Hapner (032 0156615-2), and others.

Table listing names and identification numbers. Includes entries such as Julio Cesar Prestes Schiavini (034 0158700-4), Jurandir Xavier Gonzaga (045 0164626-0), and others.

Table listing names and identification numbers. Includes entries such as Sérgio de Souza (056 0150513-9/01), Samantha de Mascarenhas Sade (044 0153877-0), and others.

0001 . Processo/Prot: 0145698-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/127396. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20030000564 Ordinária. Aggravante: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Aggravado: Daniela Amaral. Advogado: Raquel Carolina Palegari, Milena Scheller Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4082. Nº Livro: 102. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ABSTENÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC - INEXISTÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AGRADO PROVIDO. "Se inexistente a verossimilhança das alegações, não há que se conceder tutela antecipatória."

0002 . Processo/Prot: 0145624-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/125714. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000436 Anulatória. Aggravante: Daniela Amaral. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa, Rolf Koerner Junior. Aggravado: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, Ério Umberto Saiani Filho, Franco Mauro Russo Brugioni, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4083. Nº Livro: 102. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIL E LIMITAÇÃO DAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS - IMPOSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 130, 407 § ÚNICO E 400, INC. I, TODOS DO CPC - AGRADO IMPROVIDO. "O douto magistrado singular, por ser o destinatário da produção probatória, deve delimitá-la aos pontos controvertidos nos autos".

0003 . Processo/Prot: 0156349-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/44566. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000094 Cobiação. Apelante: Unimed Noroeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros. Apelado: José Carlos Semençato. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4084. Nº Livro: 102. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DESOBRIGA O PLANO DE SAÚDE A ARCAR COM OS CUSTOS COM AQUISIÇÃO DE MARCA-PASSO - INCIDÊNCIA DA LEI CONSUMERISTA - ABUSIVIDADE - INSTRUMENTO LIGADO AO ATO CIRÚRGICO - EXCESSIVA DESVANTAGEM AO CONSUMIDOR - SENTENÇA ESCORREITA - APELO IMPROVIDO.I)As empresas administradoras de planos e seguros de saúde comercializam um produto (cuja própria lei 9.656/98 algumas vezes denomina de serviços), ofertados ao destinatário final, a parcela da população que tem condições de pagar por tais serviços que o Estado lhes sonega, juntamente a sua carteira de segurados ou associados, restando inequívoca, a relação consumerista existente entre os mesmos.II)Por limitarem a cobertura de instrumento que está intimamente ligado ao ato cirúrgico que é coberto (e aliás o ato cirúrgico ocorre justamente para a instalação do marca-passo), é que tais cláusulas contratuais não podem ser interpretadas contra o paciente, haja vista que restringem um direito fundamental inerente à natureza do contrato, como previsto no inc. III, do § 1º, do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor

0004 . Processo/Prot: 0163408-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/172957. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 1634088 Agravo de Instrumento. Aggravante: J. C. F. F. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trincó Ribeiro, Glória Ribeiro. Aggravado: R. A. M. R. F. Advogado: Alencar Leite Agner. Embargante: J. C. F. F. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trincó Ribeiro, Glória Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 4085. Nº Livro: 102. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos.

0005 . Processo/Prot: 0156532-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/46619. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000258 Ação Monitória. Apelante: Carlos João Schilper. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Apelado: Camp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. Advogado: João Odair Pelisson. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4086. Nº Livro: 102. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - AGRADO RETIDO - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - NULIDADE DO PROCESSO DECRETADA - ARTIGO 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AGRADO PROVIDO - APELAÇÃO PREJUDICADA. Se a parte postulou a produção de provas, das quais depende o julgamento da causa, havendo o seu indeferimento e conseqüente julgamento antecipado da lide, imputando a ela o ônus pela sua ausência, nula é a r. sentença.

0006 . Processo/Prot: 0163895-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/182682. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1638951 Agravo de Instrumento. Aggravante: Adela Lima Blankenburg. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Aggravado: Torrelanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Plínio Mendes Rabello. Embargante: Adela Lima Blankenburg. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4087. Nº Livro: 102. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO INOMINADO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÕES INEXISTENTES. FATOS E ATOS PROCESSUAIS QUE FORAM DETIDAMENTE EXAMINADOS NO ACÓRDÃO, INCLUSIVE COM TRANSCRIÇÃO. ARGUMENTO DE QUE A DENOMINAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FOI EQUIVOCADA NÃO RECEPCIONADA, RESTANDO CONFIGURADA COMO TAL, ENSEJANDO A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. CONTRADIÇÃO INOCORRENTE. DESPROVIMENTO DO AGRADO CUJO EXAME SE LIMITAVA À DECISÃO DA RELATORIA E NÃO AO MÉRITO DO AGRADO DE INSTRUMENTO COMO PRETENDE A EMBARGANTE. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0158710-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75546. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000125 Alimentos. Apelante: M. J. C.. Advogado: Valdir Judai. Apelado: A. C. S. C.. Advogado: Pedro de Jesus Ruy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4088. Nº Livro: 102. Julgado em: 20/10/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos e para os fins mencionados na fundamentação.

0008 . Processo/Prot: 0154245-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/25007. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001015 Ordinária. Aggravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Telma Elize Miotto Andrioli, Leonardo da Costa, Suzana Guimarães Maranhão, Fernanda dos Santos Ricciarelli. Aggravado: Edital Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 4089. Nº Livro: 102. Julgado em: 20/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSÃO DE QUESTITOS SUPLEMENTARES - APLICAÇÃO DO ART. 425 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PERTINÊNCIA AFERIDA PELO MAGISTRADO DIRIGENTE DO PROCESSO - AGRADO IMPROVIDO. Apresentados os quesitos

APARECIDA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indefero o pedido g, às fls. 08, tendo em vista o documento juntado à fls. 11, que demonstra que a requerente nasceu em 20.01.1968 e completou 36 anos no mês de janeiro deste ano. Portanto, não terá prioridade no andamento do feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. Designo o dia 14.02.2005, às 14:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-43288/0000-ROSANA DO ROCIO DE LIMA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indefero o pedido h, às fls. 04, tendo em vista o documento juntado à fls. 08, que demonstra que a requerente nasceu em 07.10.1963 e completará 41 anos no mês do corrente ano. Portanto, não terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Designo o dia 03.03.05 às 13:50 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

51.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43301/0000-ERONDINA RODRIGUES DA CRUZ x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Como os requeridos apresentaram as peças de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o próximo dia 21/02. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, CASSIANO LUIZ IURK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-43305/0000-EUNICE FARIA MULLER REP POR ADRIANA LUCY MULLER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada.... Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. IV - Designo o dia 21.02.05, às 13:20 horas às horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. V - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-43307/0000-IVONE RODRIGUES PIRES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indefero o pedido g, às fls. 06, tendo em vista a falta de documento comprobatório da data de nascimento do requerente. Portanto, não terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada.... Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. IV - Designo o dia 21.02.2005 às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto

no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

54.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43310/0000-AUDALI KUROSKI GUSSO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros -"I - ... Portanto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, formulado na inicial, e determino o pagamento das custas iniciais e da taxa FUNREJUS, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC, no prazo de dez dias. II - Indefero o pedido h, às fls. 06, tendo em vista o documento comprobatório da data de nascimento da requerente. Portanto, não terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Designo o dia 15.02.05 às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Intime-se o autor da certidão de fl. 13. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-43311/0000-MARIA DAIR ARINS JUSSEN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indefero o pedido g, às fls. 06, tendo em vista o documento juntado à fls. 09, que demonstra que a requerente nasceu em 03.04.1943 e completou 61 anos no mês de abril deste ano. Portanto, não terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada, ... Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. Designo o dia 28.02.2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

56.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43312/0000-EDITH SILVA SOARES x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Designo o dia 03.03.05, às 14:40 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-43317/0000-VICENTE TIAGO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. Designo o dia 21/02/2005 às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-43320/0000-ARISTIDES VIEIRA ALVES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contu-

do a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Deve a serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Designo o dia 15.03.05, à 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-43321/0000-EUGENIO MLENEK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indefero o pedido g, às fls. 06, tendo em vista o documento juntado à fls. 08, que demonstra que a requerente nasceu em 05.11.1941 e completará 63 anos no mês de novembro deste ano. Portanto, não terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada Em sendo assim, INDEFIRO, nesta átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. IV - Designo o dia 14.02.2005, às 13:20 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. IV - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

60.-ORD. DE PRECEITO COMINATORIO-43328/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALTEIR APARECIDO DOS SANTOS -"Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43332/0000-MAS SA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. MICHEL KOIA-LAINSKI BARBOSA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-43339/0000-JAIMISON ROSA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE SAUDE DO EST PR - "... Abra-se vista ao impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil)". -Adv. FABIULA SCHMIDT-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-43342/0000-MAGAZINE LUIZA S/A x DELEGADO DA REC ESTADUAL EM CTBA e outros -"Considerando-se que a liminar de fls. 124/125 determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários mencionados na inicial, certamente que os efeitos abarcam inclusive os créditos posteriormente inscritos em dívida ativa, os quais também estão com a exigibilidade suspensa. Assim, extendo a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário já inscrito em dívida ativa. Aguarde-se as informações". -Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

64.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-43348/0000-PAULO DA CRUZ x MUNICIPIO DE CURITIBA -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Como não estamos diante de ação consignatória, indefiro o pleito liminar perseguido com base no artigo 890, do CPC". -Adv. JOAO CARLOS DELAY-

65.-RESTITUICAO-43349/0000-JUSSARA NAUMANN PAZINATO x PARANAPREVIDENCIA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 02/03/2005, às 14:00 horas, para

a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-43358/0000-LIDIA RODRIGUES CASARIN x DIRETOR DO SISTEMA DE ASSISTENCIA A SAUDE - "... Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade Coatora que promova a reinclusão da impetrante Lidia Rodrigues Casarin como dependente de sua filha Vani Maria Casarin junto ao SAS Sistema de assistência à Saúde, até o julgamento final da demanda. Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a requerente".-Adv. ANGELINA GIL-

67.-ACAO ORDINARIA-43364/0000-LEONIDAS FERREIRA BECHER x PARANAPREVIDENCIA e outros - "... Portanto, indefiro o pedido de Justiça gratuita, formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais e da taxa FUNREJUS, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC, no prazo de dez dias. Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na autuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às Normas do Código de Normas da Corregedoria". -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

68.-DECLARATORIA-43389/0000-AUREA AUGUSTA BRUEL x ESTADO DO PARANA -"I - "... II - Indefero o pedido de citação por AR a fls. 06, atento ao art. 222 alínea "c" do CPC, afirmando que a citação será feita pelo correio, exceto quando for ré pessoa de direito público. Portanto, a citação far-se-á por Oficial e Justiça. Após, o cumprimento do item I, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareça a audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 07/03/2005, às 13:30 hora, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO-

69.-RESTITUICAO DE CONTRIBUICAO-43392/0000-EDSON SERGIO LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

70.-HABILITACAO DE CREDITO-43393/0000-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, JULIO ASSIS GEHLEN, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e VALMIR SCHREINER MARAN-

71.-ACAO ORDINARIA-43394/0000-MILENA NOVACKI x ESTADO DO PARANA - "... Assim, não existindo prova inequívoca da verossimilhança das alegações, entendo prudente o indeferimento, por ora, do pedido de tutela antecipada, sendo que o mesmo poderá ser reapreciado após a juntada da contestação". -Adv. MOYSES GRINBERG-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-43398/0000-SEBASTIAO CUNHA VASCONCELOS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-43402/0000-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTERARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-EXECUCAO FISCAL-43410/0000-DER PR x ANTONIA LARAJIM VALENTIM E CIA LTDA -"Como o Exequente, por diversas vezes, pagas as despesas do Sr. Oficial de Justiça, de forma adiantada, não tem cabimento se valer do disposto no art. 27 do CPC, para deixar de recolher o valor devido às custas iniciais da Serventia, perfazendo tratamento desigual. Ademais, não pode nesse caso se enquadrar como "Fazenda Pública". Assim, recolhidas as custas devidas, cite-se o devedor mediante de carta precatória à Comarca de PR, com as cautelas legais, para, no prazo de cinco dias, pagar ou garantir a execução, na forma do artigo 8º da LEF. Fixo em 10% (dez por cento) do valor da dívida, os honorários advocatícios para a hipótese de pronto pagamento. Defiro à parte os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do CPC e do artigo 39 da LEF. Diligências necessárias. Intime-se". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

75.-EXECUCAO FISCAL-43414/0000-DER PR x AGENCIA PENNA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -"Como o Exequente, por diversas vezes, pagas as despesas do Sr. Oficial de Justiça, de forma adiantada, não tem cabimento se valer do disposto no art. 27 do CPC, para deixar de recolher o valor devido às custas iniciais da Serventia, perfazendo tratamento desigual. Ademais, não pode nesse caso se enquadrar como "Fazenda Pública". Assim, recolhidas as custas devidas, cite-se o devedor mediante de carta precatória à Comarca de PR, com as cautelas legais, para, no prazo de cinco dias, pagar ou garantir

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 –
Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. ELISIANE MINASSE – JUÍZA DE DIREITO
RELAÇÃO N. 003/04-FM

01-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS N. 363/04 – RQTE: José
Correa Filho; RQDO: Josireni Correa e outros – Mani-
festar-se sobre a contestação apresentada, prazo 10 dias. Adv. LORENA
MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARR-
UDA.

02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
N. 383/01 – RQTE: Ediane Aparecida Benedito; RQDO: Loze
Clair Proença – Mani-
festar-se sobre o documento juntado à fls.
55/56, prazo 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA.

03- SEPARAÇÃO LITIGIOSA N. 482/03 – RQTE: José Car-
los da Silva; Rqdo: Ana Conceição da Silva – Audiência de
instrução e julgamento DIA 05/04/2005, ÀS 09:00 HS. AdvS.
ANA CAROLINA CHYBIOR; BORTOLO CONSTANTE ES-
CORSIM; MICHELLI D'ESTEFANI.

04- AÇÃO DE ALIMENTOS N. 850/99 – RQTE: Vicente Gon-
çalves da Silva Junior; RQDO: Vicente Gonçalves da Silva –
Intimá-lo da r. sentença que julgou extinto o processo, proferi-
da em 25/10/04. AdvS. VALTER FERRER COSTA; CLAUDI-
NEI BELAFRONTÉ.

05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
N. 1056/03 – RQTE: Leonardo Gonçalves; RQDO: Laurentio
Lachovicz – Dar continuidade ao processo, prazo 48 horas, sob
pena de extinção e arquivamento. AdvS. AMAURI CEZAR
JOHNSSON e CEZAR GIBRAN JOHNSSON.

06- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
N. 1236/96 – RQTE: Bruno Leonardo Bezerra de Araujo;
RQDO: José Maria Favoretto – Intimá-lo da r. sentença que jul-
gou extingo o processo, proferida em 25/10/04. Adv. JANE
CELIA DA SILVA.

INDICE DE ADVOGADOS

Table with 3 columns: Name, Page, and Page. Lists AMAURI CEZAR JOHNSSON, ANA CAROLINA CHYBIOR, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, CARLOS ALBERTO FERREIRA, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, CLAUDINEI BELAFRONTÉ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, JANE CELIA DA SILVA, LORENA MARINS SCHWARTZ, MICHELLI D'ESTEFANI, VALTER FERRER COSTA.

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 –
Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. RONALDO SANSONE GUERRA – JUIZ DE DIREI-
TO
RELAÇÃO N. 061/04

01- PROCESSO CRIME N. 2002.120-8 (031/02) – JULIANO
VIDAL DE OLIVEIRA; JEAN ADAN GROTT; JUAREZ SIL-
VESTRE VIEIRA; LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA; ALE-
XANDRE PERIN PIMENTA; JEFERSON MARTINS; JOSÉ
APARECIDO DE SOUZA; MARCOS MARCELO SOBIECK;
LEILY PEREIRA; SEBASTIÃO ALVES DO PRADO; CELSO
LUIZ MOREIRA; PAULO CELSO RODRIGUES; MARIA
ROSANA DE OLIVEIRA; ANTONIO MARTINS VIDAL;
VALDIRIO ADIR MANGGER; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
e ANANIAS DE OLIVEIRA CAMARGO – Intimá-lo do r. des-
pacho proferido à fls. 7241/verso, proferido em 04/11/2004.
AdvS. ALESSANDRO MAURICI.

INDICE DE ADVOGADOS:

Table with 3 columns: Name, Page, and Page. Lists ALESSANDRO MAURICI.

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 –
Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designado
DR. RONALDO SANSONE GUERRA – JUIZ DE DIREI-
TO
RELAÇÃO N. 062/04

01-P. CRIME N. 1995.54-4 – PAULO JOSÉ DE LIMA – Arro-
llar testemunhas, sob pena de perda da oportunidade de produ-
ção de prova, prazo 3 dias. Adv. JOSÉ CARLOS DE OLIVEI-
RA.

02- P. CRIME N. 1995.59-5 – AIRTON STADNIK DE AN-
DRADE – Extinta a punibilidade 04/11/04. Adv. OSNYR
MAYER.

03- P. CRIME N. 1995.67-6 – JOÃO CARLOS DE SOUZA –
Sorteio Jurados DIA 22/03/2005, ÀS 13:00 HS. Julgamento
Tribunal do Júri DIA 20/04/2005, ÀS 08:30 HS. OMAR ELI-
AS GEHA; LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES.

04- P. CRIME N. 1996.45-7 – PAULO ADRIANO RIBEIRO
PINTO – Extinta a punibilidade em 11/11/04. Adv. JOSÉ MA-
LIKOSKI.

05- P. CRIME N. 1998.119-8 – BENJAMIN AUGUSTO BON-
MANN – Sorteio Jurados DIA 05/05/2005, ÀS 13:00 HS. Jul-
gamento Tribunal do Júri DIA 01/06/2005, ÀS 08:30 HS. Adv.
RAFAEL BOFF ZARPELON.

06- P. CRIME N. 2002.132-1 – ANANIAS DE OLIVEIRA
CAMARGO; OZANA DIAS DE OLIVEIRA e ADÃO RIBEI-
RO – Apresentar razões de recurso, prazo legal. AdvS. ALES-
SANDRO MAURICI e DEBORA MARIA CESAR DE ALBU-
QUERQUE.

07- P. CRIME N. 2002.227-1 – ANDERSON MODESKI RI-
CARDO – Mani-
festar-se na fase do artigo 499, CPP. Adv. WIL-
SON DE PAULA CAVALHEIRO.

08- P. CRIME N. 2003.72-6 – TIBURTINO NOGUEIRA ARA-
UJO – Informar o endereço atualizado da testemunha Marcelo
Cardoso Serafim ou requerer a sua substituição, sob pena de
perda da oportunidade de produção dessa prova, prazo 3 dias.
Adv. PERCIO ALVES DA SILVA. Assist. Acusação: ALCIO-
NE JOSÉ MERLIN.

09- P. CRIME N. 2003.112-9 – LILIAMAR ISALINO FER-
REIRA E OUTROS – Mani-
festar-se sobre a testemunha de
defesa não encontrada, prazo 3 dias. Adv. ALEXANDRE SA-
LOMÃO.

10- PRECAT. N. 2004.1065-0 – JACKSON BRAGATO – In-
quirição testemunha denúncia DIA 24/02/2005, ÀS 09:00 HS,
em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos
de P. Crime n. 2002.8-0 em trâmite na 11ª V.Criminal de CIta-
PR. Adv. ANA BEATRIZ ANTUNES.

11- PRECAT. N. 2004.1130-4 – HUGO SERGIO DE MES-
QUITA GAMBETTI – Inquirição testemunha defesa DIA 10/
03/2005, ÀS 09:00 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Pre-
cat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2000.4454-7, em trâmite
na 1ª V. Criminal de Curitiba/PR. Adv. AUGUSTO PASTU-
CH.

INDICE DE ADVOGADOS

Table with 3 columns: Name, Page, and Page. Lists ALCIONE JOSÉ MERLIN, ALESSANDRO MAURICI, ALEXANDRE SALOMÃO, ANA BEATRIZ ANTUNES, AUGUSTO PASTUCH, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ MALIKOSKI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, OMAR ELIAS GEHA, OSNYR MAYER, PERCIO ALVES DA SILVA, RAFAEL BOFF ZARPELON, WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

Arapoti

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI -
PARANÁ
VARA CRIMINAL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 58/04

1-Dr. Fabio Lineu Leal Antunes

1-Processo – Crime n.º 031/04 deste Juízo . Réu: José Antonio
Antunes. Autos n.º 31/2004. De que os autos se encontram com
vista ao mesmo para apresentação das alegações finais, dentro
do prazo legal. Advogados:Dr. Fabio Lineu Leal Antunes

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO
PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DR. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.
RELAÇÃO Nº 026/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Name, Page, and Page. Lists Advogados DIVONZIR GRAF., EDISON BUENO., EDISON SEGURA BATTILANI., ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR., JAIME MARIANO., JOEL PINTO RIBEIRO., JONIAS OLIVEIRA E SILVA., JOSÉ LUIZ GURGEL., PEDRO RICARDO PIANARO., REGINA AGDA CÂNDIDA DOS

Table with 3 columns: Name, Page, and Page. Lists PASSOS PIANARO., RONALDO ANTONIO BOTELLO.

001- Processo Crime nº 006/99
Réu: JUVENAL COITO DOS SANTOS.
Intimação da designação do julgamento do réu, para o dia 20/
junho/2005, às 09:00h, bem como da audiência de sorteio dos
jurados, designada para o dia 17/maio/2005, às 10:00h.
Advogado: Dr. Divonsir Graf.

002- Processo Crime nº 015/96
Réus: CARLOS BOBICA, PEDRO COSTA DA SILVA, GEO-
VANI COSTA DA SILVA.
Intimação da designação de audiência de inquirição das teste-
munhas arroladas pela defesa, para o dia 03/março/2005, às
15:00h, bem como para que querendo, apresente rol de teste-
munhas no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado: Dr. Edison Bueno.

003- Processo Crime nº 027/99
Réu: IVO COSTA WUPIESKI.
Intimação da designação de audiência para o dia 23/fevereiro/
2005, às 14:00h, na Comarca de São José dos Campos/SP, para
oitiva da testemunha arrola pela defesa Marcio Roberto Possi-
donio Brunieri.
Advogado: Dr. Edison Segura Battilani.

004- Processo Crime nº 042/95
Réu: VALDIR GONÇALVES CARNEIRO.
Intimação da designação do julgamento do réu, para o dia 09/
maio/2005, às 09:00h, bem como da audiência de sorteio dos
jurados, designada para o dia 19/abril/2005, às 10:00h.
Advogados: Dr. Eraldo Alves pereira Junior
Dr. José Luiz Gurgel.

005- Processo Crime nº 040/96
Réu: VALDEVINO TEODOZIO DE OLIVEIRA.
Intimação da designação do julgamento do réu, para o dia 23/
maio/2005, às 09:00h, bem como da audiência de sorteio dos
jurados, designada para o dia 19/abril/2005, às 10:00h.
Advogados: Dr. Jaime Mariano.
Dr. Joel Pinto Ribeiro.

006- Processo Crime nº 048/01
Réu: SALVADOR DE QUADROS BATISTA.
Intimação da designação de audiência de inquirição das teste-
munhas arroladas na denúncia, para o dia 14/fevereiro/2005,
às 16:00h.
Advogado: Dr. Jonias Oliveira e Silva.

007- Processo Crime nº 033/01
Réus: JOÃO BATISTA DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SIL-
VA.
Intimação de expedição de Carta Precatória à Comarca de Cam-
po Mourão-Pr, para oitiva das testemunhas arroladas na denún-
cia.
Advogado: Dr. Pedro Ricardo Pianaro.

008- Processo Crime nº 008/96
Réu: JEFERSON GARCIA MILIAN.
Intimação para os fins do Art. 421 do CPP.
Advogado: Dr. Pedro Ricardo Pianaro.

009- Processo Crime nº 055/02
Réu: GILSON RODRIGUES DOS SANTOS.
Intimação da designação de audiência de inquirição das teste-
munhas arroladas na denúncia, para o dia 27/abril/05, às 16:00h,
na cidade de Guarulhos/SP, para oitiva da testemunha Antonio
Firino da Silva.
Advogada: Drª. Regina Agda cândida dos Passos Pianaro.

010- Processo Crime nº 008/97
Réu: BRAZ RIBEIRO EVANGELISTA.
Intimação da designação do julgamento do réu, para o dia 06/
junho/2005, às 09:00h, bem como da audiência de sorteio dos
jurados, designada para o dia 19/maio/2005, às 10:00h.
Advogada: Drª. Regina Agda Cândida dos Passos.

011- Processo Crime nº 074/88
Réu: CRESCÊNCIO GASPARGINS.
Intimação da designação do julgamento do réu, para o dia 08/
abril/2005, às 09:00h, bem como da audiência de sorteio dos
jurados, designada para o dia 21/março/2005, às 10:00h.
Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Botelho.

Campo Largo

Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná
Cartório da Única Vara Criminal
Luiz Cláudio Costa– Juiz de Direito Designado
Raquel Salomé Cechin – Escrivã
Rua Centenário n° 2245, Centro – 83601-000
RELAÇÃO Nº 39 /2004

Ação Criminal nº 2004. – Réu: Afonso Portugal Guimarães e
Jurides Caldart, para o interrogatório, designo o dia 26 de no-
vembro de 2004, às 15:30 horas. Intime-se. Advg. Dr. Bortolo
Constante Escorsim.

Ped. Liberdade Prov. nº 2004.750-1- Réu: Adriano Vieira dos
Santos. Intime-se o advogado para juntar aos autos certidão de
antecedentes do ora requerente junto a Vara de Execuções Pe-
nais do Estado, bem como comprovante de ocupação lícita. Adv.
Dr. Mauro Sovierzoski Tatará.

Ação Crim. nº 2004.558-4. Réu Adriano Vieira dos Santos,
Anderson de Castro Leal e outro. Para a audiência de inquiri-
ção das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 22/
11/04, às 16:00 horas. Intime-se. Advg. Dr. Mauro Sovierzoski
Tatará, Dr. Bortolo constante Escorsim.

Ação Crim. nº 2004.395-6. Réus: Adilson Belo Alves e Rober-
to Carlos de Oliveira, redesigno a audiência de inquirição de
testemunhas arroladas pela acusação para o dia 24 de novem-
bro de 2004, às 16:15 horas. Intime-se. Advg. Dr. Nivaldo
Moran, Dr. Fabio Enrique Ribeiro.

Ação Crim. nº 2004.610-6. Réu Selomar Ilário Teffe, para a
audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusa-
ção, designo o dia 30 de novembro de 2004, às 14:00 horas.
Int. Advg. Dr. Laertes de Souza.

Ação Criminal nº 2004.527-4. Réus: Fabiano Vieira e outros.
Para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela
acusação, designo o dia 01 de dezembro de 2004, às 09:00 ho-
ras. Intime-se. Advg. Dr. Renato Celso Beraldo Junior, Dr.
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos, Dr. Bortolo Constante Es-
corsim, Dr. Laércio Marcio Torezim.

Ação Criminal nº 2004.633-5. Réu: André da Silva, Intime-se o
defensor para apresentar a defesa prévia no prazo de Lei.
Advg. Dr. Marcelo Augusto de Camargo.

Ação Criminal nº 2001.119-2. Réu: Gilson dos Santos, rede-
signo a audiência para o dia 09 de maio de 2005, às 15:45 ho-
ras. Intime-se. Advg. Dra. Vera Dias Gomes.

Advogados a serem intimados pela relação 39/2004
Dr. Bortolo Constante Escorsim
Dr. Mauro Sovierzoski Tatará
Dr. Nivaldo Moran
Dr. Fabio Enrique Ribeiro
Dr. Laertes de Souza
Dr. Renato Celso Beraldo Junior
Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos
Dr. Laércio Marcio Torezim
Dr. Marcelo Augusto de Camargo
Dra. Vera Dias Gomes

Carlópolis

COMARCA DE CARLOPOLIS – PR
VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE
RELAÇÃO Nº 002/04

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: ADVOGADO(S), ORDEM, and Page. Lists Carlos Salles, Ercílio Rodrigues de Paula, Ivete Rodrigues de Lima Busquim, Ercílio Rodrigues de Paula.

01 – Recurso Especial Crime nº 150085-0/01 – Recorrente: JP
– Recorrido: Isaac Tavares da Silva e outro - Baixados para a
Comarca de Carlópolis – Pr, com as formalidades legais – Adv.
Carlos Salles.

02 – Recurso em Sentido Estrito – Processo Crime nº 008/02 –
Recorrente: JP – Recorrido Isaac Tavares da Silva e outro –
Baixados para a Comarca de Carlópolis – Pr, com as formali-
dades legais – Adv. Carlos Salles.

03 – Recurso Especial Crime nº 150085-0/01 – Recorrente: JP
– Recorrido: Isaac Tavares da Silva e outro – Baixados para a
Comarca de Carlópolis – Pr, com as formalidades legais – Adv.
Ercílio Rodrigues de Paula.

04 – Recurso em Sentido Estrito – Processo Crime nº 008/02 –
Recorrente: JP – Recorrido Isaac Tavares da Silva e outro –
Baixados para a Comarca de Carlópolis – Pr, com as formali-
dades legais – Adv. Ercilio Rodrigues de Paula.

05 - Recurso Especial Crime nº 150085-0/01 – Recorrente: JP
– Recorrido: Isaac Tavares da Silva e outro - Baixados para a
Comarca de Carlópolis – Pr, com as formalidades legais – Adv.
Ivete Rodrigues de Lima Busquim.

06 – Recurso em Sentido Estrito – Processo Crime nº 008/02 –
Recorrente: JP – Recorrido Isaac Tavares da Silva e outro –
Baixados para a Comarca de Carlópolis – Pr, com as formali-
dades legais – Adv. Ivete Rodrigues de Lima Busquim.

07 - Processo Crime nº 025/01 – Réu: José Camilo de Souza e
outros – Audiência de inquirição de testemunhas de defesa dia
02 de dezembro de 2004, às 13:30 horas – Adv. Dr. Ercilio
Rodrigues de Paula.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXE-
CUÇÕES PENAIAS PUBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro –
CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500
LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM - Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 11/2004

Table with 3 columns: RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DR/ª (s), NÚMEROS, and Page. Lists Dr/a. Andréia Strassburger, Dr. Delmar Marino Hoffmann, Dr. Egídio Fernando Arguello Junior, e Dr. André Eduardo Queiroz, Dr. Erivaldo Carvalho Lucena, Dr. Fernando César Resta Antunes, Dr. Paulo Bureseska, Dr. Sadi Meine.

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 204/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1199, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16303/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Doutor **ALEXANDRE MISAEL SOUZA**, RG nº 6.007.600-6/PR, Promotor de Justiça da Comarca SARANDI, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA**, efetivando-se, por **OPÇÃO**, sua promoção na Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **SARANDI**, com fulcro no artigo 105, § 1º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99 e Lei nº 14.351/04.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 205/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1200, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16304/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO**, RG nº 5.076.611-0/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **JANDAIA DO SUL**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 206/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1201, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16306/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA**, RG nº 5.336.153-6/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **NOVA FÁTIMA**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **GOIOERÉ**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 207/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1202, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16308/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM**, RG nº 3.106.310-PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SERTANÓPOLIS**, ao cargo de 1º Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ASSAÍ**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 208/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1203, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16310/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **ROBERTA WINTER SUGAUARA**, RG nº 4.777.919-7/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CAMPINA DA LAGOA**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 209/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1204, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16311/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **LUIZA HELENA NICKEL**, RG nº 5.065.468-0/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PINHÃO**, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de **IMBITUVA**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 210/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1205, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16312/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, a Doutora **JANAINA BRUEL MARQUES**, RG nº 5.497.897-9/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PRUDENTÓPOLIS**, ao cargo de 1º Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 211/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1206, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16314/04, decide

REMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA**, RG nº 32.447.931-1/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPORÁ**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **GRANDES RIOS**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 212/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1207, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16315/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a Doutora **SÍLVIA LEME CORRÊA**, RG nº 5.905.844-4/PR, Promotora Substituta da extinta 37ª Seção Judiciária de Comarca de CAMPO LARGO, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CANTAGALO**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 213/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1208, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16316/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **MERECIMENTO**, o Doutor **WILSON TOMÉ TROPANI**, RG nº 30.325.417-8/SP, Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de **CAMBÉ**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CIDADE GAÚCHA**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 214/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1209, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16317/04, decide

REMOVER,

por **OPÇÃO**, o Doutor **AURÉLIO JOSÉ AGGIO**, RG nº 3.591.911-2/PR, 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **CASCADEL**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da mesma Comarca, e o Doutor **LUCIANO MACHADO DE SOUZA**, RG nº 3.987.654-0/PR, 10º Promotor de Justiça (24ª Seção Judiciária) da Comarca de entrância final de **CASCADEL**, ao cargo de 4º Promotor de Justiça da mesma Comarca.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 215/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 1211, de 16 de novembro de 2004, proferida no protocolado nº 16317/04, decide

PROMOVER,

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Doutor **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº 4.699.650-0/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TOLEDO**, ao cargo de 10º Promotor de Justiça (24ª Seção Judiciária) da Comarca de entrância final de **CASCADEL**.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 105/04 Ref. 71

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ALEXANDRE MISAEL SOUZA**, conforme o Ato PGJ nº 204, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 106/04 Ref. 68

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO**, conforme o Ato PGJ nº 205, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **ENGENHEIRO BELTRÃO** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 107/04 Ref. 72

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em

vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA**, conforme o Ato PGJ nº 206, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **NOVA FÁTIMA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 108/04 Ref. 63

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM**, conforme o Ato PGJ nº 207, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SERTANÓPOLIS** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 109/04 Ref. 64

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora **ROBERTA WINTER SUGAUARA**, conforme o Ato PGJ nº 208, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CAMPINA DA LAGOA** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 110/04 Ref. 65

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Comple-

mentar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora LUIZA HELENA NICKEL, conforme o Ato PGJ nº 209, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PINHÃO** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 111/04 Ref. 62

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Senhora Promotora de Justiça Doutora JANAINA BRUEL MARQUES, conforme o Ato PGJ nº 210, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PRUDENTÓPOLIS** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 112/04 Ref. 67

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA**, conforme o Ato PGJ nº 211, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPORÁ** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 113/04 Ref. 73

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Doutor **WILSON TOMÉ TROPANI**, conforme o Ato PGJ nº 213, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da Comarca de entrância intermediária de **CAMBÉ (22ª Seção Judiciária)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 114/04 Ref. 76

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Senhor Promotor de Justiça Substituto Doutor **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS**, conforme o Ato PGJ nº 216, de 16 de novembro de 2004,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TOLEDO (2ª Promotoria)** por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 5361/2004

AVISO Nº 916/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimentos Administrativos nºs 170/2002 e 404/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar a legalidade da chamada "taxa" de iluminação pública, cobrada pelo Município de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL
SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12860/2004

AVISO Nº 917/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2003, oriundos da 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurados visando apurar possível poluição sonora e atmosférica perpetrada pela empresa Rocco Indústria e Comércio de Compensados Anatômicos, situada no Conjunto Requião I.

Curitiba, 09 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL
SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12863/2004

AVISO Nº 918/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 142/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de Curitiba, instaurado a fim de proceder a verificação sobre a

regular e tempestiva apresentação dos relatórios trimestrais por parte do gestor municipal perante o Conselho Municipal de Saúde, bem como audiência pública na Câmara Municipal, referente ao ano de 2003.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA
SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13515/2004

AVISO Nº 919/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 180/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar eventual ilegalidade relacionada com a contratação da empresa DNG – Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. pelo Município de Curitiba, por ser um dos sócios da empresa funcionário público municipal.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO
FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 15263/2003

AVISO Nº 920/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Arapoti, instaurado a fim de apurar a desaprovada das contas do Legislativo no ano de 1997, referente a possíveis irregularidades pelo uso indevido de verbas na divulgação de atos da Câmara e também apurar eventual irregularidade na gestão do Fundo de Previdência Municipal.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL
SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13260/2004

AVISO Nº 922/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento das peças de informação extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventual enriquecimento ilícito e danos ao erário público municipal pelos servidores públicos L.A.P., J.A.S., R.C.B., J.M.G. e outros.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO
ZEIDLER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13457/2004

AVISO Nº 924/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Peças de Informação nº 01/2004, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no certame licitatório nº 057/93, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em que sagrou-se vencedora a empresa Mercado de Construções e Empreendimentos Ltda.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO
FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13452/2004

AVISO Nº 925/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Procedimento Administrativo nº 56/1999, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar dificuldade encontrada por usuários do SUS no município de Curitiba em receber gratuitamente os medicamentos não relacionados na "Farmácia Curitibaana".

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL
SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13456/2004

AVISO Nº 926/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Procedimento Administrativo nº 02/2003, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar o possível extravio da prestação de contas do Município de Lindoeste, referente ao exercício do ano de 1996.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA
SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13455/2004

AVISO Nº 927/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 011/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar possível irregularidade na admissão de C.B.de A., pelo município de Cascavel em 02/05/1989, sem a prestação de concurso público.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÉGO
MONTEIRO ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13454/2004

AVISO Nº 928/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 024/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades nos contratos de exploração de coleta de lixo no Município de Cascavel, a partir de edital de concorrência feita no ano de 1999.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO
SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolos nºs. 8077/00 e 13405/04

AVISO Nº 930/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 22/1999, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana, instaurado a fim de fiscalizar a Fundação Cultural de Apucarana e a Fundação de Ensino Técnico de Apucarana – FETAP.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO
ZEIDLER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12869/04

AVISO Nº 931/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/1999, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Colorado, instaurado a fim de apurar a possível afronta ao art. 81 da Lei Orgânica do Município, pela eventual prestação de serviço ao município no mês de dezembro de 1997, no transporte de alunos em veículo Kombi de propriedade do então Vice-Prefeito.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO
SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12868/04

AVISO Nº 933/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento das peças de informação extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da

comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventual enriquecimento ilícito e danos ao erário público municipal pelos servidores público L.A.P., J.M.G. e outros, pela emissão de cheques da Prefeitura com desvio de recursos públicos.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13403/04

AVISO Nº 934/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento das peças de informação extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventual enriquecimento ilícito e danos ao erário público municipal pelos servidores público L.A.P., J.A.S., R.C.B., J.M.G. e outros, pela emissão de cheques da Prefeitura com desvio de recursos públicos.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13390/04

AVISO Nº 935/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento das peças de informação extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventual irregularidade no adiantamento de valor do Município à Mitra Arquidiocesana de Maringá, para realização da festa do Hallel 96, organizada pela MAREV – Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13262/04

AVISO Nº 936/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento das peças de informação extraídas dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2001, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, instaurado a fim de apurar eventuais danos ao erário público municipal perpetrado pelo ex-Prefeito J.M.G., pelo possível pagamento de despesa no aluguel de aeronave para que candidato ao Senado se deslocasse para várias cidades do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14501/04

AVISO Nº 937/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 02/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Porecatu, instaurado a fim de apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo Prefeito de Porecatu (gestão 2001/2004), pelo não cumprimento de ordem judicial, não suspendendo o desconto referente à contribuição previdenciária em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14500/04

AVISO Nº 938/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2001, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da comarca de Londrina, instaurado

a fim de apurar verificação da compatibilidade na cumulação dos cargos de chefe da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho e de Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, pelo Sr. S.R.da S.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14590/04

AVISO Nº 939/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 04/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Jandaia do Sul, instaurado a fim de apurar possível irregularidade no uso de veículo ambulância do município para transporte de estudantes para prestar vestibular junto à FAFIJAN.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14111/04

AVISO Nº 940/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 08/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Colombo, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na fabricação de cal em desconformidade com normas técnicas próprias, noticiadas pela Associação Brasileira dos Produtores de Cal.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14113/04

AVISO Nº 942/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Assai, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades verificadas na Câmara de Vereadores, praticadas por intermédio de seu ex-Presidente Vereador A.M.M., gestão 2001/2004.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14114/04

AVISO Nº 943/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 022/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de investigar os gastos realizados pela Câmara de Vereadores de Cascavel com seus respectivos vereadores e assessores, nos anos de 1997/1998.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 19792/03

AVISO Nº 944/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – área crime, instaurado a fim de apurar possível ato com a finalidade de burlar ou descaracterizar a concorrência do processo licitatório nº 33/2003, deflagrado pela Secretaria de Segurança Pública, para aquisição de trinta e dois etilômetros com sensor do tipo eletroquímico.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14354/04

AVISO Nº 945/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 63/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de realizar a fiscalização periódica no cumprimento das metas previstas para o Plano Plurianual de Investimentos dos Municípios de Cascavel, Santa Tereza do Oeste e Lindoeste, referente ao quadriênio 2001-2004.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14355/04

AVISO Nº 946/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 56/2001, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Cascavel, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades no processo de contratação de publicidade pelo Município de Cascavel.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14359/04

AVISO Nº 947/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na reforma do Centro Esportivo Luther King, a qual foi financiada pelo Município e executada pela empresa Edson Canzi – FI.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ERVIN FERNANDO ZEIDLER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14365/04

AVISO Nº 948/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 06/2002, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Francisco Beltrão, instaurado a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa pelo Vereador L.C.G. do município de Marmeleiro, gerador de eventual enriquecimento ilícito mediante o recebimento de verba constante de notas de empenho destinadas ao pagamento de credores do município.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14787/04

AVISO Nº 949/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 036/2000, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da comarca de Londrina, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na contratação dos funcionários D.G.da S. e F.F.P., pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14789/04

AVISO Nº 950/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Santa Izabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar eventual ato de improbidade adminis-

trativa pelo Procurador Judicial do município senhor E.P.R., por ter deixado de alegar tempestivamente, prescrição quinquenal em demanda trabalhista em que tem como exequente B.A.dos S..

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14790/04

AVISO Nº 951/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da comarca de Santa Izabel do Ivaí, instaurado a fim de apurar possível recebimento indevido de subsídios, pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que exerceram mandato no ano de 2000, em razão da Lei Municipal que vinculou a alteração de subsídios ao salário mínimo.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14794/04

AVISO Nº 953/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 15/1999, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Apucarana, instaurado a fim de apurar a situação referente à devolução do Museu Histórico Regional de Apucarana ao Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO FONTOURA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14797/04

AVISO Nº 954/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 48/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho dos funcionários da Editora Gazeta do Povo S/A.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolos nºs. 14578/03 e 14798/04

AVISO Nº 955/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 200/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades concernentes à venda de imóvel (anteriormente expropriado) efetuada pelo Município de Curitiba em favor da Construtora Helvetia.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DA ROCHA SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14799/04

AVISO Nº 956/04

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 24/2004, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da comarca de Curitiba, instaurado a fim de apurar denúncia que aponta possíveis servidoras fantasmas na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

RESOLUÇÃO Nº 1750

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGURAR

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Ana Paula Tomasi Serrano Promotora de Justiça de entrância intermediária de Castro R.G. nº 6.090.352-2	16511/04	90	08/10/99 - 08/10/04	-
Luiz Fernando Bellinetti Procurador de Justiça Curitiba R.G. nº 3.365.386-7	16445/04	90	05/01/96 - 05/01/01	-

Curitiba, 26 de outubro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1838

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto nos artigos 134, VI e 137, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

ASSEGURAR

aos Membros do Ministério Público abaixo relacionados, licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça:

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias	Período aquisitivo	Complemento
Dorenides Guerra Pires Promotora de Justiça de entrância intermediária de Paranaguá R.G. nº 4.491.905-2	16646/04	90	16/04/99 - 16/04/04	-
Honorino Treméa Promotor de Justiça de entrância final de Ponta Grossa R.G. nº 2.134.325	16820/04	90	30/04/98 - 30/04/03	-
João Milton Salles Promotor de Justiça de entrância intermediária de Medianeira R.G. nº 1.517.746/MG	16687/04	90	28/05/99 - 28/05/04	-
Tibério Araújo Quadros Promotor de Justiça de entrância intermediária de Irapé R.G. nº 3.710.569	16819/04	90	13/09/99 - 13/09/03	-

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Juízo da 174ª Zona Eleitoral de Curitiba

EDITAL Nº 026/04

A DOUTORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, JUÍZA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em conformidade com o artigo 547, do Código de Processo Penal, **julgou restaurados** os autos nº 23/2004 em que são partes a Justiça Eleitoral e **EZEQUIEL KISIASKIEWICZ**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume, e publicado na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (Aray Gracia), Chefe do Cartório, o fiz digitar.

ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES
Juíza Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 135/2004

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 25 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3760 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 121ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO RONDON PARA VOCÊ - R.P.V.
RECORRENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

RECORRENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO PL/PSC
ADVOGADO(S): DRS. EDVANDRO AUGUSTO BIER, JULIANO ANDRIOLI, CHRISTIAN GUENTHER E DIETER MICHAEL SEYBOTH
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UTR - UNIÃO, TRABALHO E RESPONSABILIDADE
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA E FLAVIO ERVINO SCHMIDT
RECORRIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 121ª ZONA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 29 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 108 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: ALMIRANTE TAMANDARÉ – 171ª Z.E.
RECORRENTE: AÉCIO MENDES MACHADO
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO COGO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Pauta para julgamento no dia 29 de novembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 109 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – 122ª Z.E.
RECORRENTE: VOLNEI ANTONIO ADAMANTE
ADVOGADO: DR. IJAIR VAMERLATTI
RECORRENTE: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. AMAURI GARCIA MIRANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 08/11/2004

SEGREGO DE JUSTIÇA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 29 - CLASSE 12ª
PROCEDÊNCIA: CAMBARÁ – 25ª Z. E
EXCIPIENTE: M.A.H.

ADVOGADO: DR. ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS
EXCEPTO: P. 25ª Z.E.
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 29.441 - ...em julgar improcedente a argüição de suspeição...

SESSÃO DE 11/11/2004

RECURSO ELEITORAL Nº 3670 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PINHAIS - 188ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIDOS PELO VOTO LIMPO
ADVOGADA: DRA. FABIANE CAROL WENDLER DIAS
RECORRIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 188ª ZONA
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – ANULAÇÃO DO RESULTADO DE ELEIÇÕES. APLICAÇÃO DO ART. 71, CAPUT DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.635/2004.

ACÓRDÃO Nº 29.451 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, com a decretação da nulidade da sentença a quo, remetendo-se os autos àquele d. Juízo para que a Junta Eleitoral julgue como entender de direito, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 70 - CLASSE 17ª
PROCEDÊNCIA: PIRAQUARA - 155ª ZE
REQUERENTE: RUY ALVES HENRIQUES FILHO
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA – DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 454/2004. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 29.452 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido, para no mérito, acolhê-lo, determinando que o requerente seja nomeado Juiz Eleitoral da 155ª Zona Eleitoral do Foro Regional de Piraquara, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DE 16/11/2004

REQUERIMENTO Nº 122 - CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : MARINGÁ
REQUERENTE : CAPSEMA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ – PR, através do Presidente do Conselho Administrativo
RELATORA : DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA- UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO.

Atendimento das condições estabelecidas pela Resolução nº 19.877/97 do TSE e Resolução nº 438/03 deste TRE.
AUTORIZAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 29.465 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de utilização do sistema eletrônico de votação, mediante cessão, a título de empréstimo, com remessa dos autos à Direção Geral para providências, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3449 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FRANCISCO BELTRÃO - 69ª Z. E.
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO MUITO MAIS BELTRÃO
RECORRENTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO(S) : DRS. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSÉ PROLO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : VILMAR CORDASSO
RECORRIDO(S) : WILMAR REICHEMBACK
ADVOGADO(S) : DR. ADEMIR AVELINO JOÃO ROS-SETO
RELATOR : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - ABUSO DO PODER POLÍTICO. PUBLICIDADE REALIZADA ANUALMENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

Para a caracterização do abuso do poder político é preciso a verificação de propaganda manifestamente eleitoreira, cujo intuito é gerar um desequilíbrio no pleito eleitoral. Situação diversa da verificada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 29.453 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2004
(a)DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 173/2004

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o contido no protocolado nº 24.953/2004,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora MARILEIDE RIBEIRO DE CAMARGO ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Assistente da Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos. para substituir PRISCILA BIENTINEZ DE MIRANDA, como Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Concursos, em suas ausências, férias, impedimentos e afastamentos, a partir de dezembro de 2004, e na sua falta MARISTER ZEQUINÃO DE ALMEIDA VALLIM ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de novembro de 2004.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000377-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTA ROSA MOCELIN SDROIEVSKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 000390-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REJANE DE MEDEIROS CERVI
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
DENISE FILIPPETTO-PR17946
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001133-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO MIKUS
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ADRIANA APARECIDA ROCHA-PR22562
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 001471-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DELSON JOSE PORTELA DE OLIVEIRA
Réu: TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
LEILA GONCALVES GOMES COELHO-PR20307
JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
LETICIA EMILI CARRARO FIORI-PR26466
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS.254-266. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002003-2000-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LENI DEPETRIS DOS SANTOS
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002052-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO TRAB IND CONSTRUCAO CIVIL OLARIA CERAMICA PARA CONSTRUCAO DE ARTEFATOS CIMENTO ARMADO MARM
Réu: LAVITTA ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PR14305
LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
MAURO JOSE AUACHE-PR17209
ADEMILSON DE MAGALHAES-PR22229
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS. 41-44. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002131-2002-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARETH VELTRINI AMUD
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES-PR20848
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002138-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELI HANSAUL
Réu: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): EDUARDO CORDEIRO NASCIMENTO-PR14156
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002163-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVA CONCEICAO RIBEIRO
Réu: ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002842-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS SIMONATO
Réu: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-

MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 002951-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEIA DE PAULA RAMIRO ALVES
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CLAUDIO PISKONTI MACHADO-PR14892
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 003392-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISAIAS DE SOUZA
Réu: TVA SUL PARANA LTDA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 003670-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI
Réu: ITAIPIU BINACIONAL
Advogado(s): JOAO EMILIO CORREA DA SILVA DE MENDONCA-PR17496
CRISTINA DE ALBUQUERQUE MARANHAO GOMYDE-PR22598
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 004443-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO CESAR HESS
Réu: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL
Advogado(s): FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-PR17518
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 004777-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ROBERTO DE LIMA
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
BANCO BRADESCO S-A
IMPSAT COMUNICACOES LTDA
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
EVANDRO LUIS PEZOTI-PR25741
CLAUDIA SUSANA HANEL-PR26831
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS.294-315. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 005189-2001-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON MARCOS LUIZ DE SOUZA
Réu: DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO GLOBEX UTILIDADES S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 005409-1996-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERVILACIO MARTINEZ
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A
Advogado(s): MICHEL FEGURY JUNIOR-PR20158
RITA DE CASSIA DA CUNHA-PR22893
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 005848-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA
Réu: CIC COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDÚSTRIAL
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
ROSSANA MOREIRA GOMES-PR23999
FRANCISCO FERRAZ BATISTA-PR26297
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS.360-376. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006084-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSE MARI VIANNA CLETO
Réu: BAYER S-A
HAARMANN & REIMER S-A
Advogado(s): CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-PR12345
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS.147-153. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 006601-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 007001-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO VICENTE SIQUEIRA
Réu: LABORATORIO VALDOMIRO PEREIRA LTDA
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007004-1992-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FAUSTINO DA CRUZ SILVA
Réu: IVO JULIO RIGLER
LEONE CHAMECKI
PAULO ROBERTO CHAMECKI
SOLOTECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BOGUS-PR20408
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007241-2002-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO GONCALVES
Réu: AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA-PR11693
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 007548-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL DE OLIVEIRA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA RESIDENCE
Advogado(s): JONAS GOULART-PR27489
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-PS 007655-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARICE APARECIDA CHEMITE
Réu: HOSPITAL DAS NACOES LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007704-2002-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDEMAR BAGGIO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-PR21396
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE FLS.233-250. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 007725-1999-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANTONIO CARRIJO NEVES
Réu: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
B & K PROPAGANDA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
EXPobel EXPORTADORA DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA
LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S-C LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008180-1999-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURO NABERISNEY
Réu: MOVEIS E DECORAÇÕES MOBILAR LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008210-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANILTO JOSE DE OLIVEIRA MATHIAS
Réu: DEOLINE COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA MONITORIAL
POSTO PINHEIRO LTDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA DECISÃO

DE FLS.25. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008281-2002-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO VITOR ZANON
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A
Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
INTIMAR RECLAMADAS
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008504-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ARANDA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 008845-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO ALTAIR RODRIGUES
Réu: EM LIQUIDAÇÃO REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): MAURICIO BONATTO GUIMARAES-PR22817
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009341-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL ALMEIDA DE BARROS
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDENCIA (COLEGIO DA DIVINA PROVIDENCIA)
Advogado(s): BRASIL PARANA DE CRISTO II-PR16152
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009529-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REJANE MARIA RUARO
Réu: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 009532-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO GRIGOLETTI
Réu: CIA T JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010695-1999-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO WALMIR MIRANDA
Réu: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Advogado(s): PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-PR14477
MADELON RAVAZZI HEYLMANN-PR18537
INTIMAR RECLAMADA
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 010723-1996-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA TEREZINHA NEGOCEKE
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
INTIMAR AUTOR
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) A CONTRA-MINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO PROPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011011-2003-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELLE ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDENCIA
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-PR20178
JOANA MENSOR-PR29478
INTIMAR PARTES
PELA PRESENTE, FICA V.Sa. INTIMADO(A) DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0003-RT 011060-2004-(8 dias)
Local Atual: 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURELIO DE LIMA FUNES
Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (DIRETORIA REGIONAL DO PARANA)
Advogado(s): HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRIGUES-PR21597

tenda ouvir. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, "in fine"). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local próprio na sede desta Vara. Araucária, 16 de novembro de 2004. Eu _____ Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnica Judiciária, subscrevi.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
Juiz do Trabalho
RS 648,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando LODAIR CULPI E SUELI TEREZA STABEN CULPI, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 894/1999, em que é reclamante ALCEU PERUSSOLO, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 385 que incluiu os sócios no pólo passivo da ação e determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 139.329,66 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 2.626,99 HON CONTABEIS R\$ 644,81 INSS EMPREGADOR R\$ 23.701,80 EDITAIS R\$ 163,40 CUSTAS ART 879 A II CLT R\$ 22,50 TOTAL R\$ 166.489,16 TOTAL DE CENTO ESSESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho Técnica Judiciária, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando SONOLUX INDÚSTRIAS DE POLÍMEROS LTDA E CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 917/2002, em que é reclamante JOEL VICENTE DE PAULA, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 131 que incluiu o sócio no pólo passivo da ação e determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 27.224,41 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 544,49 INSS EMPREGADOR R\$ 1.912,00 CUSTAS ART 879 A II CLT R\$ 33,84 TOTAL R\$ 29.714,74 TOTAL DE VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho Técnica Judiciária, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando SONOLUX INDÚSTRIAS DE POLÍMEROS LTDA E CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 923/2002, em que é reclamante ADEMIR DOMINGOS COLTRO, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 108 que incluiu o sócio no pólo passivo da ação e determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 27.248,88 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 544,98 INSS EMPREGADOR R\$ 1.912,00

CUSTAS ART 879 A II CLT R\$ 35,12 TOTAL R\$ 29.740,98 TOTAL DE VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho Técnica Judiciária, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando SONOLUX INDÚSTRIAS DE POLÍMEROS LTDA E CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 922/2002, em que é reclamante BENEDITO ZANÃO, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 127 que incluiu o sócio no pólo passivo da ação e determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 12.649,80 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 253,00 INSS EMPREGADOR R\$ 341,39 CUSTAS ART 879 A II CLT R\$ 33,71 TOTAL R\$ 13.277,90 TOTAL DE TREZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho Técnica Judiciária, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando SONOLUX INDÚSTRIAS DE POLÍMEROS LTDA E CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 919/2002, em que é reclamante ADEMAR FAGA, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 124 que incluiu o sócio no pólo passivo da ação e determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 12.758,24 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 255,16 INSS EMPREGADOR R\$ 637,87 CUSTAS ART 879 A II CLT R\$ 45,11 TOTAL R\$ 13.696,38 TOTAL DE TREZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho Técnica Judiciária, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando SONOLUX INDÚSTRIAS DE POLÍMEROS LTDA E CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 918/2002, em que é reclamante ALCIDIO RIBEIRO GRITEN, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos

do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 110 que incluiu o sócio no pólo passivo da ação e determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 26827,46 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 536,55 INSS EMPREGADOR R\$ 1912,00 CUSTAS ART 879 A II CLT R\$ 33,83 TOTAL R\$ 29.309,84 TOTAL DE VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho Técnica Judiciária, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando CARLOS ANTONIO ROSA, JOSÉ PAULO HACK, ERIK SILVA PINTO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT nº 00652/97, em que é reclamante RENATO DRABECKI, para pagar em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 140 que incluiu os sócios no pólo passivo da ação e de fls.169 que determinou a citação. PRINCIPAL R\$ 5.622,52 HONORÁRIOS CONTABEIS R\$ 222,02 INSS EMPREGADOR R\$ 809,21 CUSTAS R\$ 112,45 TOTAL R\$ 6.766,20 TOTAL DE SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juíza do Trabalho

RS 864,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000119-2004
22-11-2004

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00006-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :BRASILTEC ADMINISTRACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Réu(s) :EDERSON JOSE PEREIRA DE MORAES
Adv(s) :CARLA PINHEIRO POLESE MG68780
Nos termos do art.1§ da Lei 6.858-01,concede-se a autora novo prazo preclusivo de dez dias para que apresente em juizo documento expedido pelo INSS do qual conste quem sao os habi litados dependentes do de cujos perante a Previdencia Social sob pena de extincao do processo.

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00009-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARISTELA PASETTI VANIN
Réu(s) :SONIA MARIA AMBROSIO DE OLIVEIRA
Adv(s) :IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO PR23709B
Audiencia inicial designada para o dia 06.12.04 as 14h05min, mantidas as comonacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-654-ACPg 00013-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AGIP DO BRASIL S-A
Réu(s) :APARECIDA PEREIRA GONZAGA
Réu(s) :VILMA DE OLIVEIRA
Adv(s) :PAULO ROBERTO M DE MACEDO PR3340
Vista a parte dos documentos de fl.83 e seguintes, pelo prazo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR-654-ET 00013-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Embargante(s) :CONDOR SUPER CENTER LTDA
Embargado(s) :CLAUDIA ANDREIA MAYER OLIVEIRA
Adv(s) :CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (222-9102) PR12776
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B

Intimam-se as partes para que, em cinco dias, se manifestem se pretendem produzir outras provas, caso em que deverao indicar o meio da sua producao e seu objeto, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00008-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :OZIEL PINHEIRO WITZKI
Reclamada(s) :EURICO CALCADOS LTDA
Adv(s) :JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
Deferido o desentranhamento dos documentos de fl.06-08.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00051-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CLOVIS GARALUZ
Reclamada(s) :JOSE MARIA PENTEADO
Reclamada(s) :FUNDIPAR
Reclamada(s) :MICRO SISTEMAS
Adv(s) :IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B
Intima-se a reclamada para que proceda as devidas anotacoes na CTPS do autor, no prazo de dez.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00075-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :VALMIR LIMA
Reclamada(s) :GUEINSS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :JOSIANE TRINKEL (345-9893) PR16189
Intima-se a reclamada para que forneca, em dez dias, o correto numero do CNPJ, a fim de possibilitar o recolhimento previdenciario.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00104-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOSE MANOEL FERREIRA
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00106-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JULIANO NOGUEIRA
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidao de fl.08 da CPE 4811-04.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00108-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LUIZ ANTONIO CEZARIO
Reclamada(s) :AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA(MAIA&MAIA)
Reclamada(s) :BERNECK AGLOMERADOS S-A
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00109-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :LTON DOS SANTOS
Reclamada(s) :JULIANA S VIEIRA - MANUTENCAO INDUSTRIAL
Adv(s) :JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO PR14847
Intima-se a reclamada para que efetue e comprove nos autos o recolhimento das parcelas previdenciarias, nos termos da peticao de fl.11-12, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00120-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ROSANGELA PERUSSOLO
Reclamada(s) :EDELZINA PEREIRA PINTO
Adv(s) :MARIA ISABEL B COSTAMILAN (222-5379) PR19468
Concede-se vista ao autor, por dez dias, das declaracoes de renda apresentadas.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00235-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ELY ALVES JANGADA
Reclamada(s) :CANTINA COMIDA CASEIRA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo)designada para o dia 14-12-04 as 013h15min, mantidas as comonacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00236-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :CASTURINA DE JESUS SIQUEIRA
Reclamada(s) :JOSE MACEDO PEREIRA E MARIA ODETE RODRIGUES DA SIL
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Audiencia UNA (Procedimento Sumarissimo)designada para o dia 14-12-04 as 013h30min, mantidas as comonacoes legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00237-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :ROBERTO CARLOS CAPUCHO
Reclamada(s) :VIDRACARIA SANTOS
Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077)

TRT-PR-01077-2003-662-09-00-4
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : GALPAO TROPEIRO CHURRASCARIA LTDA
 Recorrido : JOANITA ANTUNES
 Advogado : MONICA DALTOE - RODNEI FRANCE ALVARENGA - FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE - MARCOS RIBERTO VOLPATO

TRT-PR-01112-2003-095-09-00-7
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente : ALCIDES NARDI - ITAIPU BINACIONAL - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ERIAN KARINA NEMETZ - MARIANNE SILVA MALVEZZI - NESTOR APARECIDO MALVEZZI

TRT-PR-01199-2003-021-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : APARECIDO SEBASTIAO PIRANI e outro
 Recorrido : VANDERLEI VICENTE KUBOSKI
 Advogado : ALMIR RIBEIRO DA SILVA - KATIA CRISTINE PUCCA

TRT-PR-01304-2003-658-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : JUVERSINA GRIPA
 Recorrido : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
 Advogado : PAULO EDUARDO MORENO DIAS - FLAVIO RAMOS - JORGE RICARDO KUHN

TRT-PR-01321-2003-007-09-00-8
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente : CLAUDIR CLOVIS LANÇONE
 Recorrido : MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - SINDICO: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR
 Advogado : FLAVIO VILMAR DA SILVA - PAULO ROBERTO PEREIRA - RAPHAEL ZARPELON

TRT-PR-01323-2003-659-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : PAULO RICARDO DOS ANJOS - LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : ALAIR VALTRIN - LUIZ VALMOR SANQUETTA FILHO

TRT-PR-01461-2003-019-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : BUNGE FERTILIZANTES S/A - NELSON DE FARIA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 RUDDER SEGURANCA LTDA
 Advogado : ALBERTO DE PAULA MACHADO - LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OSVALDO ALENCAR SILVA - CLAUDIA MARIA TAGATA RODRIGUES

TRT-PR-02309-2003-658-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Recorrente : CARIBE TURISMO LTDA
 Recorrido : BERNARDO MENDOZA MORAN
 Advogado : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - AMANDA GIMENES COUTINHO - KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA

TRT-PR-02319-2003-095-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : EDSON DE OLIVEIRA
 Recorrido : EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA
 Advogado : FABIO ALEXANDRE SOMBRIO - FLAVIO RAMOS

TRT-PR-02405-2003-021-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : GELINTON BATISTA DA CRUZ
 Recorrido : MUNICIPIO DE MARINGÁ -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM - ALISSON SILVA ROSA - REINALDO RODRIGUES DE GODOY

TRT-PR-02549-2003-664-09-00-9
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : DOUGLAS MARQUES - HUSSMANN DO BRASIL LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : MARCO AURELIO GRESPLAN - PATRICIA GRASSANO PEDALINO

TRT-PR-02630-2003-660-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : ANIELA TEREZINHA FIRAK DITZEL
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

TRT-PR-02643-2003-021-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : MARIA INES VILCHENSKI
 Recorrido : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado : JAIR ANTONIO WIEBELLING - JULIO CESAR DALMOLIN - ANA LUCIA RODRIGUES - MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA - SANDRA REGINA RODRIGUES

TRT-PR-02648-2003-016-09-00-8
 ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : ROSANA DE SOUZA
 Recorrido : ANA CAROLINA GARRIDO MOREIRA - ME
 Advogado : CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA - MARILIA ZAMONER

TRT-PR-02964-2003-663-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : SONIA MACHADO DE CAMARGO
 Recorrido : ODONTONET ADMINISTRACAO DE PLANOS LTDA
 Advogado : JULIANO TOMANAGA - LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO - RENATO LIMA BARBOSA

TRT-PR-03422-2003-664-09-00-7
 ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : COMERCIAL TABAJARA LTDA
 Recorrido : EDMILSON CAETANO ZAMPARO
 Advogado : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR - FABIOLA PATRICIA SOARES - LUCIANA JORDAO BABORA

TRT-PR-04448-2003-663-09-00-6
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : ODAIR FLORENCIO DA SILVA
 Recorrido : BRAMPAC S/A
 Advogado : JAIR ANTONIO WIEBELLING - MARCIA LORENI GUND - WILLIAM CANTUARIA DA SILVA - BRUNO PEDALINO - VALERIA ZULMIRA CINESI

TRT-PR-05015-2003-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : DNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
 Recorrido : IVAN SCHON
 Advogado : FLAVIO JULIO BARWINSKI - SANDRA LIA LEDA BAZZO - LUIS CARLOS BARRETO

TRT-PR-05466-2003-010-09-00-0
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : BANCO BANESTADO S/A
 Recorrido : RAFAEL LANGA DE ARAUJO - EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
 Advogado : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-06163-2003-652-09-00-6
 ORIGEM : 18ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - JOSIANE AFONSO
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : GIORGIA PAULA MESQUITA - RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN

TRT-PR-09276-2003-013-09-00-1
 ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI

Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : JORGE CARDOSO
 Recorrido : ETAMA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA
 Advogado : CARLOS GELENSKI NETO - OLIMPIO PAULO FILHO - LUCIANE A ABREU MANFRON TOTSUGUI

TRT-PR-10241-2003-002-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 Recorrido : PEDRO KAZUO KAWAMURA
 Advogado : MARISSOL JESUS FILLA - LUCIANA NOTO

TRT-PR-11548-2003-651-09-00-9
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : ROBERTO GONCALVES DE SALES - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Recorrido : AMANDA CRISTHIANE ALMEIDA - ANGE LA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-19554-2003-007-09-00-7
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Recorrido : CYRUS GHOBAD
 Advogado : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS DE MACEDO - ANA SILVIA VOSS - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-52492-2003-513-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Recorrido : SAVIO LESSA
 Advogado : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

TRT-PR-91002-2003-669-09-00-1
 ORIGEM : VT ROLANDIA - PR
 Relator : EXMO JUIZ MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE LONDRINA Recorrido : TRANSPORTADORA REVERSO LTDA
 Advogado : EDESIO FRANCO PASSOS - JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO - SANDRO LUNARD NICOLADELI - JOSE ROBERTO BEFFA - MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA

TRT-PR-00016-2004-095-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : ANANIAS DO NASCIMENTO
 Advogado : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00156-2004-660-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : VILSON DO PRADO
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Advogado : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-00224-2004-024-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
 Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 Recorrente : INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : MARIELI DE OLIVEIRA
 Advogado : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 17 DE NOVEMBRO DE 2004

ALMIR SOARES
 SECRETÁRIO DA 5ª. TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 89/2004
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGI-

AO)
 Sistema de Informacao Processual
 Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
 Em 16/11/2004, no(a) Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:
 Ao Exmo. Juiz ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00725-2002-093-09-00-3
 ORIGEM : VT CORNELIO PROCOPIO - PR
 Recorrente : FAZENDA VERA CRUZ LTDA e outros (04)
 FAZENDA SANTA CRUZ LTDA
 FAZENDA SANTA FE LTDA
 FAZENDA ANACRUZ LTDA
 AGROPECUARIA PARANA LTDA
 ANICIO RODRIGUES BRIANEZ
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ELAINE CRISTINE SOARES - INDALECIO GOMES NETO - JAIR TAVARES DA SILVA - JOAO VICENTE CAPOBIANCO - VANICE CATARINA GONCALVES PEREIRA

TRT-PR-03029-2002-002-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : VERA LUCIA DOS SANTOS BANCO BANESTADO S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - FABIO RICARDO FERRARI - INDALECIO GOMES NETO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-15537-2002-651-09-00-7
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : MARCIO JOSE CIDRAL DA COSTA PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA
 Recorrido : OS MESMOS
 BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : ANSELMO MASCHIO - CELINA GALEBNITSCHKE - MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA - GIOVANI DA SILVA

TRT-PR-02455-2003-024-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
 Recorrente : GISLENE DE PAULA
 Recorrido : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -REMESSA EX OFFICIO
 ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA GOMES

TRT-PR-06302-2003-002-09-00-6
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
 Recorrido : LENITA RODOLFO PASSOS
 ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO - PATRICK ROCHA DE CARVALHO - RAFAEL LINNE NETO - ADRIANA APARECIDA ROCHA - EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Ao Exmo. Juiz ROBERTO DALA BARBA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-28025-2000-006-09-00-5
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
 EZIO MIGUEL RUDNIK
 KRAFT FOODS BRASIL S/A
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : DANIEL CORREA POLAK - DENISE FILIPPETTO - EDMAR PORTELA MARCONDES - MANOEL HERMANDO BARRETO - THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA

TRT-PR-19469-2001-006-09-00-0
 ORIGEM : 06ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : NET PARANA COMUNICACOES LTDA
 Recorrido : ESMAEL SALDANHA PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO - MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO - ANA CRISTINA STIER DE CEREJO - SUSANA MATEUS DE ALMEIDA - JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO - JAIR APARECIDO AVANSI

TRT-PR-00418-2002-025-09-00-4
 ORIGEM : VT UMUARAMA - PR
 Recorrente : BANCO ITAU S/A e outro
 BANCO BANESTADO S/A
 CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES - SIBELE FERIOLI CSUCSULY - SILVANIA MARIA BOLZON

TRT-PR-07869-2002-004-09-00-1
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido : JOSE CARLOS AUER
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO - ROGERIO MARTINS CAVALLI - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-14160-2002-012-09-00-7
 ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
 Recorrente : MARCO ANTONIO ARANHA BANCO ITAU S/A
 BANCO BANESTADO S/A
 Recorrido : OS MESMOS

tando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, providencie o fornecimento das informações do(s) autor(es) DARCI DZUBANOVSKI, DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA E ELETIO SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

6. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

99.40.10106-6 - DEVANZIR SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 217/222, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) LOURENÇO MEIRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.11619-3 - LOURENÇO MEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 159/165, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores ESTEFANO KUTNI, PEDRO KOLODY, JOSÉ ADÉLIO ANTUNES E VICENTE KORCHAK às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Considerando o valor da verba honorária a ser executada (fls. 154), e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague espontaneamente o valor devido a título de honorários advocatícios, efetuando depósito judicial vinculado ao presente feito.

4. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe o fornecimento dos dados faltantes do(s) autor(es) ACIR AN-

TONIO MOURO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o crédito na conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

CAOA ORDINARIA

2000.70.06.000117-5 - ESTEFANO KUTNI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 220/225, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão do(a) autor(a) ADÃO BRILHANTE às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do(a) autor(a) tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

5. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.11428-0 - ADAO BRILHANTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 251/258, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores ADAILDE CUSTODIA DA SILVA, HELIO GONÇALVES DA SILVA, JOAQUIM DAMAS DA SILVA, MARILENE APARECIDA TENORIO, PEDRO VALOTTO, VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, DORVACY JUVENCIO CUSTODIO, JOÃO MARIA ANTUNES DE SOUZA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

4. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

5. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, informe nos autos o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) SÉRGIO DA SILVA e IVONETE DE FÁTIMA CULOCCHI (PIS, CPF, CTPS, CIRG, data de nascimento, nome da mãe e nº da conta vinculada) à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

CAOA ORDINARIA

98.40.13062-5 - VALDEMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LEILA BOUKHEZAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 165/173, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, GECI ANDERLE BECHER e RAFAEL ROBALO, às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o advogado constituído nos presentes autos para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se providenciou o fornecimento das informações do(s) autor(es) LUIZ ANTONIO PEREIRA e MIGUEL PEREIRA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

4. Considerando o valor da verba honorária a ser executada (fl.161), e, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, INTIME-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague espontaneamente o valor devido a título de honorários advocatícios, efetuando depósito judicial vinculado ao presente feito.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

CAOA ORDINARIA

1999.70.06.001995-3 - LUIZ ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que o autor pleiteia junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 190/192, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação do autor JOSÉ VANDERLEI DIVENKA DOS SANTOS às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado do autor tem ciência da assinatura do Termo de Adesão e da transação efetuada, e que a referida transação não sofreu qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-A, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. Não há honorários advocatícios a serem executados no presente feito.

3. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

4. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.12003-4 - JOSE VANDERLEI DIVENKA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 255/261, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores JANOS ZENOR STANKIEWICZ, EVERLI ROCHA e EMERSON D OLIVEIRA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a

regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, providencie o fornecimento das informações do(s) autor(es) ELENIR PEREIRA DA ROCHA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

6. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

98.40.10560-4 - JANOS ZENOR STANKIEWICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARILIA A. DE PAULA PIOVESSAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 197/202, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão/transação dos autores JOSICLEIA SOVRANI, JOSÉ SOVRANI e OTAVIO SALVIO DOS SANTOS às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram qualquer espécie de objeção, HOMOLOGO-AS, nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/2001.

2.1. No tocante aos honorários advocatícios, tendo em vista a regra inserta nos artigos 22 e 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Advogados e a Ordem dos Advogados do Brasil, entendo que estes se constituem em direito autônomo, pertencente ao patrono da parte autora, devendo ser-lhe assegurado o direito de recebimento, independentemente da existência ou não de adesão por parte de seu cliente. Em suma, a homologação do acordo firmado pelas partes não retira do advogado o direito de executar os honorários advocatícios.

3. Intime-se o(a) advogado(a) constituído(a) nos presentes autos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a execução dos honorários de sucumbência, na forma prevista pelos artigos 604 e 652 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, contrafé para citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instruída com cópia do título executivo e da memória de cálculo, em duas vias, a fim de ser expedida Carta Precatória para a Subseção de Curitiba.

4. Intime-se ainda para que, no mesmo prazo, providencie o fornecimento das informações do(s) autor(es) VILSON DOS SANTOS LIMA e ANTONIO BELL DOS SANTOS à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que a mesma efetue o crédito na respectiva conta vinculada do FGTS.

5. Para fins de registro, publique-se, registre-se e intime-se.

6. Decorrido o prazo acima fixado sem manifestação, arquivem-se.

CAOA ORDINARIA

99.40.11647-0 - JOSICLEIA SOVRANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO SOARES ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

1. Trata-se de ação em que os autores pleiteiam junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o ressarcimento das perdas do FGTS.

1.1. Nas fls. 195/201 e 211/213, foram juntados pela ré documentos indicando a adesão dos autores CELSO LUIZ ZAGORSKI, DAMIÃO ADAUTO BARRETO, JOÃO FERNANDES CIESLAK, JOSÉ LUIZ PEREIRA, MARIA IVANIRA PIRES, MIGUEL SILVIO LASCOSKI, OLTEVIR LIMA e SIDNEI FERREIRA DA SILVA às condições de crédito previstas na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002.

Relatado, passo a decidir.

2. Considerando que há nos autos prova de que o advogado dos autores tem ciência da assinatura dos Termos de Adesão e das transações efetuadas, e que referidas transações não sofreram

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**JUÍZA FEDERAL:**
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**BOLETIM Nº 06/04**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:

2.1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2004, às 15 (quinze) horas, na sede deste Juízo. ...

CONSIGNATORIA

2004.70.13.000643-5 - AILSON JOSE SENRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARISTEU PEREIRA BORGES, RICARDO ZANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, bem como da suspensão dos mesmos, em cumprimento ao item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000496-7 - FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000395-1 - TERUO MATSUBARA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER2004.70.13.000396-3 - ARNALDO LUIZ FESCINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON ANTONIO FOGACA2004.70.13.000397-5 - ANTONIO CASTANHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000398-7 - UNIAO FEDERAL X Adv. : Dr(s). RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000399-9 - CLEA SILVIA BERNADELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA2004.70.13.000421-9 - EDUARDO MINORU TAJI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODAIR BUZATO2004.70.13.000489-0 - MAURICIO CHOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER2004.70.13.000491-8 - NORIVAL NERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER2004.70.13.000493-1 - LUIZ CARLOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDERI MENDES VILELA2004.70.13.000494-3 - ZELINDA VILLANI TORRES GROSSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DALLER FILHO2004.70.13.000495-5 - AFONSO SCHIMIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000497-9 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000498-0 - ANTONIO IDEM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA2004.70.13.000499-2 - VERA MARIA VIEIRA POLIZEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA2004.70.13.000501-7 - PAULO DE TARSO GOMES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO2004.70.13.000504-2 - AILTON DE SOUZA MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DALLER FILHO2004.70.13.000508-0 - EQUICIR ROMAO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA2004.70.13.000509-1 - ANTONIO VALENTIM DE REZENDE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA2004.70.13.000510-8 - LEONOR CALIL LAHAM E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSNI TEODORO DE SOUZA2004.70.13.000512-1 - METALURGICA PARAIZO DE BANDEIRANTES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODAIR BUZATO2004.70.13.000513-3 - AGNALDO VASCONCELOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT2004.70.13.000515-7 - ALDEMIR GANDZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDES DA SILVA2004.70.13.000516-9 - SEBASTIÃO LUIS TORRES GROSSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DALLER FILHO2004.70.13.000517-0 - DELCIDES APARECIDA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE VITORIO2004.70.13.000518-2 - JOAO INACIO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA2004.70.13.000519-4 - ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA2004.70.13.000527-3 - VANTOIL LAURINDO RAMALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO2004.70.13.000607-1 - GERSON ANTONIO AFONSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES2004.70.13.000608-3 - AGOSTINHO MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA2004.70.13.000610-1 - APARECIDO RAMOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA2004.70.13.000611-3 - ADEMIR FURTADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA2004.70.13.000624-1 - ILTON DE SOUZA GUERRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT2004.70.13.000626-5 - JOAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DINARTE BITTENCOURT

JACAREZINHO, 17 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JACAREZINHO**
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO**JUÍZA FEDERAL:**
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**BOLETIM Nº 04/04**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da redistribuição dos autos para esta Vara Federal de Jacarezinho, em cumprimento ao item 1.4.2 da Portaria nº 01, de 11.11.2004, deste Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000490-6 - UNIAO FEDERAL e Outro X ADEMAR IWAO MIZUMOTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000171-1 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA2004.70.13.000178-4 - ENEAS ALVES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDERI MENDES VILELA2004.70.13.000244-2 - OZORIO FREGGOTO JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI2004.70.13.000245-4 - IOLANDA RIBEIRO FERRAZ DE CAMARGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA2004.70.13.000393-8 - LUIS GUILHERME SACHS E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER2004.70.13.000439-6 - LUIZ MARQUES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR2004.70.13.000442-6 - APARECIDO JOSE SAMPAIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

2004.70.13.000443-8 - LUIZ SALVI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO

2004.70.13.000449-9 - APARECIDA KOTOYO IMAI e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME RESS BARBOZA2004.70.13.000450-5 - ADINEIS BENITEZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000451-7 - UNIAO FEDERAL X ADINEIS BENITEZ e Outros
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000456-6 - EGON HOPP e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA2004.70.13.000503-0 - SIDNEY FERREIRA PIUGA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA2004.70.13.000524-8 - ANIZIO PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDES DA SILVA2004.70.13.000525-0 - ALCINO FIGUEIREDO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDES DA SILVA2004.70.13.000606-0 - ADEMAR ANDRADE LEAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR2004.70.13.000609-5 - EUCLIDES MARCHIONI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA2004.70.13.000613-7 - NATALICIO DA SILVA OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR2004.70.13.000615-0 - JOSE DE CESARO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR2004.70.13.000616-2 - JOSE CARLOS DA ROCHA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DALLER FILHO2004.70.13.000618-6 - ANTONIO MODA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA2004.70.13.000622-8 - HAROLDO JOSE COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA2004.70.13.000709-9 - JOANNA ALEXANDRINA DE JESUS - ESPÓLIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME RESS BARBOZA2004.70.13.000738-5 - JOAO BATISTA DA SILVA FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO2004.70.13.000906-0 - CAROLINA GULINELI DAVID e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.13.000907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAROLINA GULINELI DAVID e Outros
Adv. : Dr(s). GILBERTO GEMIN DA SILVA2004.70.13.000932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA VITORIA FRIGERI DAVID e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO GEMIN DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.13.000933-3 - MARIA VITORIA FRIGERI DAVID e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

JACAREZINHO, 17 de novembro de 2004.

Daniel Addor Silva
Diretor de Secretaria**Varas Federais de Londrina****SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.336/2004**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pelo

INSS, em ambos os efeitos.

2. Ao recorrido para contra-arrazoar e ser intimado da sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004789-5 - DEOLINDO CHIARELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Em cumprimento ao art. 206, incisos I a XXII, do Provimento nº 05/2003, ao impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.005862-2 - ALUIZIO XAVIER DE MORAES X CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo.
2. Ao impetrante, p. contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017482-8 - LUIZ CARLOS ZANONI X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ROLANDIA/PR
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ao impetrante para que em 10 dias, sob pena de indeferimento:

- a) emende a petição inicial, devendo retificar o pólo passivo da ação...
-
- b) complete a inicial, recolhendo as custas iniciais.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.011109-4 - MARIA DE LOURDES JACOB X PROCURADOR FEDERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ao impetrante para informar sua situação perante a impetrada, ou seja, se ainda existe pendencia financeira ou se já se compôs com aquela.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010705-4 - RICARDO GUIDINI SONNI X REITOR DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR
Adv. : Dr(s). THARIK DE THARSO THANES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

... indefiro a petição inicial e em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem o exame de mérito, ...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.008126-0 - VALDELICE SILVINO MENDES E OUTROS X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ao autor para se manifestar em 10 dias, sobre as contestações apresentadas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016976-6 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Concedo em última oportunidade, o prazo de 15 dias para juntada de planilha de cálculo individualizada, tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003030-6 - ANA MARIA PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alfredo Alves da Silva.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005248-6 - ALFREDO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETH NADALINNo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao interessado para adequar sua pretensão às disposições legais vigentes (req. a citação da executada cfe arts. 730 e 614 do CPC).

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010304-4 - HELIO SOARES GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando à parte autora juntar cópia da convenção que estabeleceu a forma de correção monetária e juros sobre as cotas condominiais em atraso.

ACAO SUMARIA

2004.70.01.005803-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.10764-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X CAROLINA SHIGUEKO FUZITAKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002055-6 - OSWALDO FRASSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI, DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.009840-5 - MERCEDES HERNANDO X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os embargados ficam intimados para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004536-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TUFIK KAIRALLA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIETA DAHER VALENTINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006130-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ROBERTO VEZOZZO
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009268-9 - LEOVEGILDO GUTTIERREZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO BARBOSA ZERNERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pelo INSS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.000483-9 - ADAIR PIRES AGRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o registro do feito para sentença uma vez que não foram depositados os honorários periciais, inviabilizando a produção d prova pericial.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.026159-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO SEBBER NETTO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCELO PAGNAN ESCUDERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão dando provimento aos embargos de declaração da CEF, para indeferir o pedido de condenção do autor por litigância de má fé.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001502-7 - WANDERLY FERREIRA NAVARRO GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007145-2 - ANESIA CAVALCANTE LOPES X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

Londrina, 17/11/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina
Av. Do Café nº 543 - cep- 86.038-000 (fone (43) - 3325.7414).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 330/2004, COM PRAZO DE 60 (sessenta) dias

INTIMAÇÃO DE: HAMILTON MORAIS (CPF nº 011.942.028-70)

PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL Nº: 2000.70.01.0011723-6
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXECUTADO(S): ROGEMAR TRANSPORTES LTDA – ME e OUTROS.

O DOUTOR ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc..

FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, HAMILTON MORAIS, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução (ões) Fiscal (is) acima descrito(s), ficando o referido Executado, **INTIMADO** por este edital, quanto ao levantamento da penhora de fl. 63, “Imóvel constituído da Data de Terras nº 03, da Quadra nº 01, com área de 335,054 m2, situado no Jardim Pampulha, nesta Cidade, contendo benfeitorias, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 30.955 do CRI do 2º Ofício de Londrina”, ficando desonerado do encargo de depositário fiel, conforme sentença de fls. 78/79 dos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -----
PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 08 dias do mês de novembro de 2004. Eu, _____, Maria Lúcia Gímenes Silva, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(original assinado)
ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0224/2004
SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR
MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PI-NHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca da impugnação e/ou documentos, bem como indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.007129-9 - FREDERICO CHALBAUD BISCAIA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RODRIGO DOLFINI

2004.70.03.003889-0 - MARION E MARION LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO PASCHOAL LOPES

2004.70.03.003926-1 - ALCRO IND QUIMICA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). PEDRO LEAL

2004.70.03.004464-5 - MARINGA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE DE FREITAS

2004.70.03.004976-0 - SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

2004.70.03.005253-8 - CARLOS WALKIR SCRAMIM X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

2004.70.03.005265-4 - AUTO PECAS PRINCEZA LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

2004.70.03.005316-6 - RAMARI E GIRALDELLI LTDA -ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) JULGO extinta a presente execução (...).”

EXECUCAO FISCAL

94.30.11588-0 - FAZENDA NACIONAL. X MOTOPAR RE- TIFICA DE MOTORES LIMITADA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ALCIDES CAETANO VIEIRA

2002.70.03.000467-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANTOS E STAMATO LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DOS SANTOS

2003.70.03.003874-4 - FAZENDA NACIONAL. X CASA DE CARNES LEMINO LTDA
Adv. : Dr(s). NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

2003.70.03.014966-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA
Adv. : Dr(s). ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(...) não conheço da presente exceção de pré-executividade (...).”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.015352-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FARMACIA NOSSA SRA PENHA LTDA
Adv. : Dr(s). YASMINE FERNANDES, CLAUDINEI CODONHO, JANETE CODONHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) rejeito o pedido (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.003982-3 - FRIGORIFICO NAVIRAI LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO

2003.70.03.001306-1 - MEMORIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IONE GUASTALLA DOS SANTOS

2003.70.03.002499-0 - VALCAFE COMERCIO DE CAFE LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

2003.70.03.003247-0 - M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de trinta dias, bem assim para que a parte vencedora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do item X, da Portaria 01/01 deste Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000048-0 - MARINGA EQUIPAMENTOS LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS TADEU G. TAMAOKI

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.03.002150-4 - SALIMI LEILA NAHRA DE GOES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EVA APARECIDA LEMES ARISTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Acolho as razões apresentadas pela parte credora para declarar ineficaz a nomeação de bem à penhora procedida pelo executado (...).”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.006661-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X AGUINALDO CAMPAGNOLI
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) indefiro os pedidos constantes na exceção de pré-executividade.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.005770-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FURUNCHI E PAVAO LTDA
Adv. : Dr(s). FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) declaro extinta a presente execução (...).”; e lançada a seguinte certidão: “Recolher as custas judiciais.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.007801-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MASSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Adv. : Dr(s). ELOI SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) Quanto ao requerimento das fls. 132/133, indefiro o pedido, tendo em vista o teor do ofício retro (...).”

EXECUCAO FISCAL

99.30.11973-6 - FAZENDA NACIONAL. X CONTERPAVI CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES LIMITADA
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte

despacho: “(...) regularizar representação processual juntando termo de compromisso.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006197-7 - OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA - MASSA FALIDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) juntar aos autos documentos comprobatórios da alienação do veículo indicado à penhora ou informar onde o bem pode ser encontrado.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.000315-7 - FAZENDA NACIONAL. X MARCEU DISTRIBUIDORA DE ACUCAR LIMITADA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR, DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) homologo o pedido e julgo extinto o processo (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10536-0 - CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDMAR WINAND

2003.70.03.002541-5 - JOAQUIM DA GRACA SERRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCO A DE SOUZA SERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) indefiro o requerimento de prova pericial.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.013914-7 - NUTRIPOOL COMERCIO DE REFEICOES LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-, EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

MARINGÁ, 16 de novembro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03
BOLETIM Nº 0217/2004
3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

“(…), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas pelo exequente, nos termos da Lei n.º 9.289/96.”

EXECUCAO FISCAL

93.30.13145-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X OLIVEIRA ADVOCACIA, CONTABILIDADE, IMOBILIARIA, E COBRANCA S/C LIMITADA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:“(…) Constatado que a sentença atacada foi omissa no que toca à ilegitimidade ativa da exequente. (...) Entendo que, em caso de mais de um titular em uma mesma conta, desnecessário integrarem a lide todos os titulares. Não obstante o condomínio, tenho decidido pela possibilidade de execução do valor total por um dos condôminos, eis que, nos moldes do art. 1.314 do novo Código Civil, “Cada condômino pode usar da coisa conforme sua destinação, sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão, reivindicá-la de terceiro, defender a sua posse e alhear a respectiva parte ideal, ou gravá-la”. Sendo assim, julgo procedentes os embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, sem, contudo, infringir a parte dispositiva.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSIAS DE OLIVEIRA MACHADO
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Sentença:“(…) Primeiramente, constato que a sentença atacada não foi omissa no que toca à ilegitimidade ativa da exequente. (...) Também não há omissão quanto à correção ou não dos cálculos efetuados pela Contadoria, eis que a matéria foi devidamente enfrentada pela sentença, verbis: “Este juízo determinou a efetivação de cálculo pela Contadoria, estando os cálculos (fl. 49) de acordo com as diretrizes desta decisão.” (grifei). Por outro lado, a alegação de que a sentença é silente no que diz respeito à impugnação feita à fixação de honorários advocatícios na execução merece procedência. (...), julgo parcialmente procedentes os embargos declaratórios para integrar à

sentença o não conhecimento do mérito do argumento lançado pela embargante no que concerne à impugnação à fixação da verba honorária na execução, rejeitando, no ponto, os embargos à execução, com fulcro no art. 739, inciso II do CPC.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.015282-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON PELLOSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WEDSON JOSE PIEROBON

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“Intime-se a embargante para instruir a inicial, apresentando, dentre outros, prova da tempestividade dos embargos, garantia do juízo e demais documentos que entender pertinentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que não há comprovação da data da intimação da penhora, impossibilitando a verificação da tempestividade dos embargos; nem procuração outorgada pela embargante. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006874-1 - CONTERPAVI CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MONZANI

2004.70.03.006880-7 - PROMENGE PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

“(…), intime-se a apelante para que proceda ao recolhimento das custas recursais. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.000397-3 - MARIA HERMINIA FERREIRA TAVARES X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ AGNER REGIANI

“Intime-se a embargante para instruir a inicial, apresentando, dentre outros, prova da tempestividade dos embargos, garantia de juízo e demais documentos que entender pertinentes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que não há comprovação da data da intimação da penhora, impossibilitando a verificação da tempestividade dos embargos. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006560-0 - BAILI E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSANGELA SLEDER

2004.70.03.006856-0 - L A FURUNCHI E PAVAO LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

“Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos e planilhas de cálculo através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de quinze dias.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10573-8 - JOAO MARIANO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

95.30.12346-9 - MARIA CRISTINA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

2001.70.03.002854-7 - FRANCISCO NASCIMENTO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte exequente para retirar, instruir e distribuir Carta Precatória no Juízo deprecado.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.005963-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO TERCILIO FAVARO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

Intime-se a parte autora para manifestar-se, em 5 dias, sobre os documentos juntados pela ré, fls. 279-286.

ACAO ORDINARIA

98.30.12333-2 - MARCIA REGINA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

Vista dos autos à parte autora, para que se manifeste sobre a petição e o depósito da CEF, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005335-5 - GILBERTO MENON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.003580-1 - CLARICE MARQUES GRANADA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

Intime-se a parte executada para o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R\$ 607,49. Prazo de 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

94.30.12065-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUEL DA CONCEICAO SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

Intime-se a parte executada para recolher as custas remanescentes, no importe de R\$ 427,88. Prazo: 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.11040-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILO TANINAKA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

Intime-se a parte executada para o recolhimento das custas remanescentes, no valor de R\$ 49,58. Prazo de 30 dias.

EXECUCAO DIVERSA

95.30.13270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL DOS SANTOS DIM
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

Intime-se o procurador da parte exequente para recolher as custas de adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.000584-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WANDERSON ROOSEVELT ALVES MACHADO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

Intime-se a exequente para que retire a Carta de Adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12926-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BARROS CAVALCANTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

98.30.13803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON ALVES SIQUEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.009465-2 - COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS PRIMISCA LIMITADA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

2003.70.03.000695-0 - INGA POOL ESCOLA DE NATACAO S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 104/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro em parte o pedido da fl. 129. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF comprove o recolhimento do ITBI.

2. Apresentado o comprovante do recolhimento, cumpram-se os itens 7.2 e 8 do despacho das fls. 91/92.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.002766-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILARIO ANGELIN GULIN
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista o contido na certidão da fl. 979-v., intime-se o réu Pedro Antônio Kivel, por seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste a respeito da não-localização da testemunha Amauri de Lima, consignando-se que o silêncio será interpretado como desistência da inquirição da testemunha.

2. Sobre a justificativa apresentada pelo réu Júlio às fls. 982/983, assim como sobre a ausência de manifestação do réu Pedro Antônio Kivel sobre o não comparecimento à audiência realizada em 24/05/2004, manifeste-se o Ministério Público Federal.

3. Tendo em vista que o réu Wellington se comprometeu a apresentar a testemunha Alex Sandro Pereira de Souza, arrolada à fl. 125, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, ato para o qual a referida testemunha não compareceu e tampouco a defesa se manifestou, reputo a omissão como desistência da oitiva da testemunha em questão.”

ACAO PENAL

2004.70.08.000921-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO ANTONIO KIVEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, GIOR-DANO SADDAY VILARINHO REINERT, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA, VALMOR DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“1. Recebo o recurso de apelação de fls. 606/607, no duplo efeito.

2. Intime-se o defensor do réu para que apresente as razões de apelação, no prazo legal.

3. Quanto ao pedido de expedição de Guia Provisória de Recolhimento, verifiquo que a jurisprudência vigente aceita a extração de guia de recolhimento, para fins de que o réu pleiteie junto ao Juízo das Execuções Penais o início da execução provisória, bem como os benefícios decorrentes do cumprimento da pena, assim que transitada em julgado a decisão condenatória em relação à acusação.

Sendo que a competência para apreciá-lo é da 2ª Instância, conforme se vê adiante:(...)”

ACAO PENAL

2004.70.08.000355-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DIRCEU GAISSLER JUNIOR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…) 2. Intime-se o réu, por seu procurador, para fins do artigo 500 do CPP.(…)”

ACAO PENAL

1999.70.08.003136-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MIGUEL KRUG FILHO
Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Os réus Antonio e Odete Paiffer não apresentaram defesa prévia, embora seu defensor constituído tenha sido intimado regularmente em audiência para tanto. Tendo em vista que tal ato é a oportunidade de arrolar as testemunhas de defesa, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, determino nova intimação do defensor para a apresentação da peça, no prazo de 03 (três) dias, sendo que o não cumprimento será interpretado como inexistência de testemunhas em suas defesas.(…)”

ACAO PENAL

2000.70.08.000953-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ODETE DOS SANTOS PAIFFER E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000308-6 - TESSEL COMERCIO E PARTICIPA-

COES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO FILHO, MARIO MARCONDES LOBO

ACAO DIVERSA

2000.70.08.000868-0 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X ALBERTO CORDEIRO ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANA SEGUI TEMPORAO, FABIANO BINHARA

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003520-1 - HOSPITAL PARANAGUA S/A E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DEONISIO ROCHA

2003.70.08.000183-2 - CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEANDRO ALBERTO BERNARDI

2003.70.08.002073-5 - ENEMIAS PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Verifico que o E.TRF/4ª Região deu provimento ao Recurso de Apelação da CEF. Assim, inexistente razão para o deferimento do pedido dos autores, pois, fosse o caso de haver execução, esta se daria pela CEF. De outro lado, já houve a regular intimação da instituição bancária que nada requereu (fl. 472 verso), razão pela qual determino o arquivamento dos autos.(…)”

ACAO ORDINARIA

99.70.12090-5 - EVANDRO AMARAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO, ADVERTINDO-SE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS. PRAZO 10 DIAS.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERSON E EVELYN LANCHONETE E VAREJAO LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2002.70.08.000040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO ROSA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o prosseguimento do feito requerido pelos autores, uma vez que nos autos de ação reivindicatória foi proferida decisão saneadora, para a qual estão sendo tomadas as providências necessárias para regularização do feito.

2. Tendo em vista a declaração de fl. 984, a qual demonstra que a autora Estaleiro de Construção Naval Guará LTDA carece de legitimidade ativa por falta de registro comercial, intime-se-a para manifestar-se a respeito do referido documento no prazo de 05 (cinco) dias. Contudo, esclareço que ainda que se reconheça a ilegitimidade ativa dessa empresa, a ação não será extinta, pois existem outros autores.

3. Antes de apreciar o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação e fixação de pontos controvertidos requerido pela União, entendo ser necessária, face ao longo tempo decorrido desde o requerimento, a intimação das partes para que se manifestem sobre a produção de provas.

4. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002929-0 - ESTALEIRO DE CONSTRUCAO NAVAL GUARA LTDA E OUTROS X JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNACIALI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBENS ROBERTI, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Ciente do contido às fls. 97 e 99/100.
2. Intime-se o defensor da expedição da carta precatória n. 255/2004 (para a Subseção Judiciária de São Paulo, para oitiva da testemunha de defesa, Vicente dos Santos, designada para o dia 09/06/2005, às 14:30h, na 3ª Vara Federal Criminal de São

Paulo)(...).”

ACAO PENAL

2001.70.08.001962-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DIAHYR VIEIRA GOMES MACHADO
Adv. : Dr(s). ADRIANO CARLOS SOUZA VALE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(...) 2. Verifico que o réu não compareceu à audiência de oitiva de testemunha de acusação, realizada neste Juízo no dia 05/08/2004, embora regularmente intimado, conforme se vê às fls. 65.

Desta forma, intime-se o réu, por seu procurador, para que justifique o motivo do seu não comparecimento, sob pena de ser decretada a sua revelia (artigo 367 do CPP), bem como da redesignação da data da audiência de oitiva de testemunha de acusação, a ser realizada em Curitiba.”

ACAO PENAL

2002.70.08.000015-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILBERTO ANTONIO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). GILBERTO ANTONIO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(...) Verifico que o réu não compareceu na audiência realizada neste Juízo (fls. 63/65), porém , pelo extrato juntado às fls. 79, foi intimado.

Na audiência de oitiva da testemunha de acusação, o defensor constituído esteve presente, conforme termo de audiência.

Desta forma, intime-se o réu, por seu procurador, para que justifique o motivo do não comparecimento do réu na audiência de oitiva de testemunha de acusação, realizada em 03/06/2004 neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser decretada a sua revelia (art. 367, do CPP)(...).”

ACAO PENAL

2001.70.08.003073-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a nova proposta de honorários apresentada pela perita (fl. 257)(“R\$ 1.500,00, em 3 parcelas iguais”)(...).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000376-2 - CARLOS AUGUSTO PINTO FUGANTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Diante das razões expostas pela União e pelo Estado do Paraná em relação à falta de documentos indispensáveis para a propositura da ação, entendo que assiste razão a estes no tocante à apresentação de planta para localização dos imóveis e de cópias das matrículas dos imóveis.

2. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua a inicial com planta para localização do imóvel, subscrita por profissional competente, bem como com a(s) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis)(...).”

ACAO DIVERSA

2004.70.08.000050-9 - AGOSTINHO BOSCARDIN X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o pedido da fl. 62.

2. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para promoção da habilitação dos herdeiros do autor João Pedro de Souza.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001801-7 - JOAO PEDRO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefero o pedido formulado à fl. 56 ante a falta de previsão legal a embasar a suspensão do processo por prazo indeterminado, com o arquivamento dos autos, sem baixa na distribui-

ção.

2. Contudo, tendo em vista o contido no art. 791, III, do CPC, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias.(...).”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.08.000041-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOELMA BERGER HARFUCHE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001999-3 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista que o substabelecimento sem reserva de poderes, para tal validade, exige a comprovação do prévio e inequívoco conhecimento do cliente, conforme o disposto no § 1º do art. 24 do Código de Ética e Disciplina da OAB, determino a intimação dos advogados que substabeleceram sem reserva de poderes nos autos, Renato Rodrigues Filho e Danielle Tetü Rodrigues, registrados na OAB-PR sob os nºs 22.969 e 20.495 (fl. 527), para comprovarem a cientificação dos clientes, no prazo de 20 (vinte) dias.(...).”

USUCAPIAO

1999.70.08.002933-2 - RENATO RODRIGUES E OUTRO X ERCY SIMOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATO RODRIGUES FILHO, DANIELLE TETU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

“(...)Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Determino, por conseguinte, a remessa dos autos à douta Justiça Estadual da Comarca de Paranaguá.(...).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001976-2 - THOMAS CHARLES GILL E OUTROS X NICHOLAS GILL
Adv. : Dr(s). ABEDO SABRA BHAY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1.Intimem-se os autores para que informem nos autos o cumprimento da disponibilização dos documentos solicitados pela perita, no prazo de 10 (dez) dias.(...).”

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003517-1 - ORGAME SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DEONISIO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.(...).”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.08.000260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILMAR SANTOS VANHONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Intime-se a Caixa Econômica Federal para comprovar, em 10 (dez) dias, as diligências realizadas, sob pena de arquivamento, nos termos do despacho de fl. 175.(...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002568-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO FREDERICO CORDEIRO SCHULTZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista a alegação da CEF de que o veículo ofereci-

do à penhora não está no nome do executado, razão pela qual recusa a nomeação, intime-se o executado para que comprove que o veículo foi transferido para o seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser declarada ineficaz a nomeação.

2. Defiro o pedido constante do item 2 da petição da fl. 93. Oficie-se ao credor fiduciário do veículo descrito à fl. 92 para que informe se subsiste a alienação fiduciária, bem como, em caso positivo, o número de parcelas faltantes.(...).”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.000870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro o prazo de suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.(...).”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.08.000685-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETE DE OLIVEIRA FERNANDES - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ÀS PARTES QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS GUIMARAES
Adv. : Dr(s). ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(...)2. Defiro o pedido da CEF e suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.(...).”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IMAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS S/C LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a prova oral pretendida pelas partes (fls. 149 e 151/152).

2. Designo o dia 01 de dezembro do corrente ano, às 13:30 horas, para realização de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela autora à fl. 132, as quais comparecerão independentemente de intimação e pelo INSS às fls. 151/152, devendo estas serem intimadas.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000844-5 - MARIA CRISPIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO intimando-se os autores para efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a concordância da Caixa Econômica Federal quanto à proposta de honorários e da perita quanto ao parcelamento destes.

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001404-8 - ELIANE ROZENIL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Independentemente do resultado final da ação rescisória (fl. 143) o pedido formulado pela parte exequiente em relação à expedição de requisição de pagamento complementar deve ser indeferido (fl. 131), amparado em recente decisão proferida pelo E. TRF da 4ª Região (Processo Administrativo nº 03.15.00001-5/COJUR), a qual cancelou a Súmula nº 52.

2. Tendo em vista que a decisão da ação rescisória movida pela União em face da APADECO não interferirá no crédito da exequiente ainda existente nestes autos (honorários advocatícios), confirmados em sentença transitada em julgado (fls. 126/130), revogo o despacho da fl. 146 e determino a intimação da exequiente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo com o valor atualizado dos honorários fixados.(...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.10003-3 - ABEDO SABRA BHAY E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Reitere-se a intimação do requerente para que justifique seu pedido de provas, nos termos do último item do despacho da fl. 101, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na produção de provas.(...).”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.08.000022-4 - JOSE SALDEIRA DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Diante do contido na petição da requerente da fl. 356 e tendo em vista o fim do movimento paredista, intime-se-a para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento tempestivo do porte de remessa e retorno, sob pena de ser julgado deserto o recurso.”

ACAO CAUTELAR

2001.70.08.003316-2 - TEXKRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(...)determino a intimação da impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito.

Deverá a impetrante, ainda, alterar o valor da causa de modo a fixá-lo em valor correspondente ao valor economico do bem que se persegue. No caso, não há mais apreensão da mercadoria, pois houve despacho decisório aplicando o perdimento ao produto (fl. 112) e o valor delas deve ser o parâmetro para a fixação do valor da causa.(...).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002083-1 - GEMINI INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). KATIA PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido a seguinte DECISÃO:

“(...) Nesse passo, não há motivo para suspender o leilão, tampouco a remoção do bem penhorado já agendada para a data de amanhã.

Indefiro, pois, o pedido das fls. 125/132. Dixo também de conhecer as alegações deduzidas a título de exceção de pré-executividade (exclusão dos juros e correção monetária em razão da falência), em razão da manifesta ilegitimidade dos requerentes.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.08.003348-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERMERCADO FUMANERI LTDA
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que a apelação da sentença proferida nos autos de embargos à execução nº 2002.70.08.000444-0 foi recebida somente no efeito devolutivo, conforme cópia juntada às fls. 426/427 e certidão da fl. 427 verso, bem como que não há nenhuma decisão judicial impedindo o prosseguimento da execução, indefiro o pedido das fls. 455/460 e determino o prosseguimento dos atos dos leilões.

Destaco que o produto de eventual arrematação deverá permanecer depositado nos autos até a decisão final do recurso interposto.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.08.002128-7 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO IVAI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA E INTIMANDO A REQUERENTE A EMENDAR A INICIAL DE MODO A RETIFICAR O PÓLO PASSIVO.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.002011-9 - ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA

Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

Paranaguá, 17 de novembro de 2004.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0097/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKEI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.008470-9 - NICOLAU APEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.09.012737-0 - ILIZIA ANTUNES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO

2003.70.09.013007-0 - VITORIA BATISTA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.013263-7 - MARILI SILVEIRA CELESTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.09.013336-8 - CELIA MARIA DOS SANTOS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2003.70.09.013957-7 - SADA RACHEL CURI DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2003.70.09.014522-0 - LINDAMIR DO NASCIMENTO CHIBILSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2003.70.09.014526-7 - CONCEICAO APARECIDA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2003.70.09.014662-4 - MARIA ROSA GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DO CARMO WINNIK

2004.70.09.000610-7 - ISIDORO RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

2004.70.09.000693-4 - IVONE DE CAMPOS ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2004.70.09.002009-8 - TEREZA EMA BARTH FITTKAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES PEDROSO

2004.70.09.002257-5 - ROSALINA DE FATIMA ANGIESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ROSELI WILLE

2004.70.09.002717-2 - ALIETE APARECIDA CAMARGO BECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI ALVES PINTO

2004.70.09.003020-1 - LUIZ CESAR KMIECIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

2004.70.09.003299-4 - OSNY GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

do:”

... julgo extinto ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012133-0 - IRMA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2003.70.09.012138-0 - ANALDO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2003.70.09.012717-4 - LEONILDA DE PAULA LEVANDOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO B LEVANDOSKI

2003.70.09.013041-0 - JOSE MARCONDES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.014489-5 - AYRTON VENSKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.09.014545-0 - ANTONIO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO PAVAO TUMA

2003.70.09.014928-5 - BENEDITO GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.000815-3 - LADISLAU GURKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.002963-6 - EUGENIA NAPOLEAO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo parcialmente procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.011832-0 - DARCY BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2003.70.09.011847-1 - NELSON ANTONIO TULLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

2003.70.09.012325-9 - MARIA APARECIDA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.012815-4 - FIDELIS TEIXEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo a) improcedente o pedido de re visão dos doze últimos salários-de-contri buição; b) extinto o processo sem exame do mérito por ausência de interesse proces suaal ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009599-9 - ANTONIO CHEMIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.009600-1 - CARLOS ERICH ARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA HILGENBERG

2003.70.09.012693-5 - NEUSA BACH BUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCI TERESINHA SCHNELL

2003.70.09.012744-7 - JOSE SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.012745-9 - APARICIO CALARI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... indefiro a inicial, uma vez ausente o interesse processual. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/22.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003435-8 - IVANILDE PONTES DE PAULA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL ANGELO BRITES

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000823-2 - GUILHERME LAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.09.001053-6 - DORIVAL FERREIRA DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

... julgo parcialmente procedente ...

Certifico que foi apresentado recurso tem pestivo, e, conforme autoriza a Portaria 03/2003, item 3.4, intimo o advogado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001941-2 - ELSON NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Se a parte autora pretende que a presente ação prossiga neste Juizado, deverá apresen tar instrumento de mandato que autorize o procurador constituído a renunciar os valo res que excedem ao teto deste Juizado, uma vez que o documento de fls. 08 não concede poderes para prática do ato, impedindo que se leve a efeito a renúncia manifestada à fls. 283, ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000531-0 - EDI PEREIRA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... intime-se o advogado da parte autora acerca dos cálculos do INSS para, querendo, e no prazo de dez dias, apresente declaração de próprio punho do autor renunciando a diferença entre os valores a que, em tese, faz juz e o teto de sessenta salários mínimos ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001225-9 - MARIA ISABEL ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca de documentos apresentados pelo INSS, requerendo o que entender de direito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009740-6 - ANA PAULESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON

2003.70.09.011543-3 - OLGA CZELUSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ANDRE MIARA

2003.70.09.012768-0 - ALBARI POLOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.09.012991-2 - TUFY KABBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.014483-4 - CILOR HOHMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2004.70.09.002825-5 - JOSE MARTINS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CLAUDIO CINTO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Certifico e dou fé que intimei o advogado da parte autora, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do desarquivamento destes autos, conforme autoriza a Portaria nº 03/2003, item V, deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.09.003040-0 - NELSON PLEEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2002.70.09.003069-1 - NELCI CHAGAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTELIO RENATO BARONI

2003.70.09.012317-0 - HERMAN VAN ARRAGON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

2003.70.09.012322-3 - ARIANE LOYOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato:”

Certifico e dou fé que, intimei o procura dor da parte autora, para que no prazo de dez dias, esclareça acerca da realização do exame complementar e seu encaminhamento ao perito (Portaria 03/2003).

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000140-7 - JOAO MARIA MARCONDES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se, novamente, a parte autora para que, no prazo de dez dias, emendar a inicial, cumprindo integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 196 ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003925-3 - DALTAMIR RUSSO DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Defiro o pedido e concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015139-5 - DIRCE RODRIGUES SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularize a representação pro cessual ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002760-3 - JOSE OSMAR GEBELUCA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da complementação do laudo pericial fls. 101/103.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.004824-9 - MAURO SERGIO DA ROCHA LOURES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da con testação juntada pelo INSS ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015420-7 - EDELZINA TEIXEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2004.70.09.002959-4 - HEITOR MELLO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

PONTA GROSSA, 16 de novembro de 2004

VERA LÚCIA BUSS
Diretor de Secretária em exercício

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0166/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária. Portaria 04/02 d. Juízo e proferido(s) depacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca da satisfatividade do crédito recebido, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001767-0 - LUIS CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

2001.70.09.003469-2 - ALICE TERRA ROSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária. Portaria 04/02 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.004391-4 - ABEL JOSE CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

2003.70.09.006137-0 - JOSE LEUZENSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON MARCOS B.MEDINA

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária. Portaria 04/02 d. Juízo e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001579-0 - LEOPOLDO BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10599-5 - FAZENDA NACIONAL. X ALEXANDRE LONGO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

99.90.11335-1 - FAZENDA NACIONAL. X CLUBE PRINCESSA DOS CAMPOS RECREAT E BENEF
Adv. : Dr(s). DAVI DE PAULA QUADROS

2002.70.09.005703-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CDA CENTRAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) reconhecendo como prevento o Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR e determinando o encaminhamento dos autos àquela Subseção Judiciária.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.004294-0 - FAZENDA NACIONAL. X PHILUS ENGENHARIA LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fls. 89/95 .

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.001533-9 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E CONEXOES LTDA
Adv. : Dr(s). WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os recursos de apelação interpostos nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da embargante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.003870-7 - VEREDA VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

2003.70.09.005703-2 - NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) indeferindo a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.005124-1 - WILMA FERREIRA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.009670-0 - FAZENDA NACIONAL. X BADIH Y A SAMRA E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

2004.70.09.004260-4 - FAZENDA NACIONAL. X LUIZ PEIREIRA GOMES E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) deixando de dar provimento aos embargos de declaração interpostos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.006416-4 - NEREU SEBASTIAO WEIBER ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que forneça o endereço da Fazenda Boa Vista no Município de Inácio Martins/PR.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.004259-8 - FAZENDA NACIONAL. X AGROFLORESTAL JUSTUS S/A
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a suspensão do curso dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.009472-7 - SAGY DEIAB TALEGNANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para, no prazo de dez dias, reforçar a segurança do juízo, mediante oferecimento de bens à penhora.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.000341-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SAGY DEIAB TALEGNANI
Adv. : Dr(s). MAURICIO J MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os pedidos da embargante e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.006222-2 - ILDO MENEGATTI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, informe a este juízo se um dos bens nomeados (uma moto scriper Cartepillar, modelo 621 A, usada) é distinto ou não de outro já penhorado nos autos nº 2004.70.09.001491-8, desta Vara.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.002931-4 - FAZENDA NACIONAL. X CARTEPAS CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

No(s)

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.001424-0 - VILIBALDO MULLER SCHOVINDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS JORGE STADLER

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.001350-1 - PARANA TRADING ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção de prova pericial, assim como a oitiva de testemunhas e o depoimento do representante legal da embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002577-1 - ACIR CLARO DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando liminarmente os embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.005295-6 - MARCOS FRANCISCO MARCONDES CARNEIRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.000012-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X MARIO NOGUEIRA NETO
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da executada de declaração da nulidade da penhora efetivada sobre a parte ideal do imóvel de matrícula nº 10.844.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10095-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ECOAR COM MAT CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL, JOSE ELI SALAMA-CHA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a expedição de alvará de soltura e concedendo à depositária o prazo de quinze dias para regularização de sua representação processual.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.09.001874-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Adv. : Dr(s). HUMBERTO R. COSTANTINO

Ponta Grossa, 09 de novembro de 2004.

Gelson Pacheco
Diretor de Secretária

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0167/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.009935-0 - LUIZ BARSKI X Adv. : Dr(s). WALDI MOREIRA SOARES

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o

caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto aos documentos de fls. apresentados pelo INSS. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012843-9 - JACYRA DOS SANTOS FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do procurador da autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se a autora recebe, ou não, complementação pela União ou se pretende a elevação do coeficiente fixado quando da concessão do seu benefício, apresentando documentos comprobatórios.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004934-9 - ALZIRA PEIXOTO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.09.004937-4 - IDALINA FARIAS DE ALMEIDA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.09.004939-8 - ADELAIDE PISTORE DOS SANTOS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, sendo necessário que a procuração seja outorgada por instrumento público e tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, poderá incluir na procuração poderes especiais para tanto.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005045-5 - TERESA VIEIRA SOKULSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando às partes acerca da redistribuição dos autos para esta Vara e determinando a intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize a representação processual, sendo necessário que seja outorgada por instrumento público e tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, poderá incluir na procuração poderes especiais para tanto e para que, no mesmo prazo, apresente a carta de concessão do benefício previdenciário, ou outro documento hábil a evidenciar qual o coeficiente do salário-de-benefício do “de cujus” correspondente à pensão por ela recebida.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012900-6 - MARGARIDA MENDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos cópia da CTPS da autora, devendo em igual prazo, juntar aos autos rol de testemunhas que pretendem sejam inquiridas em audiência.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001046-9 - PAULINA SKOVRON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o quesito nº 10 apresentado pela autora (fls. 12/13) e deferindo os quesitos apresentados pela CEF de fl. 186.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001340-9 - LUDY MARY PEREIRA SGUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo os quesitos de nº 1, 4, 17, 18, 19, 20, 24 e 25 formulados pelo autor e determinando que o “expert” limite seu exame ao período e aos valores posteriores a 06 de junho de 2000.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007894-1 - CLEONILSON LOPES DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO

[B----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que se manifeste expressamente acerca do contido na petição de fls. 252/253, relativamente ao autor Carmindo Reis.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002381-1 - ARGEMIRO RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.002695-2 - METALGRAFICA IGUACU S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2002.70.09.000965-3 - ESTANISLAU SLUSARZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008501-5 - JUVINA RITA PRZYBISZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos à execução; suspendendo o curso dos autos em apenso e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.005067-4 - GIOVANI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.010065-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO LUIZ FANHA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, NEI LUIS MARQUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de quinze dias, cumpra espontaneamente a obrigação conforme petição de fl. 402.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.001719-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X C D C COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, RENATO CORDEIRO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) considerando prescindível a realização de perícia.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009880-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CRISTINA NOGUEIRA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, MARCO AURELIO KREFETA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os recursos de apelação interpostos nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação das partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.012483-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MUGNAINE
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fl. 33.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006940-6 - ANNA GLOWACKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE LEAL NOGUEIRA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção de prova pericial.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.09.001429-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA CAMILLO
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargante para que, no prazo de cinco dias, indique quais seriam os contratos e delimite o período a partir do qual devem ser juntados os extratos de movimentação da conta-corrente.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RITA DE CASSIA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos de terceiro; suspendendo o curso da execução e o leilão designado e determinando que diga a embargante quanto à contestação apresentada, em dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.004612-9 - SIUSI APARECIDA MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HAMILTON CUNHA GUIMARAES JR

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando extinto o processo sem julgamento do mérito e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.09.001736-0 - GUILHERME LAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEOFAS VIANA DE MORAES

2001.70.09.001737-2 - JAIR CARLOS OTT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEOFAS VIANA DE MORAES

2001.70.09.001796-7 - LEONIDES DEGRAF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO NEY MARCAL

2001.70.09.002041-3 - FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAM STREMEL B DA SILVA

2001.70.09.002582-4 - EILUY TEIXEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.09.002583-6 - ALAYDE GABRIEL ANTUNES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.09.002585-0 - ANIBAL FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.09.002586-1 - ADILSON TAQUES CARNEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.09.002981-7 - FERNANDES MATTIODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2001.70.09.003440-0 - DIVA EIZENDECHER QUEIROZ E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.09.003457-6 - CONRADO PUPO MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2001.70.09.003463-1 - ANSELMO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.09.003512-0 - FLORIANO WOSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ASSIS GOMES DO AMARAL

2001.70.09.003578-7 - HENRIQUE CLARISMUNDO DO ESPIRITO SANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2001.70.09.003775-9 - ADELINO PISTORE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2001.70.09.003879-0 - CRISTINA CHARNESKI CAMARGO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2001.70.09.003880-6 - ARISTIDES VAZ e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILMAR PAVESI

2001.70.09.004471-5 - EVALDIR KOPPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA SIMAO

2002.70.09.000852-1 - JAYME DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCI DE PAULA QUADROS MADUREIRA

2002.70.09.000910-0 - ESTANISLAU GRACHISNKI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSNILDO DE ALMEIDA

2002.70.09.001198-2 - AROLDO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO

2002.70.09.001547-1 - FLAVIO TRENTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALCIDIO SOARES JUNIOR

2002.70.09.005775-1 - ADELAR HEINRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte requerente quanto aos documentos de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.09.015115-2 - LINDAMIR DE ANDRADE LEVANDOSKI E OUTROS X Adv. : Dr(s). CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, ADRIANA P. FERREIRA CAMPAGNOLI

----- O(s)

processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001621-6 - DAGOBERTO MARCONDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005228-2 - CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE UNIAO DA VITORIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte justificante quanto à certidão de fls. (apresentação da contrafé e recolhimento das custas processuais). Provimento 05/03.

JUSTIFICACAO

2004.70.09.005450-3 - JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO RODRIGUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia primeiro de dezembro de 2004, às 13:30 horas.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009310-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS ANDRADE
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, NATANIEL PINOTTI BROGLIO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a denúncia da lide ; deferindo a prova testemunhal pleiteada assim como o depoimento pessoal do autor; designando audiência de instrução para o dia 02 (dois) de dezembro de 2004, às 16:30 horas, devendo às partes apresentarem rol de testemunhas em tempo hábil para o cumprimento da diligência, se pretendem que sejam intimadas por mandado ou via postal ou no prazo do artigo 407, do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011069-1 - JOAO DIVONIR DIAS FALCAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSIRES GERALDO KAPP

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) deferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.004031-0 - AUTO POSTO CAMPOS DO TIBAGI LTDA X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A DE PONTA GROSSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) denegando a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.008442-4 - S A MOAGEIRA E AGRICOLA X GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUICAO S/A DE PONTA GROSSA-PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D R DA SILVA

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2004.

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria

Ediciais Judiciais

Capital

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.133 em que ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 15.648,06(Quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e seis centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.090 em que FAUSTO LEODORO DE MELO move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 430,12(Quatrocentos e trinta reais e doze centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.135 em que 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 236,02(Duzentos e trinta e seis reais e dois centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.998 em que ROMUALDO PRZESDZIECKI move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 10.929,61(Dez mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.273 em que BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 38.467,66(Trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 03 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE CLAMER E CIA. LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.404 em que GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 5.404,21(Cinco mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e um centavos). Curitiba/Pr, 03 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE J. C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º

20.886 em que PAULO ANTÔNIO ABRÃO e Outra move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 145.000,00(Cento e quarenta e sete mil reais). Curitiba/Pr, 03 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

EDITAL de CITAÇÃO DE MARIA DE SOUZA GARCIA CONFECÇÕES – ME.

n.º 205/2004 - prazo de 03 (três) dias

FACOSABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA n.º 20.253, requerida por PROLOJ ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA. contra MARIA DE SOUZA GARCIA CONFECÇÕES – ME, foi determinada a **CITAÇÃO** da requerida MARIA DE SOUZA GARCIA CONFECÇÕES - ME (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 79.173.092.0001-61), com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua XV de novembro, n.º 358. Loja 28, 2º Piso, para que no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo apresente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em Cartório, no endereço acima impresso, a importância de R\$ 945,96 (Novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente ao principal, sob pena de ser-lhe decretada a Falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falências, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 63: “Cite-se por edital com prazo de 03 dias. Em 13/10/04. (a) *Josely Ditrich Ribas - Juíza de Direito.*”E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 19 de outubro de 2.004. Eu, _____, ZILDA A. ARRUDA SALES – Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, _____, JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.129 em que PAULO VINICIUS DE LIMA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 999,30(Novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 21.131 em que JAIR SOARES DE LIMA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.969,00(Um mil, novecentos e sessenta e nove reais). Curitiba/Pr, 11 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.490 em que LUIZ CARLOS FORTES move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 3.548,53(Três mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), mais trinta (30) salários mínimos vigentes referentes a indenização por dano estético, mais trinta (30) salários mínimos vigentes referentes a indenização por dano moral e finalmente vinte por cento (20%) de honorários de advogado. Curitiba/Pr, 01 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de DECLARAÇÃO DE CRÉDITO N.º 19.939 em que BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 184.711,58(Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). Curitiba/Pr, 05 de novembro de 2004. Eu _____, ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.403 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que DARLENE APARECIDA PONTES BURIN e OUTROS, promove contra DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.160 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que AGR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, promove contra FERNANDES E CARNEIRO LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 42.917 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que EMÍDIO ALVES DE LIMA, promove contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIMAR S.A. para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.209 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que SEBASTIAO ROBERTO PAIM DA SILVA, promove contra ORBRAM – SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.352 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que MARCELO BENDER ABRAHAO, promove contra ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO EDITORA LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.279 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.355 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.252 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.356 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra FORRO LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.030 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que FAZENDA NACIONAL, promove contra ETUSA TRANSPORTES LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43.169 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, promove contra CONDUFONE COMERCIO MATERIAIS TELEINFORMÁTICA LTDA, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43. de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que, promove contra, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, na forma do artigo 98, § 2º, da Lei de Falências, que por este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar, Alto da Glória, se processam os termos dos Autos n.º 43. de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que, promove contra, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JOÃO MARIA ALVES.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOÃO MARIA ALVES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1444/2004 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente ROSA RODRIGUES ALVES e Requerido JOÃO MARIA ALVES.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 14 “Autos n.º 1444/04. I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II. Cite-se a parte ré, via edital, com prazo de vinte dias para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se o edital com prazo e formalidades legais. III. Intimem-se. Data supra. (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais tores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de JOÃO MARIA ALVES.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.004. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: AMAZONAS CARDOSO DOS SANTOS.

O Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) AMAZONAS CARDOSO DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 1616/2004 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requeinte ISABEL CARDOSO DOS SANTOS e Requerido AMAZONAS CARDOSO DOS SANTOS.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 17 “Autos nº 1616/2004. Defiro a assistência judiciária. Cite-se o réu dos termos da presente, por edital, para querendo, contestar em 15 dias. Em 11 de junho de 2004. (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópia de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de AMAZONAS CARDOSO DOS SANTOS.

Não contestando a presente, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de junho de 2.004. Eu _____, emp. Juramentado (a), digitei e subscrevi.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUÍZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ELIANE PINHEIRO MORENO.

O EXMO. SR. DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, capital do estado do Paraná, na forma da lei.

Faz saber a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente da Sra. ELIANE PINHEIRO MORENO, que por este Juízo e Cartório da 2ª vara de Família se processam os autos nº 2964/2003 de GUARDA, em que é requerente ELZENI PINHEIRO MORENO e requerida ELIANE PINHEIRO MORENO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

Despacho de fls. 55- “Autos nº 2964/2003. Cumpra-se item II do despacho de fls. 53. Cite-se a parte ré, via edital, com prazo de 20 dias para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se o edital com prazo e formalidades legais. Intimem-se. Data supra. (a) Jefferson Alberto Johnson – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ELIANE PINHEIRO MORENO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, capital do estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2.004. Eu _____ emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

Ass : JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
– Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.**EDITAL**

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), ADELAR KOGUS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 3227/2002, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARILDA CARDOSO KOGUS e requerido(a) ADELAR KOGUS, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e da

Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: “que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 19/11/79; que dessa união não resultou o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita”.xxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 05 de novembro de 2004. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

**ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO**

AutORIZADO PELA PORTARIA Nº
01/2004, deste Juízo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO DE FLÁVIO ROGÉRIO SOCCOL. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo, e Cartório da Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de FLAVIO ROGÉRIO SOCCOL a requerimento de sua irmã SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE (autos nº.65.408) tendo a respectiva sentença datada de 27 de outubro de 2003 nomeada a Sra. SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE, curadora do interdição e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens nem seus atos da vida civil, visto ser portador de uma doença mental permanente, cuja a etiologia é de origem desconhecida com afetação de sua memória e percepção. Este edital será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pela imprensa local e pelo órgão oficial.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (2004). – E eu, Telmara Carsten, E. Juramentada da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Renato Braga Bettega
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da terceira vara cível da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 560/2002 de INTERDIÇÃO proposto por FRANCISCA BIHL MENDES contra BENEDITO BIHL, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 14/07/2003, foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido BENEDITO BIHL, nascido em 05 de outubro de 1946, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em regime de internação no Hospital Psiquiátrico Dom Alberto, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 2509, nesta capital face o mesmo ser portador de TRANSTORNO PSICÓTICO (CID-10/F-29.0), sendo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo – lhe nomeada curadora a requerente FRANCISCA BIHL MENDES, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 660.495-1 SSP/PR e CPF/MF nº 864.107.849-53, mediante compromisso legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2.004. Eu, Marcos Leonel F. da Silveira, Escrivão, subscrevi.

ADRIANA AYRES FERREIRA
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Av. Cândido de Abreu nº.535, 2º andar - Fórum Cível - Centro Cívico. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramitou a Interdição de nº.300/2004 em que é requerente ROSICLEI BRÓGIO e requerida TATIANA BRÓGIO CUNHA, brasileira, nascida em 08 de agosto de 1984, residente e domiciliada à Rua Carlos de Carvalho, nº 2406, filha de Carlos Alberto Aranoski Cunha e Rosiclei Brógio, na qual foi proferida a r. sentença de fls. 36/37 determinando a interdição da Requerida TATIANA BRÓGIO CUNHA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: doença mental permanente e insuscetível de cura mediante tratamento médico especializado), nomeando-lhe Curadora, Rosiclei Brógio. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, (a) (Marcel Marchand) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo. (Nicolle).

(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO MARCOS JORGE MARTUSCELLI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO. A Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMª Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação SUMÁRIA DE COBRANÇA autuados sob nº 1296/2002 movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRINCESS DIANE em face do devedor: ANTONIO MARCOS JORGE MARTUSCELLI brasileiro, maior, separado judicialmente, corretor de imóveis, portador de cédula de identidade sob nº 14.010.256-5/SP do CPF/MF sob nº 278.105.838-67, que atualmente encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual, por meio deste, fica devidamente INTIMADO da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: “Fração ideal equivalente a 0,0070359 do terreno constituído do lote sob nº 358 da planta Schimmelpfeng, com indicação fiscal de nº 13-058-6.000 do cadastro Municipal situado no Bigorriho, arrealde desta Cidade, medindo 11m de frente para a Rua Euclides da Cunha, por 50m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 550 m2, fração ideal aquela que corresponderá ao Apartamento sob nº 101 do tipo IV, a localizar-se no 1º andar do Edifício PRINCESS DIANE, com área construída exclusiva de 21,5600m2, área construída comum de 8,2400m2 e área construída global de 29,8000m2, e demais características constantes da matrícula sob nº 29.002 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Capital.” Tudo de conformidade com o Auto da Penhora e Depósito lavrado às fl. 173 em 28/04/2004, devendo ficar ciente de que terá o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de embargos. DESPACHO DE FLS. 187: “1. Intime-se o executado da penhora, por edital, para, querendo opor embargos, no prazo de dez dias, como requer a fl. 186.2. Int. Curitiba, 15 de setembro de 2004. (a) Carmen Lucia de Azevedo e Mello – Juíza de Direito Substituta”. E, para que ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/87. VFP- (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão Por ordem do MM. Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE SÉRGIO LIEBEL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.-

A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível se processam nos termos da ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 1151/1995, movida em face de EDUARDO JOSÉ KULAKWOSKI e EUGÊNIO NOGUEIRA ARPELAU, por SÉRGIO LIEBEL brasileiro, solteiro, piloto, portador do RG sob nº 3.324.829-6/PR e do CPF/MF sob nº 583.348.669-68, que encontra(f) se atualmente em lugar incerto, o qual, através deste, fica devidamente INTIMADO para, no prazo de **quarenta e oito (48) horas, dar regular andamento ao feito, efetuando o pagamento das custas processuais, bem como do Oficial de Justiça, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III, §1º).**

Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 41 a seguir transcrito: “Intime-se por edital para em 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Curitiba, 15 de outubro de 2004. (a) NILCE REGINA LIMA – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no primeiro (01) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatro. “Sem custas por tratar-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO”. Eu, _____ (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 001/87. VFP-

UBIRAJARA BINHARA
Escrivão
Por ordem do MM. Juiz de Direito

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível. Edital de Citação de José Dirceu Medeiros, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo: Edital de Citação do réu José Dirceu Medeiros, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.068.906-0 e inscrito do CPF/MF sob nº 567.099.789-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados do decurso do prazo do edital, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente (R\$ 7.664,46 em 18/10/2002) mais os acréscimos legais (art. 3º §2º do DL 911/69 com redação dada pela lei 10931/2004), segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, também contados do decurso do prazo do edital, por intermédio de advogado, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no §2º supra citado (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, sob pena de revelia, a Ação Busca e Apreensão, sob nº 1324/2002, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4ºandar, Centro Cívico, movida por Banco Santander Brasil S/A, o qual em síntese, aduz o seguinte: “1 - A presente tem por objeto a busca e apreensão do automóvel GM/KADETT GL, 1995, modelo 1996, cor branca, é gasolina, placa HOO-5072, Código Renavam 64.366.319-3, chassi 9BGKZ08GTB40170,

financiado pelo réu através do Contrato de Mútuo nº 08.221.438-71, firmado em 25 de junho de 2002, tendo o réu sido notificado extrajudicialmente em 17/10/2002 e o veículo apreendido em 20 de fevereiro de 2003”. Advertência: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo réu, com verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III). Curitiba, 06 de outubro de 2004. Eu (Eduardo Mattana Carollo), escrivão designado, o fiz digitar e subscrevo. (sob minuta). Curitiba, 06 de outubro de 2004. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra. Juiz de Direito.

Edital de citação de Israel Rodrigues Marques com prazo de 30(trinta) dias Faz Saber aos que o presente verem ou de conhecimento tiverem que perante este Juízo da 13ªVara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Candido de Abreu,535, 7ºandar. Ed. Montepar, Centro Cívico, tramita os autos nº28726/0000 Resolução de contrato em que é autor: MM Incorporações S/C Ltda e LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda Israel Rodrigues Marques. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: o réu propôs a compra de Lote de propriedade das autoras por meio de corretor de imóveis em 25 de outubro de 2001, quando assinou a proposta de compra com o mesmo valor do contrato conforme estabeleceu o ar. 27 §1º da lei 6.766/79, dispunha a promessa do compra acerca do compromisso de venda do imóvel de propriedade das autoras consistente no lote nº07, da quadra nº 04do loteamento Morádias Centauri, com área total de 140 metros quadrados. O pagamento do preço foi pactuado da seguinte maneira: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) como sinal de negocio e remuneração do agente corretor, e 216 parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis anualmente, sendo que a 1ª parcela seria no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais). Acontece que o réu pagou somente 01 parcela e a partir daí não pagou mais nenhuma, o que acarreta a inadimplência das obrigações firmadas. Em 05 de junho de 2002 as autoras notificaram extrajudicialmente o réu sob pena da devida constituição em mora, e, via de consequência, a rescisão do contrato. Tal procedimento não foi atendido pelo réu, haja vista que este se manteve inerte e não procurou as autoras para regularizar sua situação.Requer a concessão da antecipação da tutela, determinar a citação do réu, permitir todos os meios de provas em direito admitidas, tal como documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal do réu e o julgamento procedente do pedido, declarando extinto o contrato e a consequente reintegração da posse. Dá-se a causa o valor de R\$ 42.768,00(quarenta e dois mil , setecentos e sessenta e oito reais)NTPD.Curitiba, 26 de maio de 2003. Silvío Brambila OAB 21.305 e Rafael Marques Gandolfi OAB 25.765. A seguir transcrito parcialmente o despacho: Neste ato defiro a citação por edital, com prazo de trinta dias. Para o ato de que trata o artigo 277 do CPC designo o dia 15 de Dezembro de 2004 às 13:30 horas. MM. Juiz Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Posto isto tem o presente a finalidade de proceder a citação do réu; Israel Rodrigues Marques, acima indicado para que compareça a audiência designada para o dia 15 de Dezembro de 2004, às 13:30 horas, acompanhado de advogado e munido de defesa escrita ou oral podendo requerer a produção de provas na forma da lei atinente a matéria sob pena de revelia, isto é, não contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra si articulados.O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. (. OBS: O prazo iniciar-se-á partir do trigésimo primeiro dia da publicação deste). Curitiba, Pr aos 16 de setembro de 2004. Eu (a) Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EASY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de Citação de Easy Importação e Exportação de Veículos Ltda., na pessoa de seu representante legal, estabelecida atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 1045/2003, onde é autor SUPERMERCADO GABÃO LTDA., qualificada nos autos, e requeridos EASY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., SAMIR HAIDAR E OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: “SUPERMERCADO GABÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, move ação de indenização por danos morais e materiais – nº 1045/2003, em trâmite na Décima Sexta Vara Cível desta capital, contra EASY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. (primeira requerida); OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (segunda requerida); e SAMIR HAIDAR (terceiro requerido), vez que em 08 de agosto de 1994 adquiriu um veículo marca Mercedes, modelo 300-E, ano de fabricação 1991, placa AHH-0300. O veículo foi importado, na condição de usado, por Easy Importação e Exportação de Veículos Ltda.; entretanto, quando da respectiva venda ao requerente, este pertencia a Samir Haidar, porém estava em exposição junto a Ouro e Prata Veículos, a qual efetivamente efetuou e garantiu a respectiva venda ao requerente. Ao receber a documentação do veículo já em seu nome o requerente percebeu a observação aposta pelo Detran, qual seja: “veículo com alerta judicial”, todavia, foi acalmado pela segunda requerida, que lhe garantiu tratar-se de um mero detalhe burocrático que já estava resolvido. Ocorre que, na data de 12 de março de 1997, três anos depois, um agente-fiscal da Delegacia da Receita Federal, procedeu a intimação da requerente para que fizesse a entrega do automóvel ao referido órgão, mediante apreensão, sob a afirmativa de que o mesmo teria ingressado no país, através de Guia de Importação obtida por sentença em Mandado de Segurança, o qual teria sido cassada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre/RS. Nesta mesma data a requerente foi obrigada a impetrar Mandado de Segurança contra o Delegado da Receita Federal em Curitiba, a fim de não permitir a imediata

apreensão do veículo pelo Sr. Fiscal. Na época a requerente buscou solucionar o problema junto a segunda requerida, afinal fora quem lhe fez a respectiva venda, todavia, esta esquivou-se de sua responsabilidade, limitando-se a indicar o ilustre advogado que atuou no Mandado de Segurança contra o Delegado da Receita Federal. Segundo informações da segunda requerida o advogado tinha experiência no assunto e resolveria o problema, o que por si só evidenciava a má-fé quando da respectiva venda. O mandado de segurança impetrado pela requerente, após todos os recursos possíveis, foi julgado improcedente não restando outra alternativa a não ser a entrega do veículo a Receita Federal, conforme ficha de vistoria e demais documentos em anexo. A entrega a Receita Federal caracteriza o dano material no valor de R\$ 35.306,00 (trinta e cinco mil e trezentos e seis reais), valor atual de mercado do veículo. O dano moral se caracteriza pelo constrangimento das visitas do agente-fiscal; vizinhos, clientes, empregados e fornecedores sobre uma suposta conduta da requerente e seus sócios; bem como por ter que conviver por mais de seis anos". Esgotados todos os meios possíveis de localização da ré, restando todas as tentativas infrutíferas, fica deferida a citação editalícia na forma do despacho de fls. 60. Assim, fica a requerida, na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADA dos termos da presente ação, para que, querendo apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da primeira publicação deste edital, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial, conforme os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado. Curitiba, 07 de março de 2003. Eu,(a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.(a)RENATO LOPES DE PAIVA -JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de CURATELA sob n.º 1182/2002, tendo como requerente VALENTINA LOPES DAS CHAGAS e requerida LAURINDA FERREIRA LOPES, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de LAURINDA FERREIRA LOPES, brasileira, solteira, nascida em 30 de agosto de 1964, portadora da CI/RG n.º 9.320.201-7/Pr, filha de Constantino Lopes e Nástacia Ferreira, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora VALENTINA LOPES DAS CHAGAS, brasileira, divorciada, auxiliar de embalagens, portadora da CI/RG n.º 5.915.573-3/Pr e inscrita no CPF/MF sob n.º 977.390.499-72, conforme r. sentença proferida em 02/06/2004, às f. 61/62 dos autos, que transitou em julgado na data de 09/08/2004. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária. Curitiba, 13 de outubro de 2004, Eu, Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

Diligência do Juízo EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, portador do CGC/MF nº 60.746.948/0001-12.
PRAZO: 20 dias.

PROCESSO Nº 1204/98 de Execução de Títulos
REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO: LEOCADIA GOMES PALENSKE e MA-NOEL PINTO DE MELO

OBJETIVO: Para que de andamento ao feito no prazo de 48 horas a contar do término do prazo deste edital, sob pena de extinção e arquivamento Curitiba, 12 de novembro de 2004. Eu, ___ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o subscrevi.

GISELE LARA RIBEIRO Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO n.º 440/2003, em que é requerente GELMA SALETE MADALOZZO e requerido PATRICIA MADALOZZO BORDINI. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida nos autos, a qual segue transcrita em resumo, a seguir: "Vistos. ... Em face do exposto, e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de PATRICIA MADALOZZO BORDINI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, 1.775 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e, de acordo com o parágrafo único do art. 1183 do Código de Processo Civil, nomeio GELMA SALETE MADALOZZO, CURADORA, mediante compromisso de que trata o artigo 1.187, I do CPC. Cumpram-se as formalidades dispostas no artigo 1.184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas

Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez (10) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Acolho o parecer ministerial retro para, nos termos do artigo 1.190 do CPC, dispensar a especialização da hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 6 de julho de 2004. Marcelo Ferreira – Juiz de Direito". Curitiba, 27 de outubro de 2004. Eu, _____ (ELCIO VIEIRA) – Escrevente Juramentado, o subscrevi.

MARCELO FERREIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR Av. Cândido de Abreu, 535 – 10º andar – CEP.: 80.530-906 – www.assejepar.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com prazo de (30) trinta dias Justiça Gratuita

A DOUTORA ASTRID MARANHÃO CARVALHO RUTHES, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de revisão contratual sob nº 1500/2003, em que é requerente Sebastião Olivi da Cruz e requerido HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte autora SEBASTIÃO OLIVI DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 1.232.433/PR e inscrito no CPF/MF nº 201.147.029-34, INTIMADO, para que, no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contadas do término do prazo do edital, promover o regular andamento ao feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DESPACHO: "Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Curitiba, 21 de junho de 2004. (as) Dra. Astrid Maranhão Carvalho Ruthes – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Eu, ___, escrevente juramentado que o subscreevo e assino por determinação do MM. Juiz.

Irineu Machado de Lima Junior escrevente juramentado

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Edital de citação de Vicente de Paula Muniz, com o prazo de 30 dias. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 3229/2004, oriunda da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, extraída dos autos de Ação de Execução Título Judicial 431/01, proposta por Nilton Rodrigues contra Vicente de Paula Muniz e, estando o requerido em local incerto, ficam citados dos termos da ação a saber: O autor ajuizou a Execução de Sentença somente contra o devedor Vicente de Paula Muniz. Requer a citação para no prazo de 24 horas proceder o pagamento da importância de R\$22.470,92 mais acréscimos legais. Por ocasião do pagamento deverão ser acrescidas custas judiciais da execução, além dos honorários de 20% sobre o valor da execução e não sendo pago, proceda a penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos venham ser necessários para a integral satisfação do principal e acessórios. Pede deferimento. Domingo, 3 de junho de 2001. Ivan Pegoraro. Advogado. Outrossim, fica o requerido, citados dos termos da execução de sentença e para no prazo de 24 horas proceder o pagamento do débito no valor de R\$25.936,04 mais acréscimos legais, sob pena de não o fazendo ser transformado automaticamente em penhora o imóvel arremastado, apartamento nº43 sito no 4º pav. Do prédio nº1910 do Conjunto Habitacional Portão. Dito apartamento tem a área de construção de 74,68m², e fração ideal do selo de 0,0043859 do terreno cujo todo mede 130,00m de frente para a Rua Maranhão; 47,00m de frente para a Rua Eduardo Carlos Pereira, 03,00m de frente para a Rua Ponta Grossa, sendo irregular o lado oposto à rua Maranhão, onde confina com os lote nºs 19,20,21,22,23,24,25 e 29. Imóvel objeto da matrícula nº2324 da 5ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba Imóvel depositado em mãos do Depositário Público. E caso não ocorra o pagamento, fica intimado desde já da penhora e para querendo embargar no prazo de 10 dias, independente de nova intimação. Despacho de fls. 30-I-Com base no artigo 654 do CPC, defiro a petição de fls. 28 na qual requer a citação por edital do devedor. II- Após, aguarde-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e em caso de não pagamento, converta-se o arresto em penhora. Int. Em 21/10/2004. Sérgio Jorge Domingos, Juiz de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo. Curitiba, 04 de Novembro de 2004. Eu, Marlene Romero Coleta, empregada juramentada o subscreevo. (a) Sérgio Jorge Domingos – Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PRAZO: 15 DIAS
AÇÃO PENAL: 2001.9473-2

RÉU: DENISE CRISTINA FABRICIO
Autos de Ação Penal nº 2001.9473-2
O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu, DENISE CRISTINA FABRICIO, filho de João Roberto Fabrício e de Maria Aparecida da Silva Fabrício, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITO – O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 01/02/2005 às 13:15 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput, c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 18 de novembro de 2004. Estado do Paraná. Eu ___ (Roseli Terezinha Ale-xius Frari), Escrivã o subscreevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672 - 8º ANDAR -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
MARCOS DOS SANTOS MACHADO
AÇÃO PENAL Nº 1999.0008632-5

O DOUTOR ORESTES DILAY - MM, Juiz de Direito da Sexta vara Criminal de Curitiba - Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MARCOS DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/12/1976, filho de CÍCERO DOS SANTOS e de CANDI-NHA DOS SANTOS MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a imposição de condições para cumprimento da pena em regime aberto, pelo presente intima-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local sito à rua Marechal Floriano Peixoto, 672/8º Andar - Centro, no dia 24 DE MARÇO DE 2005, ÀS 13h, a fim de ser ouvido em audiência admonitoria, com vistas a viabilizar o cumprimento das condições impostas para o cumprimento da pena.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2004. Eu, (Paulo Fabrício Camargo) Auxiliar de Cartório o subscreevi.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NELSON DA SILVA
FARIAS
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2003.839-2

A Dr. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) NELSON DA SILVA FARIAS, filho de José Antonio da Silva Farias e Maria Gomes Farias, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 10 de dezembro de 2004, às 13:20 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213 c/c: art. 224, aliena a e art. 226, inc. II, c/c: art. 71 com o disposto no Art. 1º, inc. V; Art. 2º Parag. 1º e 2º, e Art. 9º estes da Lei 8072/90. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscreevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU HERCIO DE SILVA
NETO
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2004.8979-3

A Dr. ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) HERCIO DE SILVA NETO, filho de Nivaldo da Silva e Leonora Sapanos Leite, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) de que foi denunciado pela prática em tese do crime previsto no Art. 16 da Lei 10826/03. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Escrivã, o subscreevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEARIM RIBEIRO VI- LAS BOAS, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JEARIM RIBEIRO VILAS BOAS**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 2.213.298-PR, filho de Joaquim Rodrigues Vilas Boas e de Amélia Ribeiro Vilas Boas, **ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR IGNORADO** pelo presente **CITA-O** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **DIA 03/MARÇO/2005, ÀS 08:30 HS**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar todos os demais termos do Processo Crime n.º 2001.116-8 (078/03), que responde(m) ante este Juízo, incurso nas sanções do artigo 304 e 309 do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 16/11/2004. Eu ___ que o digitei.

RONALDO SANSONE GUERRA JUIZ DE DIREITO

Antonina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA- PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0154/2001 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTORA SANTINA DA COSTA RAMOS, E INTERDITADO LUIZ CARLOS COSTA RAMOS - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob nº 0154/2001, de ação de INTERDIÇÃO, em que é autora SANTINA DA COSTA RAMOS, e interditado LUIZ CARLOS COSTA RAMOS, no qual por sentença datada de 30/09/2003, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO do SR. LUIZ CARLOS COSTA RAMOS**, nascida em data de 20.04.1969, filha de Romário da Silva Ramos e Santina da Costa Ramos, residente nesta Comarca, residente e domiciliado na Avenida Thiago Peixoto, s/n.º - KM "4", sendo a **SRA. SANTINA DA COSTA RAMOS**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada Avenida Thiago Peixoto, s/n.º - KM "4", **NOMEADA CURADORA** da interdita, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Códex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro. EU, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivã o subscreevi e digitei.- (a) **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA – Juiz de Direito.**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA- PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0098/2000 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTORA MARI PINTO BUENO, E INTERDITADA MARILENE BUENO - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob nº 0098/2000, de ação de INTERDIÇÃO, em que é autora MARI PINTO BUENO, e interditado MARILENE BUENO, no qual por sentença datada de 22/04/2004, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO da SRA. MARILENE BUENO**, nascida em data de 22/11/1978, filho de Braz Bueno e dona Mari Pinto Bueno, residente nesta Comarca, atualmente internada no Hospital Aduatto Botelho – Curitiba - Paraná, sendo a **SRA. MARI PINTO BUENO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado na Rua Escoteiro Milton Orbe, s/nº - Portinho, **NOMEADA CURADORA** da interdita, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Códex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro. EU, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivã o subscreevi e digitei.- (a) **FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA – Juiz de Direito.**

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0040/2001 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTORA MIRIAN MEIRA DIAS, E INTERDITADO ALDO MEIRA DIAS - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob nº 0040/2001, de ação de Interdição, em que é autora MIRIAN MEIRA DIAS, e interditado ALDO MEIRA DIAS, no qual por sentença dada de 22/04/2004, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO do SR. ALDO MEIRA DIAS**, nascida em data de 07/02/1978, filho de Joacir Dias e Mirian Meira Dias, residente nesta Comarca, sito na localidade denominada na Rua Carmem Matsumoto, s/nº - Portinho, sendo a **SRA. MIRIAN MEIRA DIAS**, brasileira, casada, portador da Rg. nº 1.838.609-7 e CPF/MF nº 496.064.929-15, residente e domiciliado no endereço supracitado mencionado, **NOMEADA CURADORA** do interditado, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Códex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatro. **EU, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivão o subscrevi e digitei.- (a) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA - Juiz de Direito.**

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0161/2001 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTORA RUTE MARÇAL DE OLIVEIRA CARVALHO, E INTERDITADO LUIZ CARLOS CARVALHO - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob nº 0161/2001, de ação de Interdição, em que é autora RUTE MARÇAL DE OLIVEIRA CARVALHO, e interditado LUIZ CARLOS CARVALHO, no qual por sentença datada de 22/04/2004, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO do SR. LUIZ CARLOS CARVALHO**, nascida em data de 21/05/1947, filho de Militão Carvalho e dona Aíde Machado Carvalho, residente nesta Comarca, sito na localidade denominada na Rua Padre Pinto, 214 - Graciosa de Cima, sendo a **SRA. RUTE MARÇAL DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, portador da Rg. nº 6.692.216-2/PR e CPF/MF nº 959.814.979-04, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, **NOMEADA CURADORA** do interditado, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Códex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatro. **EU, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivão o subscrevi e digitei.- (a) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA - Juiz de Direito.**

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0604/2001 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, EM QUE É AUTORA AVELINO PEREIRA DOS SANTOS, E INTERDITADO NIVALDO CEZARIO DO ROSÁRIO - PRAZO 10(DEZ) DIAS.-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Antonina-Paraná, se processam os autos sob nº 0604/2001, de ação de INTERDIÇÃO, em que é autora AVELINO PEREIRA DOS SANTOS, e interditado NIVALDO CEZARIO DO ROSÁRIO, no qual por sentença datada de 28/05/2004, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO do SR. NIVALDO CEZARIO DO ROSÁRIO**, nascida em data de 15/06/1993, filha de Injarcia Cezario Ramos, residente nesta Comarca, residente e domiciliado na Rua Jardim Primavera, 71 - Batel, sendo o **SR. AVELINO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Jardim Primavera, 71 - Batel, **NOMEADO CURADOR** do interditado, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 524, do mesmo "Códex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatro. **EU, _____, Sérgio Augusto Silva, Escrivão o subscrevi e digitei.- (a) FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA - Juiz de Direito.**

Apucarana

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de LUIS CARLOS DE ALMEIDA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0134/99.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Interditando(a).....: LUIS CARLOS DE ALMEIDA.
Data da sentença.....: 31 de outubro de 2000.
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: VICENTE JOÃO DE ALMEIDA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 18 dias do mês de outubro de 2004. **EU, BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.**

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado

Assaí

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 199/98, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **JAIRO ALVES DE ARAÚJO**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Adauto Alves de Araújo como Curador ao interditando Jairo Alves de Araújo, por sentença proferida em 26/04/2.004, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido JAIRO ALVES DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curador o Sr. JAIRO ALVES DE ARAÚJO, pai do requerido, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004.- **EU, _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-**

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 204/01, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditando **NELLY KEIKO MIYAZAKI GOTO**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Eliza Akemi Miyazaki Goto como Curadora à interditanda Nelly Keiko Miyazaki Goto, por sentença proferida em 13/02/2.004, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida **NELLY KEIKO MIYAZAKI**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curadora a Sra. ELIZA AKEMI MIYAZAKI GOTO, irmã da requerida, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 27 de agosto de 2.004.- **EU, _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-**

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 206/00, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **TEREZINHA DE JESUS CANDIDO** e interditando **DONIZETE CANDIDO**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Terezinha de Jesus Candido como Curadora ao interditando Donizete Candido, por sentença proferida em 08/03/2.004, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido **DONIZETE CANDIDO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curadora a Sra. TEREZINHA DE JESUS CANDIDO, irmã do requerido, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 31 de agosto de 2.004.- **EU, _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-**

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

Bandeirantes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Pelo presente edital faz saber a todos ao qual o conhecimento dele tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO N. 370/2000, movida por JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS em face de WILSON CIRINEU DOS SANTOS, em trâmite por este Juízo, por sentença prolatada em data de 29/09/2001, foi declarada a interdição de WILSON CIRINEU DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, filho de João Joaquim dos Santos e de Nadir J. dos Santos, portador da certidão de casamento nº 050, fls. 26vº, livro 15-A, do Cartório de Registro Civil do Município de Abatiá, Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, portador de Psicose Alcoólica e Polineurite Alcoólica Psíquica, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus possíveis bens, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Manoel Marques Godinho, 422, Vila Lordani, o qual prestou o devido compromisso. E sendo assim, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, esclarecendo que o Requerente goza dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Bandeirantes, 03.11.2004. **EU, _____, (João Ricardo M. Milani), funcionário juramentado, que o digitei e o assino.**

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz Substituto

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIA FARIA DE SOUZA- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO,
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 113/2004, de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, que SEVERINO APARECIDO DE SOUZA move contra MARCIA FARIA DE SOUZA, que por despacho de fl. 14, determinou a CITAÇÃO da Requerida MARCIA FARIA DE SOUZA, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO INICIAL: "SEVERINO APARECIDO DE SOUZA, por seu advogado, comparece para ajuizar Divórcio Direto Não Consensual, contra MARCIA FARIA DE SOUZA, expondo o seguinte: O autor é casado com a ré, conforme certidão inclusa. O autor esta separado de fato da ré, há mais de 10 anos, sendo que a mesma foi embora sem deixar endereço. Os filhos ficaram sob os cuidados do autor. Do casamento adveio 2 filhos. DANIELLE CRISTINA DE SOUZA e DÉBORA ECATARINE DE SOUZA. Em relação as filhas, requer o autor que as mesmas continuem sob sua guarda, determinando que a mãe visite sempre que for sua vontade. O casal não possui bens imóveis ou móveis. Declara o autor inexistir dívidas ativas ou passivas. Diante dos fatos requer digne-se em: a) receber a presente em todos os seus termos, para determinar a citação da ré, através de edital, para querendo responder, sob pena de revelia, decretando o Divórcio do casal; b) seja determinado que a ré volte a usar seu nome de solteira MARCIA FARIA; c) seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre, com a nomeação do advogado que esta subscreve para patrocinar seus interesses; d) seja ouvido o representante do Ministério Público; e) seja preservada ao autor a guarda sobre as filhas; f) Após o transito em julgado da sentença seja expedido mandado para averbação. Provara o alegado através de todos os meios que se fizerem necessários em direito admitidos. Dando à causa o valor de R\$.240,00 (duzentos e quarenta reais). Pede deferimento. Bela Vista do Paraíso, 16/05/2004. (a) Claudia de Marchi Beluzo- Advogada. DESPACHO: "Autos nº 113/2004- Divórcio 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cumpra-se o disposto no art. 155, II do C.P.C. Em 22/01/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro. **EU, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA LÚCIA CARVALHO PANTA- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO,
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 189/2004, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, que LUIZ PEREIRA PANTA move contra MARIA LÚCIA CARVALHO PANTA, que por despacho de fl. 10, determinou a CITAÇÃO da Requerida MARIA LÚCIA CARVALHO PANTA, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO INICIAL: "LUIZ PEREIRA PANTA, por seu advogado, comparece para ajuizar Divórcio Direto Litigioso, contra MARIA LÚCIA CARVALHO PANTA, expondo o seguinte: O autor é casado com a ré, conforme certidão inclusa. O autor esta separado da ré há mais de vinte anos, que desde a separação, não teve mais notícias de seu paradeiro. Assim passado mais de vinte anos, não restou ao autor, senão requerer o Divórcio. Do casamento adveio 1 filha. ADRIANA PEREIRA PANTA. Maior, nascida em 28/03/1978. O casal não adquiriu bens. Não há dívidas passivas ou ativas. Diante dos fatos requer digne-se em: a) receber a presente em todos os seus termos, para determinar a citação da ré, através de edital, para querendo responder, sob pena de revelia, decretando-se o Divórcio do casal; b) seja citada a ré por edital; c) seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre, com a nomeação do advogado que esta subscreve para patrocinar seus interesses; d) seja ouvido o representante do Ministério Público; e) após o transito em julgado da sentença seja expedido mandado para averbação. Provara o alegado através de todos os meios que se fizerem necessários em direito admitidos. Dando à causa o valor de R\$.240,00 (duzentos e quarenta reais). Pede deferimento. Bela Vista do Paraíso, 06/08/2004. (a) Claudia de Marchi Beluzo- Advogada. DESPACHO: "Autos nº 189/2004- Divórcio 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cumpra-se o disposto no art. 155, II do C.P.C. Em 22/01/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro. **EU, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.**

(a) Helder José Anunziato-
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO APARECIDO GUIMARÃES- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS – O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 190/2004, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, que DIRCE APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES move contra PAULO APARECIDO GUIMARÃES, que por despacho de fl. 18, determinou a CITAÇÃO do Requerido PAULO APARECIDO GUIMARÃES, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora”. PETIÇÃO INICIAL: “DIRCE APARECIDA DOS SANTOS GUIMARÃES, por seu advogado, comparece para ajuizar Divórcio Direto Litigioso, contra PAULO APARECIDO GUIMARÃES, expondo o seguinte: A autora é casada com o réu, conforme certidão inclusa. O réu abandonou o lar, pois segundo bilhete escrito pelo mesmo, não era feliz com a esposa. Assim passado mais de dois anos, não restou a autora, senão requerer o Divórcio. Do casamento advêm 3 filhos. EMERSON RODOLFO DOS SANTOS, EVERSON RODRIGO DOS SANTOS e CAMILA APARECIDA DOS SANTOS. Em relação aos filhos, requer a autora que os mesmos fiquem sob sua guarda, determinando que pai visite sempre que for sua vontade. Caso o réu seja encontrado, requer a contribuição deste, mensalmente com a importância de 1 salário mínimo, para sustento dos filhos. O casal adquiriu um imóvel por meio de financiamento junto a COHAPAR, existindo, portanto bens a partilhar. Contudo no bilhete, anteriormente mencionado, o Réu abria mão de sua parte. Não há dívidas passivas ou ativas. Diante dos fatos requer digno-se em: a) receber a presente em todos os seus termos, para determinar a citação da ré, através de edital, para querendo responder, sob pena de revelia, decretando-se o Divórcio do casal; b) determinar que a autora volte a usar seu nome de solteira DIRCE AQPARECIDA PEREIRA DOS SANTOS; c) seja citado o Réu por edital; d) seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre, com a nomeação do advogado que esta subscreve para patrocinar seus interesses; e) seja ouvido o representante do Ministério Público; f) seja adjudicado o imóvel supra referido a autora; g) Após o transitio em julgado da sentença seja expedido mandado para averbação. Provara o alegado através de todos os meios que se fizerem necessários em direito admitidos. Dando à causa o valor de R\$.240,00 (duzentos e quarenta reais). Pede deferimento. Bela Vista do Paraíso, 06/08/2004. (a) Claudia de Marchi Beluzo- Advogada. DESPACHO: “Autos nº 190/2004- Divórcio 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cumpra-se o disposto no art. 155, II do C.P.C., Em 22/010/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEOSDETE BARCELOS - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 210/2004, de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, que ERCILIA DE SOUZA BARCELOS move contra ELEOSDETE BARCELOS, que por despacho de fl. 13, determinou a CITAÇÃO do Requerido ELEOSDETE BARCELOS, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora”. PETIÇÃO INICIAL: “ERCILIA DE SOUZA BARCELOS, por seu advogado, com o desiderato de ingressar com o pedido de Divórcio Direto Não Consensual em face de LEOSDETE BARCELOS, com fundamento nas razões de fato a seguir: Que a requerente encontra-se casada com o requerido desde 15/março/1973. Da união não resultou nascimento de nenhum filho; Que o casal conviveu maritalmente por um período de 20 anos e meio, quando então o requerido abandonou-a sem qualquer justificativa, arrumando outra mulher, encontrando-se portanto, separados de fato há mais de 20 anos; Que desde a separação do casal, a requerente jamais soube notícias do requerido, desconhecendo seu paradeiro; A requerente logo após a separação de fato passou a viver maritalmente com ANGELO DA SILVA LOPES, de cuja união resultou o nascimento de duas filhas, ANGÉLICA DE SOUZA LOPES e VANESAS DE SOUZA LOPES, relacionamento que perdura há mais de 21 anos de maneira harmoniosa e salutar. O casal, durante a convivência não amealhou nenhum bem móvel ou imóvel, sendo certo a inexistência de dívidas ativas ou passivas por parte dos mesmos, Com a decretação do divórcio, voltará a requerente a usar o nome de solteira ou seja ERCILIA PEREIRA DE SOUZA. Assim requer a V. Exa., se digno em: a) julgar pela procedência da presente em todos os seus termos; b) determinar a citação do requerido, via edital, a fim de que o mesmo, querendo, venha contestar a presente c) dar ciência ao representante do Ministério Público; d) protesta provar o alegado mediante todos os meios suasórios de provas, especialmente o testemunhal; e) com a decretação do divórcio, opta a requerente pelo retorno do seu nome de solteira ERCILIA PEREIRA DE SOUZA; f) após a decretação do divórcio sejam expedidos mandados para fins de averbação; g) conceder a requerente, o auspício da assistência judiciária gratuita, por tratar-se de pessoa pobre. Da-se a presente o valor de R\$.100,00 (cem reais), para

efeito de alçada. Pede deferimento. Bela Vista do Paraíso, 09/09/2004. (a) José Agenor Gonçalves de Melo- Advogado. DESPACHO: “Autos nº 210/2004- Divórcio 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cumpra-se o disposto no art. 155, II do C.P.C., Em 22/010/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VITOR ADÃO- PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 219/2004, de DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL, que DEOLINA PEREIRA ADÃO move contra VITOR ADÃO, que por despacho de fl. 11, determinou a CITAÇÃO do Requerido VITOR ADÃO, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora”. PETIÇÃO INICIAL: “DEOLINA PEREIRA ADÃO, por seu advogado, vem propor Divórcio Direto Não Consensual, contra VITOR ADÃO, requerendo o seguinte: A requerente é casada com o requerido desde 15/junho/1976. Da união não resultou nascimento de filhos. O casal esta separado de fato há 18 anos. Depois de viverem por 8 anos, o homem saiu de casa, sem qualquer explicação e nenhuma notícia se sabe até o presente momento. O casal não possuía nenhum bem imóvel. Se o homem algum bem possuir a requerente nada vem a pleitear. Diante dos fatos requer digno-se em: a) receber a presente em todos os seus termos, para determinar a citação do réu, através de edital, para se quiser responder, sob pena de revelia, decretando o Divórcio do casal; b) seja aceita as declarações como provas, comprovantes do tempo de separação de fato; c) conceder a assistência judiciária gratuita, por ser pessoa pobre; d) a nomeação do advogado que esta subscreve, para patrocinar os interesses da autora; e) seja ouvido o representante do Ministério Público; f) Após o transitio em julgado da sentença seja expedido mandado para averbação; g) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Atribui à causa o valor de R\$.10,00 (dez reais). Pede deferimento. Alvorada do Sul, 17/09/2004. (a) Ricardo Bazon da Silva- Advogado. DESPACHO: “Autos nº 219/2004- Divórcio 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cumpra-se o disposto no art. 155, II do C.P.C., Em 22/010/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato
- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIO ANTONIO GOMES - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS – O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 220/2004, de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, que ZILDA MARIA AVELAR GOMES move contra MARCIO ANTONIO GOMES, que por despacho de fl. 11, determinou a CITAÇÃO do Requerido MARCIO ANTONIO GOMES, com endereço ignorado, sobre a ação acima referida e para querendo, contestá-la em 15 dias. ADVERTÊNCIA: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora”. PETIÇÃO INICIAL: “ZILDA MARIA AVELAR GOMES, por seu advogado, com o desiderato de ingressar com o pedido de Divórcio Direto Litigioso em face de MARCIO ANTONIO GOMES, com fundamento nas razões de fato a seguir: Que a requerente encontra-se casada com o requerido desde 02/ outubro/1993. Da união não resultou nascimento de filhos. Que o casal conviveu maritalmente por um pequeno período de tempo quando então o requerido abandonou-a sem qualquer justificativa, encontrando-se os mesmos separados de fato há mais de 10 anos. Que desde a separação do casal, a requerente jamais soube notícias do requerido, desconhecendo seu paradeiro; A requerente logo após a separação de fato passou a viver maritalmente com JUVENIL DE OLIVEIRA, de cuja união resultou o nascimento de dois filhos, LUCAS AVELAR DE OLIVEIRA e ANGÉLICA VITÓRIA AVELAR DE OLIVEIRA, relacionamento que perdura há mais de 21 anos de maneira harmoniosa e salutar. O casal, durante a convivência não amealhou nenhum bem móvel ou imóvel, sendo certa a inexistência de dívidas ativas ou passivas por parte dos mesmos. Assim requer a V. Exa., se digno em: a) julgar pela procedência da presente em todos os seus termos; b) determinar a citação do requerido, via edital, a fim de que o mesmo, querendo, venha contestar a presente c) dar ciência ao representante do Ministério Público; d) protesta provar o alegado mediante todos os meios suasórios de provas, especialmente o testemunhal; e) Com a decretação do divórcio, opta a requerente pelo retorno do seu nome de solteira, ZILDA MARIA AVELAR. f) Após a decretação do divórcio sejam expedidos mandados para fins de aver-

bação; g) conceder a requerente, o auspício da assistência judiciária gratuita, por tratar-se de pessoa pobre. Da-se a presente o valor de R\$.100,00 (cem reais), para efeito de alçada. Pede deferimento. Bela Vista do Paraíso, 21/09/2004. (a) José Agenor Gonçalves de Melo- Advogado. DESPACHO: “Autos nº 220/2004- Divórcio 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Cite-se, por edital, com prazo de sessenta dias. 3) Cumpra-se o disposto no art. 155, II do C.P.C., Em 22/010/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato
- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO DOS REIS PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 171/2001, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Cambé-Pr, extraída dos autos nº 637/1996, de Cobrança em Execução, em que é Exequente LUIZ GUIDETE NETO e Executados JOSÉ ROBERTO DOS REIS e JOSÉ CARLOS PONTES REIS, que por despacho de f. 70, determinou a INTIMAÇÃO do Executado JOSÉ ROBERTO DOS REIS, brasileiro, casado, vendedor, com endereço ignorado, sobre a penhora em bens do executado José Carlos Pontes Reis, realizada nesta Comarca, consistente de: 30% do capital da Firma Reiscoom Cereais Ltda, inscrita no CGC sob nº 72.567.290/0001-60, sediada nessa cidade, à Rua Pref. Humberto Pavanelli, nº 104, cujo bem ficou em mãos do executado José Carlos Pontes Reis, intimando-o ainda, para querendo opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO: “Autos nº 171/2001- C.Prec.. 1) Defiro o pedido de f. 68. 2) Da penhora realizada intime-se o executado José Roberto dos Reis, por edital, com prazo de trinta dias. 3) Intimem-se. Em 30/06/04. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado por cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado e por duas vezes na Folha de Londrina. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONILDA DE ARAÚJO- PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 22/2001, de ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA E VENDA DE BEM, que LEONILDA DE ARAUJO move contra JACIR ORIVONEL PASSOS, ODAILY VIDA PASSOS, CLEUZA VIDA PASSOS, CLEONI PASSOS DUTRA, EUDES JUSTINO PASSOS, MARIA APARECIDA PASSOS e THIAGO MARTINS DOS PASSOS que por despacho de fl. 90, determinou a INTIMAÇÃO da Requerente LEONILDA DE ARAÚJO, com endereço ignorado para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. DESPACHO: “Autos nº 22/2001- Reconhecimento Sociedade. Intime-se a requerente, por edital com prazo de trinta dias para, no prazo de quarenta e oito horas, promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em 25/10/04. (a) Helder José Anunziato- Juiz de Direito”. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato
- Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens da executada ELISABETE DE LOURDES FUNARI, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 06/12/2004, às 09:30 hs., por lance superior à importância da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 20/12/2004, às 09:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453. **PROCESSO:** Execução Fiscal nº 33/98, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ELISABETE

DE LOURDES FUNARI.

VALOR DA ACÃO: R\$635,16 e em data de 05/02/2004 e R\$708,96 e em data de 11/11/2004, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Fica a executada ELISABETE DE LOURDES FUNARI intimada da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”.

DESCRIÇÃO DOS BENS: a)- 05 peças de armações de óculos, marca Sonata, quadriculadas, em tamanhos 46-48, de cor dourada. b)- 04 peças de armações de óculos, em metal arcádia, referência 701, cor - SC2, tamanho 48. c)- 02 armações de óculos, em fibra de carbono, marca Desaine Italy, de cor preta, tamanho 46.

DEPÓSITO: Com a executada, à Av. Independência, nº 922, nesta cidade.

ÔNUS: Não há.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIAÇÃO: Os bens haviam sido atualizados, na totalidade de cada item, em data de 05/02/2004, na seguinte forma: os do item “a” em R\$399,28, os do item “b” em R\$278,99 e os do item “c” em R\$78,84 – total: R\$757,11. Em data de 11/11/2004 referidos bens foram atualizados, na totalidade de cada item, na seguinte forma: os do item “a” em R\$414,87, os do item “b” em R\$289,88 e os do item “c” em R\$81,92 – total: R\$786,67, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens da executada W. ROLIM & CIA. LTDA. na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 06/12/2004, às 10:30 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/12/2004, às 10:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: Executivo Fiscal nº 52/98, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.

VALOR DA ACÃO: R\$6.145,82 em data de 01/09/2003 e R\$7.455,12 em data de 12/11/2004, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Fica a executada W. ROLIM & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal, intimada da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1)- Uma máquina registradora, marca General, cor branca e marrom, elétrica, nº 7762. 2)- Uma máquina registradora, marca General, cor branca e marrom, elétrica, nº 2137.

DEPÓSITO: Com a executada, na pessoa de seu representante legal, à Av. Independência, nº 900, nesta cidade e Comarca.

ÔNUS: O 1º bem encontra-se penhorado nos seguintes processos: a)- Executivo Fiscal nº 08/99. Penhorado em data de 22/04/99. b)- Executivo Fiscal nº 11/99. Penhorado em data de 15/06/99. c)- Executivo Fiscal nº 25/99. Penhorado em data de 10/10/2000. Todos que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.. d)- Executivo Fiscal nº 118/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA. e OUTRO. Penhorado em data de 18/08/2000. e)- Precatória nº 91/97, oriunda do Juízo de Primeiro de Maio, extraída do Executivo Fiscal nº 12/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra WILSON ROLIM DE OLIVEIRA e OUTRA. Penhorado em data de 22/10/97. O 2º bem encontra-se penhorado na Execução Fiscal nº 08/99, que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra W. ROLIM & CIA. LTDA.. Penhorado em data de 22/04/99.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIAÇÃO: Os bens haviam sido atualizados, em data de 01/09/2003, em R\$670,13 cada um – total: R\$1.340,26, e em data de 12/11/2004, foram atualizados em R\$717,08 cada um – total: R\$1.434,16, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de novembro de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Bocaiúva do Sul

JUIZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOCAIUVA DO SUL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO PAI BIOLÓGICO WANDERLEY NOVAK, NOS AUTOS Nº ADOÇÃO N.º: 93/04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o pai biológico **WANDERLEY NOVAK**, natural deste Estado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, que correrá em cartório, para que no prazo de dez (10)

dias, querendo, **contestar** os autos n.º 93/04 de Adoção, requerido por JACKSON VANDERLEI SOARES e LENICE MANOELINA DE PONTES SOARES, envolvendo o menor L.P.N., sob pena de não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores, e para comparecer perante a comparecer este Juízo, no dia 27 de outubro de 2004, às 14:50 horas, sito na Rua Brasília de Moura Leite, 200, para audiência. Bocaiúva do Sul, 18 de outubro de 2004. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO –
Juiz da Infância e Juventude.

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA S M SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAMUEL MARTINS DE SOUZA (CPF/MF N.º 164.192.600-78, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, CITA a executada S M SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal SAMUEL MARTINS DE SOUZA (CPF/MF N.º 164.192.600-78, que não sendo encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito reclamado, acrescidos de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, referente as Certidão de Dívida Ativa n.º 90.668.000.334-90, nos Autos n.º 47/03 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executada S M SOUZA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (CGC/MF n.º 85481588/0001-03), ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida, ficando cientes de que poderão apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da intimação da penhora, sob pena de revelia, não sendo embargado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Bocaiúva do Sul, 28 de outubro de 2004. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTÔNIO FIDALGO
- Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO DORMANDO PRESTES BACIL, EXPEDIDO NOS AUTOS N.º 31/04

FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos n.º 31/04 de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido DORMANDO PRESTES BACIL, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 15 de junho de 2004, pelo Dr. PAULO ANTONIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: **INTERDITA: DORMANDO PRESTES BACIL**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI/RG n.º 9.080.744-7/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 049.741.089-30, filho de José Prestes Bacil e Iracema Prestes Bacil, nascido aos 28 de setembro de 1981, residente e domiciliado na Rua Lucídio Florêncio Ribeiro, s/n, em Tunas do Paraná (PR). **CURADOR NOMEADO: JOSÉ P'RESTES BACIL**, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG n.º 1.777.151/PR e CPF/MF sob n.º 938.837.819-01, residente e domiciliado na Rua Lucídio Florêncio Ribeiro, s/n, em Tunas do Paraná (PR). **CAUSA DA INTERDIÇÃO:** O interdito é portador de deficiência mental, (G.80.0), incapacitado para a vida independente e laborativa. **LIMITES DA CURATELA:** Curador nomeado para gerir os atos da vida civil do incapaz, e perceber benefícios junto ao INSS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por tres vezes na imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta cidade no local de costume. Bocaiúva do Sul, 15 de setembro de 2004. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevi.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO
- Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 CPC.)

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição n.º 446/2002, trás ao público em geral que, por sentença, foi decretada a interdição total de Rogério Stefane de Souza, portador de deficiência mental, o que o impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Lourdes Aparecida Stefane. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição n.º 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé-PR., 03 de novembro de 2004. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

Campina da Lagoa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DOS Srs. EDNA DE FÁTIMA RIBEIRO e JOSÉ EVAIR RIBEIRO.
PROCESSO: Autos n.º 024/1995 - GUARDA
AUTORA: R. M. dos S. F.
REQUERIDO: ESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: dos Srs. EDNA DE FÁTIMA RIBEIRO e JOSÉ EVAIR RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareçam à audiência designada para o dia 16/02/2005, às 13:00 horas, a realizar-se neste Juízo, sito a Rua Veardor Homero Franco, n.º 745, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, ocasião em que serão ouvidos. **DESPACHO:** Para a oitiva de Edna de Fátima Ribeiro e José Evair Ribeiro, designo o dia 16 de fevereiro de 2005, às 13:00 h. Intimem-se os por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ciência ao Ministério Público. (a) João Luiz de Toledo Pastorelli. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Rosângela Silva Pereira Peghin, Escrivã Designada do Cível, que digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO TEIXEIRA, COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

FAÇO SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Paraná, tramitam os autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS E CANCELAMENTO DE REGISTROS, ADITADA DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL**, sob n.º 194/2004, em que figuram como requerentes JOSAPHAT PORTO LONA CLETO e sua esposa LILIANY NOVACKI CLETO, e como requeridos FRANCISCO TEIXEIRA, ANTONIHO DE ANDRADE e sua esposa ENEGILDA ALVES DE ANDRADE, constando dos autos que o primeiro requerido, Sr. FRANCISCO TEIXEIRA, encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de VINTE (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Avenida São João, n.º 861, Campina Grande do Sul, Paraná, vem proceder a **CITAÇÃO de FRANCISCO TEIXEIRA**, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da CI/RG n.º 210.669-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.563.419/00, para que, querendo, no prazo de quinze dias, apresente resposta a todos os termos da petição inicial, respectivo aditamento e demais elementos constantes nos autos supra mencionados, sob pena de revelia (CPC, 319). **ADVERTINDO-O** desde logo de que, em caso de não oferecimento de contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, 285). **CONSTA na petição inicial** apresentada pelos autores pedido de declaração de inexistência de suposta escritura de compra e venda datada de 12.03.1996, hipoteticamente lavrada às fls. 193 do livro 36 do Tabelião de Notas de Calógeras, Comarca de Arapoti/PR, entre Imobiliária Feminina Ltda. e Francisco Teixeira, referente ao Lote n.º 58, da Quadra B, do Loteamento Jardim Nesita, Campina Grande do Sul, Paraná; Consta, também, pedido de declaração de nulidade de escritura lavrada às fls. 60 verso a 63, do livro n.º 35, do Tabelião de Notas de Calógeras, Comarca de Arapoti/PR, de 21.05.1996, pretensamente firmada entre Imobiliária Feminina Ltda. e Francisco Teixeira, no que diz respeito ao imóvel acima descrito; Consta, também, pedido de declaração de nulidade da escritura lavrada às fls. 48/49 do livro 348-N, em 04.06.2003, nas notas do 11º Tabelião da Comarca de Curitiba, neste Estado, em 04.07.2003, entre Francisco Teixeira e Antoninho de Andrade e sua mulher, relativamente ao mesmo imóvel acima descrito; Consta, ainda, pedido de nulidade dos registros R-1/05688 e R-2/05688 da matrícula n.º 05688 bem como de outros registros que porventura se lhes seguirem, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, e todos os demais atos que eventualmente ocorrerem após o ajuizamento desta medida; Consta, outrossim, na petição inicial, pedido de condenação em custas processuais, honorários advocatícios e demais incidências; e Consta, finalmente, em aditamento, pedido de condenação dos réus à restituição do imóvel objeto da presente ação. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. **DADO e passado** neste Município e Comarca de Campina Grande do Sul, aos 28 dias do mês de outubro de 2004. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 1188/2003, requerido por ALESSANDRO INOCÊNCIO BERNARDES, em favor de CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e por sentença proferida em data de 21 de Setembro de 2004, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** da requerida CÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da CI/ RG n.º 6.230.504-5/PR, nascida em 23/09/1958, filha de José Bernardes Rodrigues e de Maria Aparecida Peixoto, residente e domiciliada à Rua Francisco Simioni, n.º 132, Jardim Diamante, Campina Grande do Sul – PR, por ser portadora de patologia de ordem psiquiátrica sob CID 10: F 29 (Psicose não orgânica não especificada), em caráter permanente, o que a torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representada por seu sobrinho ALESSANDRO INOCÊNCIO BERNARDES, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG n.º 8.814.600-0/PR, residente e domiciliado juntamente com a requerida.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2004. EU _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 446/1996, em que é requerente MARIA MARIANA ALEXANDRE, em favor de ADÃO ALEXANDRE, no qual foi proferido despacho em data de 17 de Junho de 2004, NOMEANDO curadora ao interdito ADÃO ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1970, filho de Manoel Alexandre Filho e de Maria Mariana Alexandre, portador da CI/RG n.º 5.539.905-0/PR, residente e domiciliado à Rua Manoel Martins da Cruz, n.º 442, Centro, Campina Grande do Sul/PR, em substituição, sua irmã ISALETE MARIANA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 5.334.769-0/PR, residente e domiciliada juntamente com o interdito. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2004. EU _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS N. 88/2001

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 30/11/2001, foi decretada a Interdição de **JORGE EDUARDO MAISTER, brasileiro, casado, nascido em 12/06/1959, natural de IraTi-Pr., filho de Eduardo Maister e de Alice Maister, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. ANA ADILIA DOS SANTOS MAISTER, brasileira, casada, portadora do rg. n.º 3.453.500-0-Pr., residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da Dado e passado nesta cidade**

de e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 29/10/04. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Campo Mourão

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 2065 - CENTRO CEP: 87301-020 FONE (0XX44) 523-1754 - RAMAL 221

1.ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON LACHI, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA DA LEI.

O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o réu **EDSON LACHI**, brasileiro, RG n.º 2.255.802-1 SSP/PR, nascido aos 08/01/1961, Campo Mourão/PR, filho de Nazareno Lachi e Maria Aparecida de Souza Lachi, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **02/12/2004, às 15:45 horas**, a fim de se realizar seu interrogatório, nos autos de **Processo Crime n.º 003/04**, em que a Justiça Pública move contra o réu, como incurso nas sanções do Art. 129, "caput", c/c. o Art. 61, II, "c", do Código Penal. Devendo o réu comparecer acompanhado de advogado sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no saguão deste Fórum, lugar de costume. Campo Mourão, 12 de novembro de 2004. Eu _____ (Shirlei Terezinha Pereira) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

SHIRLEI TEREZINHA PEREIRA
Escrivã Designada
Autorizada através da Portaria n.º 001/04

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSMARIA ANTONIA BUENO, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS

Autos n.º 104/03 de Interdição
Requerente: Ministério Público
Interditando: Josmaria Antonia Bueno
Data da Sentença : 31 de agosto de 2004
Causa: Doença mental classificada como retardo mental moderado à grave.
Limites da Curadora: Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Curadora nomeada: Maria Aparecida Madoenho.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e quatro (2004). Eu (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza de Direito

Cascavel

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-Paraná Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum Fone/Fax: (0xx45) 226-0270 LUIZ FERNANDO CARVALHO ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob n. 000225/2004, em que VALDOMIRO MAZUREK contra EUGENIO MAZUREK, nos termos da sentença proferida às fls. 33, foi decretada a INTERDIÇÃO de EUGENIO MAZUREK, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. VALDOMIRO MAZUREK, brasileiro, solteiro, portador do RG n.

1.270.443-7-Pr, residente a Rua Kamayuras, 687, Centro, Bairro Santa Cruz, Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2.004 EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de
Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob n. 000041/2004, em que TEREZINHA DA SILVA contra OCALINA DA LUZ, nos termos da sentença proferida às fls. 37, foi decretada a INTERDIÇÃO de OCALINA DA LUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. TEREZINHA DA SILVA, brasileira, casada, zeladora, portadora da RG n. 5.823.590-3-Pr, residente a Rua Manoel Conde, nº 159, Conjunto Abelha, Cascavel/PR. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de outubro de 2.004 EU/(a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO que digitei e subscrevi.-

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

Centenário do Sul

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA
CÍVEL.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 256/2003, em que é requerente RUBENS FERRARI e requerido RUI FERRARI, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição do requerido RUI FERRARI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA FERRARI LUCIANO. Reconheço a idoneidade da curadora e dispense-a da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosa. Custas na forma da lei pela requerente, observando-se o art. 12 da lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (art. 1.187, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, no que for aplicável às disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 06 de julho de 2.004. (o) – Abelar Baptista Pereira Filho - Juiz de Direito". O Requerente é Beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 28 de outubro de 2.004. Eu, (Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

**ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA
CÍVEL.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório Cível, aos termos da Ação de INTERDIÇÃO sob nº 249/2003, em que é requerente APARECIDA CANDIDA TIAGO LARA e requerido EDVALDO TIAGO DA SILVA, conforme se vê da sentença, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, decreto a interdição do requerido ED-

VALDO TIAGO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. APARECIDA CANDIDA TIAGO LARA. Reconheço a idoneidade da curadora e dispense-a da especialização da hipoteca legal, conforme faculdade prevista no artigo 1.190 do CPC. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se pelo Órgão Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação, de foram graciosa. Custas na forma da lei pela requerente, observando-se o art. 12 da lei 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação no Registro Civil (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (art. 1.187, do Código de Processo Civil). Cumpram-se, no que for aplicável às disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Centenário do Sul, 06 de julho de 2.004. (o) – Abelar Baptista Pereira Filho - Juiz de Direito". O Requerente é Beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Centenário do Sul, 28 de outubro de 2.004. Eu, (Olga Dolores Queiroga), funcionária juramentada que digitei.

**ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO**

Chopinzinho

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC**

PROCESSO: CURATELA nº 482/1998
REQUERENTE: EUCLIDES DE OLIVEIRA
REQUERIDA: MARISA DE OLIVEIRA.
DATA DA DECISÃO: 22/09/2004.
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADOR: EUCLIDES DE OLIVEIRA.
Chopinzinho, 29 de outubro de 2004.
Eu, ___ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

**NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC**

PROCESSO: TUTELA nº 75/2003
REQUERENTE: JOÃO LAUDELINO BRASIL
REQUERIDO: JOSEANE BRASIL, ADENILSON BRASIL E JOSEMAR KRA-FRA BRASIL.
DATA DA DECISÃO: 21/05/2004.
LIMITES DA TUTELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
TUTOR: JOÃO LAUDELINO BRASIL.
Chopinzinho, 29 de outubro de 2004.
Eu, ___ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

**NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã**

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- PARANÁ- FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E ANEXOS = www.assejepar.com.br - Rua Francisco Camargo nº 191- Centro- Fone: (xx41) 866-1554- 83414-010- COLOMBO- PARANÁ- JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA- Escrivão ELCIO DE ANDRADE – ROBISON A MONTEIRO Auxiliares Juramentados.- EDITAL DE CITAÇÃO DE IVO MARIA DAS NEVES e s/m LAURA DA COSTA NEVES- PRAZO: 30 (trinta) dias.- O Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPEN, MM, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO nº 660/2002, em que é requerente Djalma Costa Palmeira e requeridos Evangelino Costa Neves e s/m Laura da Costa Neves e outros, tendo a presente a finalidade de CITAR os requeridos IVO MARIA DAS NEVES e s/m LAURA DA COSTA NEVES, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça contestação a ação supra referida "ADVERTINDO-O DE NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (art. 285, parte final, do Código de Processo Civil)" onde a requerente busca a prestação jurisdicional no sentido de ser declarada nula a matrícula nº 49.265 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo, com conse-

quente cancelamento. A referente matrícula foi aberta em razão da escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Sciarrá, no livro nº 00031-31-N, fls. 37/38, no qual, entre outros imóveis, foi incluído o lote nº 341, da planta Jardim Guilhermina, com área de 2.780,50 m2, de propriedade do requerente, havido por compra no dia 23/12/1968, no Tabelionato do Cajuru, em Curitiba-Paraná, no livro nº 61, as fls. 174 e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Colombo no livro nº 3- E, fls. 287, sob nº de ordem 17.073, tendo como vendedores os requeridos Evangelino Costa Neves e Ivo Maria das Neves e suas respectivas cônjuges, que Considerando a nulidade da segunda venda do imóvel, quer o requerente esta declaração, cumulada com ressarcimento pelos danos materiais e morais. DESPACHO: " Defiro o pedido de fls. 68, devendo a parte autora apresentar minuta do edital. Intimem-se. Colombo, 27 de julho de 2004. Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPEN- JUIZ DE DIREITO." - Colombo, 22 de outubro de 2004. Eu, (a) Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.- (a) LUIZ FERNANDO TOMASI KEPEN- Juiz de Direito.

Colorado

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, que nos autos sob nº 000002/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARIA KELLY TOMIMITSU FERRARA, e requerido JOANA PEREZ TOMIMITSU, foi decretada a INTERDIÇÃO, de JOANA PEREZ TOMIMITSU, que é portador de doença degenerativa do sistema nervoso, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º, inciso II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). MARCIA KELLY TOMIMITSU FERRARA, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2.004. Eu _____ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

**RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, que nos autos sob nº 000405/2002, de INTERDIÇÃO, em que é requerente BENTO BLASQUE, e requerido LOURENÇO BLASQUE, foi decretada a INTERDIÇÃO, de LOURENÇO BLASQUE, que é portador de retardo mental com epilepsia, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º, inciso II do Cciv, nomeando-se-lhe Curador o(a) Sr(a). BENTO BLASQUE, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como os atos da vida civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2.004. Eu _____ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

**RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito**

COMARCA DE COLORADO - PR

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): MÁXIMO & SILVA LTDA - ME.**

TIPO DE AÇÃO: EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA Nº DOS AUTOS: 000091/2002 (apenso 117/2002) EXEQUENTE(S): A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO(S): MÁXIMO & SILVA LTDA. 1ª PRAÇA: 24/02/2005, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2ª PRAÇA: 11/03/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante. LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Penhora em outros autos. AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (02/03), atualizado em R\$ 75.795,35 (11/04). DÉBITO: R\$ 8.829,07 (08/01), atualizado em R\$ 13.395,07 (11/04). DEPOSITÁRIO: SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA. DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terreno urbano, sob nº 01, quadra 04, com área de 1.500,00 m2, situado no Parque Industrial I, nesta cidade, matriculado sob nº 12.927, do C.R.I. desta Comarca, contendo como benfeitorias: 01 (uma) construção em alvenaria coberta de telhas (Eternit), medindo aproximadamente 600,00

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente ao(s) executado(s) MÁXIMO & SILVA LTDA - ME, sendo sócio o sr.IVAN MÁXIMO, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 11/11/2004.- Eu, ___ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**(a)RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito**

COMARCA DE COLORADO - PR

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA DOS BENS DO(S)
EXECUTADO(S): WILSON ROBERTO CELICO.**

TIPO DE AÇÃO: EXECUTIVO FISCAL. Nº DOS AUTOS: 000142/2001 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO EXECUTADO(S): WILSON ROBERTO CELICO. 1ª PRAÇA: 24/02/2005, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2ª PRAÇA: 11/03/2005, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante. LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos. AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (02/04), atualizado em R\$ 100.094,94 (11/04). DÉBITO: R\$ 3.542,30 (11/01), atualizado em R\$ 5.892,16 (11/04). DEPOSITÁRIO: SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA (Depositário Púb.Judicial). DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terreno urbano, sob nº 05, da quadra nº 03, com área de 351,00 m2, matriculado sob nº 12.359, do C.R.I. desta Comarca, contendo 01 (uma) construção (casa), de alvenaria.". para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados WILSON ROBERTO CELICO, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 11/11/2004.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

**(a)RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLORADO-ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO do(a) executado(a) SANDRA SUELI
SOARES BERGONSI, com o prazo de 30 dias.**

EDITAL DE CITAÇÃO do(as) executado(as) SANDRA SUELI SOARES BERGONSI, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 170/2002, que lhe move o MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, para no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 660,24 (12/02), representada pela certidão de dívida ativa nºs 012/2002, expedida pelo MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora, o Arresto efetivado por sobre: Apartamento 302, localizado no 3º pavimento do Edif. Residencial Curitiba, na cidade de Maringá-Pr, com área privativa de 127,53 m2, área de uso comum de 48,65 m2, área total de 176,18 m2, e fração ideal do terreno de 42,291666 m2, com direito a uma vaga para estacionamento de veículo. Acha-se construído sobre a data de terras nº20, da quadra nº 34, com área de 507,50 m2, situada na Zona 07, matriculado sob nº 8.852, do C.R.I., 3º ofício, da Comarca de Maringá-Pr. Ficando desde já, a executada SANDRA SUELI SOARES BERGONSI e seu esposo, intimados para opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Colorado, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2.004. Eu _____ (Aya Sato), escrivã, digitei e subscrevi

**RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito**

Congoninhas

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ILDA
ROSA GOMES PARA CONHECIMENTO DE
TERCEIROS E INTERESSADOS.**

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob o nº 145/2002, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná atuando em favor de ILDA ROSA GOMES, e por sentença proferida em data de 15/09/2004, transitada em julgado em 20/10/2004, foi decretada a interdição total de ILDA ROSA GOMES, brasileira, solteira, nascida em 09.11.42, natural de Congoninhas-PR, filha de Joaquim Pedro Gomes e de Joana Rosa Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.749.528-9-SP-PR e da Certidão de Nascimento nº 6.871, lavrada às fls. 115 do Livro A/7, residente no Sítio São Pedro, Patrimônio Vitópolis, neste Município e Co-

marca de Congonhinhas-PR, por ser portadora de deficiência mental e física de caráter permanente, o que a torna totalmente incapaz para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado por sua curadora nomeada JOANA ROSA GOMES, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.669.966-0-SSP-PR, nascida em 20/05/22, natural de Riacho Santana-BA, filha de Olímpio Joaquim Ferreira e de Elgina Rosa do Sacramento, residente no Sítio São Pedro S/N, Patrimônio Vitópolis, neste Município e Comarca de Congonhinhas-PR. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Congonhinhas-PR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano do ano de dois mil e quatro. Eu, (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevi.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Corbélia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **JUAREZ GOMES DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, nascido aos 25.09.1976 em Mundo Novo – RS., filho de Gelin Gomes dos Santos e Maricy Kruger dos Santos, portador do RG 7.161.642-0-Pr., com último endereço à Rua Lagoa Vermelha, 08 – Bairro Eletrosul – Guaira – Pr., e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 189/196, proferida nos autos de **Ação Penal nº 41/97**, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) **condenou a 04 anos, 05 meses e 10 dias de reclusão e 53 dias-multa**, por infração ao artigo 157, § 2º, inc. I, II e V, c/c o Art. 14, inc. II, do Código Penal, e Absolveu da imputação do art. 288, § único do CP. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, ___ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 603/04, onde figura como requerente JONAS MOREIRA DE SOUZA, já qualificado às fls. 02 dos autos e como requerida MARIA APARECIDA DOMINGUES SOARES DE SOUZA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 03/11/04. Eu, ___-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão
Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Guarda e Responsabilidade sob nº 39/2003, onde figura como requerente MOACIR BETTIM SILVEIRA e SIMONE AMADEU SILVEIRA, requerendo a guarda de Rayssa Gabrielly Ferreira, já qualificados às fls. 02 dos autos e como requeri-

dos EVERTON APARECIDO FERREIRA e DERCILIA ANACLETA RODRIGUES SILVA, também qualificados nos autos, estando Dercilia Anacleta Rodrigues Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 05/11/2004. Eu, ___-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão
Por determinação da Portaria 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM O PRAZO DE (15) QUINZE DIAS, DO(S) RÉU(S): ALEXSANDRO COSTA LEITE.

A Dra. Adriana Katsurayama Fernandes e Silva - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação Penal sob nº 219/01-A, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) ALEXSANDRO COSTA LEITE, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, RG nº 1.513.069-AL, filho de Cicero Leite de Oliveira e de Zenilda Costa Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert. de fls. 206vº), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 180, caput e 304 do CP, à pena(s) de 03 anos de reclusão – regime aberto, conforme sentença datada de 15/03/02, sendo-lhe concedido o benefício de apelar em liberdade. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) a comparecer perante este Juízo, sito à rua Antonio Paiva Junior, 202-centro, no dia 20/12/2004, às 09h:40min, quando será realizada audiência admonitória, sendo que o seu não comparecimento implicará no descumprimento das condições do regime, o que se constitui em falta grave nos termos do art. 50, V, da Lei 7210/84(LEP), ficando a ré científica de que em não comparecendo e não justificando o motivo em consonância com o § 2º, do art. 118 da LEP, estará sujeita a regressão do regime, nos termos do dispositivo normativo supra. Fica ainda, o réu devidamente intimado de que as custas processuais, orçam em R\$ 366,92. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 01/11/2004. Eu, ___ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão
Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Exoneração de Pensão Alimentícia, sob nº 023/02, onde figura como requerente GENESIO LOPES DA CRUZ e como requerido CLAUDIO ROGÉRIO PIRES DA CRUZ, e como conste dos autos estar atualmente o requerente acima, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 67 e 70, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO para, no prazo de 48 h, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01 de novembro de 2004. Eu, ___ , Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram., digitei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos

de Ação Penal, sob nº 083/99, onde figura como réu MÁRIO FERREIRA DIAS, e como conste dos autos estar atualmente o réu acima, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 121verso, fica o mesmo através do presente edital INTIMADO de que por decisão deste Juízo, datada de 08.03.2003, foi julgada extinta a punibilidade lhe aplicada, pelo integral cumprimento da pena. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01 de novembro de 2004. Eu, ___ , Fátima Aparecida de Lima, aux. cart. juram., digitei e subscrevi.

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA
Juiz de Direito

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) EDSON DE SOUZA BONFIM, filho de filho de Carlos Oliveira Bonfim e Estelita de Souza Bonfim, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Conversão de Separação em Divórcio nº 414/2004, em que figura(m) como requerente(s) SUELI LUZIA ÍRIS e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo (s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, cientificado(s) de que à partir do prazo do presente edital, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.). Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 16 de Novembro de 2004. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

Gaspar Luiz Mattos de Araújo Filho
Juiz de Direito - Designado

Curiúva

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JOSEANE MOREIRA C/PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** da requerida JOSEANE MOREIRA, de que por este Juízo, sito a rua Edmundo Mercer nº 94, tramitam os autos nº.293/2004 de **Ação de Revisão/Exoneração de Alimentos**, em que é requerente WALDIR MOREIRA e requerida JOSEANE MOREIRA. É o presente edital, expedido para citação da requerida JOSEANE MOREIRA, para comparecer à audiência de conciliação designada para data de **06 de dezembro de 2004, às 13:30 horas**. Ocasão em que não sendo obtida a conciliação poderá a requerida apresentar contestação, conforme o disposto no art. 319, do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. (22.09.2004). Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

LUCIANA FRAIZ ABRAHAO DE QUEIROZ TELLES
Juíza de Direito

Faxinal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS MARTINS FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de INTIMAÇÃO do requerido MARCOS MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que foi designado Audiência de Conciliação e Transigência de Rito para o dia 12/maio/2005, às 16:00 horas, sito à Av. Brasil, 1080 - Fórum local de Faxinal-Pr., nos autos de **AÇÃO DIVORCIO LITIGIOSO** sob nº 208/2004 em que GISLAINE JANUARIO DE OLIVEIRA FERREIRA move contra ao mesmo. Faxinal, 14.10.2004. Eu, ___ (Vanessa Mantovani) – escritvã, digitei e subscrevi.-

FABIANO RODRIGO DE SOUZA ,
Juiz de Direito

Formosa do Oeste

EDITAL DE PRACAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob n.º **028/96**, em que o **FAZENDA NACIONAL** move contra **HUGOLINO HOFFMANN** foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:

-PRIMEIRO LEILÃO: Dia **02 DE DEZEMBRO DE 2004, às 09:45 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDO LEILÃO: Dia **14 DE DEZEMBRO DE 2004, às**

09:45 horas, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil.

-LOCAL: Edifício do Fórum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.

-BEM: “a) **Lote Urbano n.º 01 da quadra n.º 11**, da planta do loteamento ‘Jardim Nova Aurora’, situado no perímetro urbano de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste, com área total de 468,75 m2, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: “a NOROESTE, numa distância de 31,25 metros, confronta com o lote n.º 2, da mesma quadra; a NORDESTE, numa distância de 15,00 metros, confronta com o lote n.º 3, desta mesma quadra; a SUDESTE, numa distância de 31,25 metros, limita com a rua General Osório; e, SUDOESTE, numa distância de 15,00 metros, limita com a rua Brasil. Matrícula nº 1.167 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.” Avaliado em R\$ 5.000,00. b) “**Lote urbano n.º 2 da quadra n.º 11, da planta do loteamento Jardim Nora Aurora**, na cidade de Nova Aurora, nesta Comarca, com área de 468,75 m2, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: “FRENTE com a rua Brasil; FUNDOS, com o lote n.º 04, da mesma quadra; lado DIREITO, com o lote 12, da mesma quadra; lado ESQUERDO, com o lote nº 01, da mesma quadra. Matrícula nº 3.934 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.” Avaliado em R\$ 5.000,00. c) “**Lote urbano n.º 3-A, destacado dado lote n.º 3 da quadra n.º 11, da planta do loteamento Jardim Nora Aurora**, na cidade de Nova Aurora, nesta Comarca, com área de 168,75 m2, com benfeitorias, contendo uma casa residencial, de madeira, com 108,00 m2, sendo que o lote tem as seguintes confrontações: “a SUDESTE, numa distância de 11,28 metros, limita com a rua General Osório; a SUDOESTE, numa distância de 15,00 metros, confronta com o lote nº 01, desta mesma quadra; a NOROESTE, numa distância de 11,25 metros, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra; a NORDESTE, numa distância de 15,00 metros, confronta-se com as terras restantes deste mesmo lote nº 03. Matrícula nº 5.712 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.” Avaliado em R\$ 10.200,00.

com o lote n. 19, na distância de 15 metros.”

-AVALIAÇÃO: **R\$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais).

-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.

-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA: R\$ 48.236,39.

-ÔNUS – Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.

-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado).

-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.

Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 10 de junho de 2003. Eu ‘ _____ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n.º 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRACAS E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de **CARTA PRECATÓRIA N.º 091/99** oriunda do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão-PR extraída da EXECUÇÃO FISCAL sob nº 004/98, em que o **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** move contra **DISCK CIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:

-PRIMEIRA PRAÇA: Dia **02 DE DEZEMBRO DE 2004, às 9:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

-SEGUNDA PRAÇA: Dia **14 DE DEZEMBRO DE 2004, às 9:30 horas**, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil.

-LOCAL: Edifício do Fórum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.

-BEM: “**Área de 137,81 m2 (equivalente a 50%) do Lote Urbano n.º 03, da quadra n.º 12**, da planta do loteamento ‘Jardim Nova Aurora’, situado no perímetro urbano de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste, com área total de 275,62 m2, com benfeitorias, sendo um barracão de alvenaria coberto com telhas ‘eternit’, com 210 m2, com as divisas e confrontações seguintes: “NORDESTE em uma distância de 10,50 metros limita-se com a rua Santos Dumont; SUDESTE, em distância de 26,25 metros limita-se com o lote n.º 03; SUDOESTE, em uma distância de 10,50 metros limita-se com o lote n.º 08; a NOROESTE, com a distância de 26,50 metros, limita-se com o lote n.º 04’. Matrícula imobiliária nº 10.210, livro 2-AK, do Registro de Imóveis desta Comarca.”

-AVALIAÇÃO: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

-DEPÓSITO: em mãos do Depositário Público.

-CÁLCULO GERAL DA DíVIDA: R\$ 6.947,25.

-ÔNUS: Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e as despesas da arrematação (art. 23 § 2º Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980). Não constam dos autos outros ônus.

-INTIMAÇÃO: Para fins do § 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado).

-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.

Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 12 de agosto de 2003. Eu ‘ _____ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n.º 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045)
522-6118

Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
COM PRAZO DE 30 DIAS.**

A DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, M.M. JUIZ SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000317/2004 de Substituição de Curador, promovido por Sérgio dos Santos Pereira, contra Ivo José Pereira e Sandro dos Santos Pereira, que pelo presente **INTIMA** Terceiros e Interessados, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** Narra o autor que Sandro dos Santos Pereira é interdito nos autos nº 205/99 de interdição, processado perante o juízo desta Vara Cível. Informa que o anterior curador então nomeado, Sr. Ivo José Pereira, pai de Sandro e também do requerente Sérgio, faleceu em 15.02.03, havendo assim a necessidade de substituição, para regularizar a representação do interdito e continuar a receber os benefícios a que faz jus perante a previdência social. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fl. 18). Relatado o relevante para a decisão. Decido. A interdição de Sandro os Santos Pereira foi apreciada e decretada por sentença passada em julgado nos autos nº 205/99, em apenso, tendo sido nomeado como curador o Sr. Ivo José Pereira, que prestou devidamente o compromisso, conforme certidão de fl. 25 dos citados autos de interdição. A documentação apresentada com a inicial do incidente em tela revela o falecimento do anterior curador (certidão de óbito de fl. 13), impondo a necessidade de outrem para o mister. Nesse passo, trouxe o promovedor os documentos pessoais das partes, comprovando o parentesco alegado (irmãos), conforme documentos de fls. 09, 11, 12 e 15) e, destarte, idoneidade e preferência legal para o mister, ante o óbito do genitor. Diante disso, preenchidos estão os requisitos para a substituição, razão pelo qual defiro o pedido inicial, nomeando como novo curador ao interdito Sandro dos Santos Pereira, o Sr. Sérgio dos Santos Pereira, em substituição ao curador anterior, em virtude de seu falecimento. Custas isentas conforme Lei nº 1060/50. Cumpra-se o disposto no artigo 1187 do Código de Processo Civil. Publique-se edital constando o nome do novo curador. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2004. (a.). Plínio Augusto Penteado de Carvalho. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 09 de agosto de 2004. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o digitei e subscrevi. Marcos Antonio de Souza Lima. Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045)
522-6118

Angela Maria Francisco Arguello
Escrivã

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

A DOUTORA RODRIGO LUIS GIACOMIN, M.M. JUIZ SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000388/2002 de Interdição, promovido por Terezinha Gonçalves, contra Lucio Navarro, que pelo presente **INTIMA** Terceiros e Interessados, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** 1. Terezinha Gonçalves, ajuizou, por esse M.M. Juízo, pedido de interdição de Lucio Navarro, motivada pelo fato de que o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna incapaz de gerir os atos da vida civil. Devidamente citado (fl. 16v), o interdito não compareceu a audiência a fim de ser interrogado, entretanto, não foi possível, face à falta de comunicação para o interrogatório do mesmo. Colhida informação técnica (fl. 40), o Ministério Público manifestou-se pela interdição do requerido. 2. Enfatizo, preliminarmente, que o feito comporta julgamento antecipado, conforme faculta o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil em virtude da desnecessidade da audiência de instrução e julgamento, prevista no artigo 1183, última parte, do mesmo Diploma Legal, posto que as partes não possuem outras provas a produzir, sendo inútil e procrastinatória a realização do referido ato. 3. Levando em consideração a narrativa expandida na peça vestibular, consoante o conjunto probatório elencado aos autos, verifico a verossimilhança dos fatos alegados. Ademais, a tentativa do interrogatório e a pericia técnica realizada não deixam dúvidas quanto à procedência do pedido, vez que demonstraram de forma hialina a incapacidade do requerido de exercer os atos da vida civil. Na lição de Carvalho Santos (Código Civil Interpretado, vol. VI, pág. 381), a interdição "é o ato pelo qual o Juiz retira, ao alienado, ao surdo-mudo, ao pródigo a ao toxicômano, a administração e a livre disposição de seus bens". De acordo com Maria Helena Diniz, é imprescindível que a enfermidade ou deficiência tenha um estado duradouro, que justifique a interdição, ainda que seja interrompida por um intervalo de lucidez. (DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado, 8 ed. -

Editora Saraiva, 2.000 - p.10). Assim, entendo ser justa e razoável a interdição do requerido, posto que o mesmo é portador de enfermidade de caráter permanente, inserindo-se, dessa forma na hipótese prevista no artigo 3º, inciso II do Código Civil. 4. Diante do exposto, decreto a interdição do requerido, para o fim de declará-lo absolutamente incapaz, com espeque no artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Para tanto, nomeio-lhe curadora sua nora, ora requerente, Terezinha Gonçalves. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Conceda-se a requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2004. (a.). Cristiane Santos Leite. Juíza de Direito Substituta. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 09 de agosto de 2004. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o digitei e subscrevi.

Rodrigo Luis Giacomini
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS SENTENÇA - EXTINÇÃO

CAD nº 110.767 Autos de Execução nº 931/01

Nome(s) da(o/s) ré(u)s: **SERGIO PEDRO SELERPIN**
Qualificação da(o/s) Ré(u)s: **Nascida(o) aos 06/05/62, natural de Santa Rosa - RS, filha(o) de Rudi Seleprin e Helga Maria Seleprin, atualmente em lugar incerto e não sabido.**
Data da Sentença Extinção: **10/11/2004**
Finalidade: **Intimação de ré(u)s da sentença que julgou extinta a pena do réu, em relação à condenação que sofreu nos autos n. 17/96, da Vara Criminal de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR.**

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o/s) ré(u)s nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima(o/s) de que foi prolatada sentença, dispondo o seguinte: "POSTO ISSO, com base nos arts. 107, IV, do mesmo Código, julgo extinta a punibilidade do apenado SERGIO PEDRO SELEPRIN, em relação à condenação que sofreu nos autos 17/96, do Juízo da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu - PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória". E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 18/11/04. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Auxiliar de Cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

Guairá

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA- ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.
FORUM - R. BANDEIRANTES S.N.
FONE - 044-6421301 - CEP-85.980-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE SR. APARECIDO CARLOS RIBEIRO REPRES. LEGAL DA EMPRESA JOSÉ NAZARIO DA SILVA IMPORT. E EXPORT. LTDA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA FABIANA PASSOS DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADO, por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**, em liquidação extrajudicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.543.115/0001-94, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.102º e seguintes do CPC propor **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **JOSE NAZÁRIO DA SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.419.802/0001-65, com sede em Guairá, Estado do Paraná; **JOSÉ NAZÁRIO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 224.960.929-20; **OSVALDO FIRMINO DE PAIVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 118.960.929-20 e **APARECIDO CARLOS RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 284.216.559-49, todos residentes e domiciliados em Guairá, Estado do Paraná, pelas seguintes razões: **Através do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS**, sob nº 0056-104729-4, celebrado entre as partes em 04.10.95, o Banco Requerente concedeu à primeira Requerida, com aval dos demais, empréstimo no valor originário de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais) para pagamento em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela vencível em 03.11.95 e a

última em 03.01.97; Em 14.06.96, encontrando-se os Requeridos em dificuldade para cumprir o que inicialmente fora pactuado, de comum acordo foi firmado ADITIVO aquele instrumento, sendo que, naquela data, foi reconhecido o saldo devedor líquido e certo no valor de R\$ 16.502,99 (dezesesseis mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos), pactuando-se o seu pagamento, acrescido de novos encargos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a primeira em 03.07.96 e a última em 03.06.98. Ocorre MM. Dr. Juiz, que nem a devedora principal, nem tão pouco os demais coobrigados efetuaram o pagamento de qualquer parcelas convencionadas, estando inadimplentes desde 03.06.97, quando se verificou o vencimento da parcela de nº 12, em função do que devem ao Banco Requerente, em valores atualizados até 03.10.2000 a importância de R\$ 22.178,97 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrativo que acompanha a petição inicial. Assim, muito embora tentativas amigáveis tivessem sido exauridas, inclusive mediante notificação extrajudicial, ao credor não resta outra alternativa senão a cobrança judicial por meio da presente Ação Monitória, já que não possui documentos com características de título executivo, a qual tem a finalidade de constituí-los, nos termos do artigo 1.102º do CPC, para que possa, não havendo pagamento no âmbito desta Ação, prosseguir na forma de execução de título judicial. Para tanto, requer: 1º A expedição de mandado de pagamento contra os Requeridos para que paguem, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias o valor concernente ao principal e demais encargos pactuados, correspondente, em 03.10.2000 a 22.178,97 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), que deverá, a partir dessa data, ser acrescido de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, custas processuais, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito e demais encargos de lei, ou, dentro do mesmo prazo, oferecerem embargos, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, do CPC; 2º A concessão dos benefícios do artigo 172, § 2º do CPC, tanto para o ato citatório quanto para os demais atos processuais. Dá-se a presente o valor de 22.178,97 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos). De Campo Mourão para Guairá, em 03 de outubro de 2000. Ademair Kenhiti Issi - OAB/PR 7.594. Nos autos de Ação Monitória nº 193/2000 em que figuram como Requerente BANCO BAMERINDUS DO BRASIL e Requerido JOSÉ NAZARIO DA SILVA IMP. E EXPORT. LTDA E OUTROS. **ADVERTÊNCIA- NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná aos 13 de Setembro de 2004. FABIANA PASSOS DE MELO - JUÍZA DE DIREITO

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42
623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
DIVONZIR DIDIMO
(Justiça Gratuita)
Autos nº 154/04 de INTERDIÇÃO

Curadora: IRACEMA DIDIMO DOS ANJOS
(Adv. Dr. Ronildo de Oliveira Lima)

Interdito: DIVONZIR DIDIMO

O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 154/04 de INTERDIÇÃO que tem como requerente IRACEMA DIDIMO DOS ANJOS contra DIVONZIR DIDIMO, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de retardamento grave - CID 10 - F72. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora IRACEMA DIDIMO DOS ANJOS (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto

Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados de
Substituição de Curador.
Prazo de 30 dias.

Processo de Nº 181/1999 **JUSTIÇA GRATUITA**
Autos de Interdição
Requerente: Julieta Marques de Siqueira
ADV.: Dra. Carmen Lucia Bueno Tura Oab/PR 21.296
Requerido: Antonio Amarildo Siqueira

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito Designada da segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava,

Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA Sra. Julieta Marques de Siqueira, brasileira, casada, agricultora, inscrita no RG sob nº 6.987.671-4, residente na Localidade de Fartura, em Cândói - PR, passando a assumir o encargo a Sra. Maria de Lurdes Esperança, brasileira, inscrita no RG sob nº 7.301.128-0, residente na Localidade de Fartura, em Cândói - PR, seguindo o determinado em sentença assim transcrita: "...Ante o Exposto e considerando o que mais dos autos consta, nomeia a Sra. Maria de Lurdes Esperança, em substituição, dando-se a curatela os limites estabelecidos em decisão anterior nestes autos. Oficie-se, oportunamente, ao ofício de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra inscrita a Curatela, para averbação da substituição ora pretendida. Publique-se por edital resumido, por três vezes na imprensa oficial, para conhecimento de terceiros. No prazo de cinco (05) dias, tome-se compromisso da Sra. Maria de Lurdes Esperança, que fica dispensada de requerer especialização de hipoteca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público...", podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 19 de outubro de 2004. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito Designada

Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados de
Substituição de Curador.
Prazo de 30 dias.

Processo de Nº 025/1995

Autos de Curatela
Requerente: Maria Judith Gasparello
ADV.: Dr. Samuel Xalão Oab/PR Nº 16.061
Requerido: Pedro Souza de Ramos

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA Sra. Maria Judith Gasparello, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob nº 554.066, residente na Rua Alcione Bastos nº 151, em Guarapuava - PR, passando a assumir o encargo a Sra. Claudia Ramos de Oliveira, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob nº 6.609.928-8 e CPF/MF sob nº 658.616.209-20, residente a Rua Brasilio Ribas, nº 252, Bairro Boa Vista, em Guarapuava - PR, seguindo o determinado em sentença assim transcrita: "...Ante o Exposto e considerando o que mais dos autos consta, nomeio a Sra. Cláudia Ramos de Oliveira, em substituição, dando-se a curatela os limites estabelecidos em decisão anterior nestes autos...", nos autos de curatela nº 025/1994 em que é requerente Maria Judith Gasparello e requerido Pedro Souza de Ramos, conforme sentença de fls. 84, de 20/04/2004, em face da interdita acima mencionada ser portadora de retardamento moderado e transtorno mental orgânico, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem o represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Claudia Ramos de Oliveira, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob nº 6.609.928-8 e CPF/MF sob nº 658.616.209-20, residente a Rua Brasilio Ribas, nº 252, Bairro Boa Vista, em Guarapuava - PR, podendo dito(a) curador(a) praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 24 de setembro de 2004. Eu _____ (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ROBERTO JESUS RIBEIRO

Autos nº 612/02 de INTERDIÇÃO
Curador: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
(Adv. Ronildo de Oliveira Lima)

Interdito: ROBERTO JESUS RIBEIRO

O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 612/02 de Interdição que tem como requerente JOSÉ ROBERTO RIBEIRO contra ROBERTO JESUS RIBEIRO, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de síndrome de Down. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar

ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANHIA

Autos nº 631/03 de INTERDIÇÃO
Curadora: ROSIDETE SOARES DOS SANTOS FERREIRA (Adv. Dra. Andréia S. Tyski)
Interdita: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANHIA

O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 631/03 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ROSIDETE SOARES DOS SANTOS FERREIRA contra MARIA JOSÉ DOS SANTOS ANHIA, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de retardo mental grave. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora ROSIDETE SOARES DOS SANTOS FERREIRA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ELIANE APARECIDA MOREIRA ALVES

Autos nº 633/03 de INTERDIÇÃO
Curadora: NEUZA MOREIRA (Adv. Dra. Carmen Lucia Bueno Turra)
Interdita: ELIANE APARECIDA MOREIRA ALVES

O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 633/03 de INTERDIÇÃO que tem como requerente NEUZA MOREIRA e como requerida ELIANE APARECIDA MOREIRA ALVES, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de retardo mental grave – CID F72.1 e Epilepsia – CID G 40.0. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora NEUZA MOREIRA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
JUSANE APARECIDA CAMILO HARDT (Justiça Gratuita)
Autos nº 665/03 de CURATELA

Curadora: VENINA TEREZA HARDT (Adv. Dr. Roberto Lopes Silvestri)

Interdita: JUSANE APARECIDA CAMILO HARDT
O Dr. MARCOS CAIRES LUZ, MM. Juiz Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 665/03 de CURATELA que tem como requerente VENINA TEREZA HARDT contra JUSANE APARECIDA CAMILO HARDT, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de retardo mental grave – CID 10 – F72. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora VENINA TEREZA HARDT (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: de TRANSPUAVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Capitão Rocha, 2321, Centro, nesta cidade e Comarca, sócios ABTONIO CARLOS GOMES e JOÃO ELI GOMES.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 28/02/2005, às 09:30, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 11/03/2005, às 09:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.
PROCESSO: Autos nº 392/03 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: João Helio Ribeiro
Avaliação Total: 2.000,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 04 toneladas de pasta mecânica com 50% de umidade, verde, que avalia-se pela importância de dois mil reais, que à margem saiR\$ 2.000,00
Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 12 de novembro de 2.004

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA

PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: PEDRO PONCIANO DE ALMEIDA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Mathias Galan, 200, Morro Alto, sócios PEDRO PONCIANO DE ALMEIDA e DARLI MIGUEL DOS SANTOS.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 28/02/2005, às 09:20, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 11/03/2005, às 09:20, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 707/02 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: Aldo Goulart
Avaliação Total: 1.300,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia

subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 01 Serra circular, refiladeira de madeira, completa equipada com motor elétrico de 10 cv e chave de comando, mesa de ferro, serra com diâmetro de 40,00 mts, com dois rolos na própria, sem marca, em bom estado de funcionamento e conservação, que avalia-se pela importância de um mil, trezentos reais, que à margem sai.....R\$ 1.300,00

Eu _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 12 de novembro de 2.004

MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto Designado

Icaraima

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraima Estado do Paraná

Av. Hermes Vissoto, 479, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, vulgo “Joãozinho da Baixada”, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS).

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, vulgo “Joãozinho da Baixada”, residente e domiciliado na Rua Vitória s/nº, próximo à Serraria Pica Pau, nesta cidade, **atualmente foragido da Justiça**, pelo presente **CITA-O** acerca dos fatos a si imputado e **INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Hermes Vissoto, 479, nesta cidade, no **dia 15 DE DEZEMBRO DE 2.004, às 08:30 HORAS**, a fim de ser interrogado, e responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Processo Crime sob nº043/2003, (Traslado) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, por 04(quatro) vezes (1º, 3º, 4º e 6º fatos), artigo 155, §4º, inc. I, por 02(duas) vezes (2º e 5º fatos), todos do Código Penal, e artigo 12, da Lei n.º6.368/76(8ºfato), na forma do artigo 69, do Código Penal, ficando advertido de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, o qual será publicado no Diário da Justiça e a cópia afixada no átrio do Fórum, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Escrivã que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
AUTOS nº 186/2001

O DOUTOR PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

Pelo presente **FAZ SABER** a todos, que será levado a **PÚBLICO LEILÃO**, o bem que se encontra à disposição deste Juízo, na forma seguinte: **VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 14.02.2005 às 13:15 horas, e VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 21.02.2005 às 13:15 horas**, por preço não inferior ao da avaliação. **LOCAL DA ARREMATACÃO:** Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Av. Hermes Vissoto nº 479, Centro, nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, **podendo ainda, o devedor e o credor, tratar da venda antecipada, a qual se aperfeiçoará, em juízo, até a data acima mencionada (inciso VII, do artigo 52, da Lei nº 9.099/95).** **PROCESSO:** Autos nº 186/2001, do Juizado Especial Cível, em que é Exequente REINALDO APARECIDO BORBA e Executado ALCIDES PEREIRA CARDOSO. **BEM:** 01 (um) engenho e 01 (um) batedor. Valor Avaliado de R\$ 8.028,00 (Oito mil e vinte e oito reais). **ÔNUS:** Além dos autos, nada mais consta neste juízo. **INTIMAÇÃO:** Fica, desde logo, INTIMADOS das datas supra, os interessados acima mencionados, no caso de não serem encontrados para intimação pessoal. . Pelo que expediu-se o presente, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar e ninguém alegue ignorância, foi afixado cópia no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Lídia Silva e Rossi), Secretária que o digitei e subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.

EXPEDIDO NOS AUTOS SOB Nº 39/2002 DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO EM QUE É REQUERENTE IRINEU HAAS SCHEIFER E REQUERIDO ESTE JUÍZO. O DOUTOR MARCOS TAKAO TODA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CITA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O CONFRONTANTES JOÃO THEOTO E SUA ESPOSA E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDOS, PARA QUE CONTESTEM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, OU SEJA, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, OS FATOS NARRADOS PELO REQUERENTE NA INICIAL.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL, DENOMINADO CHÁCARA SCHEIFER, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, PERTENCENTE A IRINEU HASS SCHEIFER, COM ÁREA TOTAL DE 69.730 M² OU, 2 ALQUEIRES, 35 LITROS E 155 M². O REFERIDO IMÓVEL SE LOCALIZA DE FRETE PARA RODOVIA PR- 487, KM 12, LADO ESQUERDO NO SENTIDO QUE DEMANDA AO TREVO DA RODOVIA BR –373. O PP., PONTO DE PARTIDA, DA MEDIDA DA MEDIÇÃO DO IMÓVEL EM OBJETO, FICOU ASSINALADO POR UM MARCO DE MADEIRA CRAVADO 5,00 METROS ABAIXO DA NASCENTE DE UMA SANÇA, NA DIVISA COM AS TERRAS DE BERNARDO MIARA. PARTE O SEU PRIMEIRO ALINHAMENTO COM O RUMO 61º 06 NO, CONFRONTANDO COM TERRAS DE BERNARDO MIARA NA EXTENSÃO DE 99,93 METROS, ATE ENCONTRAR A ESTACA Nº 1. DA ESTACA Nº 1, SEGUE COM RUMO 38º15 SO, AINDA CONFRONTANDO COM AS TERRAS DE BERNARDO MIARA NA EXTENSÃO DE 200,39 METROS ATE ENCONTRAR A ESTACA Nº 2. CONTINUA DA ESTACA Nº 2, CONFRONTANDO COM AS TERÁS DE JOÃO THEOTO, COM OS RUMOS 27º 16 SE E 28º12 SE E EXTENSÃO RESPECTIVAS DE 251,46 METROS E 62,39 METROS ATE ATINGIR A ESTACA Nº 4, CRAVADO A 25,00 METROS DO EIXO DA RODOVIA PR 487. CONTINUA ENTÃO, CONFRONTANDO COM FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR-487, COM RUMO 71º 03 NE E EXTENSÃO DE 131,93 METROS ATE A ESTACA Nº 05, CRAVADO E 25,00 METROS DO EIXO DA RODOVIA PR-487. FINALMENTE DA ESTACA Nº 05, SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS DE BERNARDO MIARA, COM OS RUMOS 10º15 NO E 09º 45 NO E, EXTENSÕES RESPECTIVAS DE 201,44 METROS E 140,04 METROS ATÉ ENCONTRAR O MARCO Nº PP=0, ONDE FOI INICIADA A PRESENTE DESCRIÇÃO, FAZENDO O FECHAMENTO DO POLÍGONO QUE ACUSA A ÁREA DE 69.730 M². CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO (09/11/2004). EU _____ NOEMI RODRIGUES STROMBERG, ESCRIVÃ DO CÍVEL QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCOS TAKAO TODA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos nº. **028/1999** de **CURATELA** em que é requerente: **EUCILIDES FAGUNDES DE OLIVEIRA** e requerido: **OSVALDO ANDRADE FAGUNDES**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **OSVALDO ANDRADE FAGUNDES**, conforme sentença datada de 22/09/2004, e transitou em julgado em 08/10/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **EUCILIDES FAGUNDES DE OLIVEIRA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (17/11/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º **105/1996** de **CURATELA** em que é requerente: **JANDIRA AVILA DA LUZ** e requerido: **IVONE ÁVILA DA LUZ**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **IVONE ÁVILA DA LUZ**, conforme sentença datada de 11/06/2004, e transitou em julgado em 16/07/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **JANDIRA ÁVILA DA LUZ**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (17/11/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Iporã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, A SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO ENTRE CADA QUAL DE 10 (DEZ) DIAS

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Interdição sob n.º 139/2004, que APARECIDA CONSTANCIA DO CARMO VIEIRA PEREIRA move em face de ANTONIO RODRIGUES VIEIRA, sendo que o(a) Requerido(a) é portador(a) de deficiência mental, cegueira bilateral, incapacidade locomotiva, estando desorientado no tempo e no espaço, que o(a) torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, declarada a Interdição de **ANTONIO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 5.133.896-0, inscrito no CPF sob n.º 735.078.819-34, filho de Francisco Rodrigues Vieira e de Orllinda Conceição do Carmo, natural de São Francisco Francisco, Estado de Minas Gerais, onde nasceu aos 29/11/1952, residente e domiciliado na Rua Manoel Coutinho, no município de Cafezal do Sul, nesta Comarca; nos termos do art. 1767 Código Civil, sendo-lhe nomeada como Curadora Senhora **APARECIDA CONSTANCIA DO CARMO VIEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob n.º 760.832.339-68, residente e domiciliada no mesmo endereço, para todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 03 de novembro de 2.004. Eu, **Marcos Antonio Freitas Zambolim**, Escrivão, o subscrevo.

Advogado(a): Dr. Evair Dias Aguiar

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria n.º05/00

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE IRETAMA –ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA – JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível e Anexos, foram regularmente processados os autos de Pedido de Curatela n.º 240/2003, em que é Requerente HEMICO EMILIA HAMADA AGGIO e Requerido SERGIO SEITE HAMADA, tendo sido decretada por sentença em 23/07/2004 às fls. 36 a interdição do Requerido **SERGIO SEITE HAMADA**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1953, filho de Hajime Hamada e Sadako Hamada, portador da certidão de nascimento n.º 22.173 do Cartório de Registro Civil de Assai - PR, residente e domiciliado na localidade do Esplanada, Zona Rural, nesta Comarca de Iretama- PR, por ser portador de **retardo mental permanente**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador a sua irmã Sra. HEMICO EMILIA HAMADA AGGIO, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência do Curador. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 07 de outubro de 2004. Eu, **Claudia Regina Mamus Ribeiro**, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Danielle Guimarães da Costa
JUIZA DE DIREITO

Lapa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA-PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de eventuais interessados incertos desconhecidos, com endereço ignorado e não sabido, para que tomem conhecimento que por este Juízo tramita os autos de Revogação de procuração registrado sob o n.º806/2002, em que são requerentes Tereza de Jesus Padilha Stabach e outros e requeridos Mansuelo Benedito Tagliaferro e outros. E, pra que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 11/04/2003. EU, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU ALEX DA SILVA VIEIRA

O Doutor **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER** Juiz de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu **ALEX DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, amasiado, natural de Chapecó/SC., nascido aos 08-03-63, filho de Antonio da Silva Vieira e de Tereza Vieira, , que nos autos de Ação Penal n.º 32/2001 , por sentença datada de 15 abril 2004 foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo 163 °, **II do Código Penal , à pena de 02 (dois) anos de detenção em regime semi-aberto e 60 dias-multa , custas processuais e honorários advocatícios e**, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e quatro (16-07 -20034) . Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevo.

Jose Orlando Cerqueira Bremer
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, VULGO BICANCA

A Doutora **CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**, Juiza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu **OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, VULGO BICANCA**, brasileiro, filho de Milton Gonaçlves e de Cirlene Gonçalves de Oliveira, que nos autos de Ação Penal n.º 114/2000 , por sentença datada de 14 novembro abril 2002 foi **CONDENADO** como incurso nas sanções do artigo 155 §4°, **II e IV c.c. 29 do Código Penal , à pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime Fechado e 20 dias-multa e custas processuais e**, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e três (07-10 -2003) . Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevo.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juiz de Direito

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES DE EMILIO PRZENDZIUK. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO** Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente ficam CITA-

DOS os sucessores de **EMILIO PRZENDZIUK** atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.297,66 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) e demais cominações legais, valor este que refere-se somente ao principal dos autos n.º 128/2.001 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: EMILIO PRZENDZIUK junto a Vara Cível desta Comarca de L. do Sul PR., situada na Rua Expedicionário João Maria n.º 1020, CEP 85.301-410, referente a Dívida Ativa n.º 052/2.001, sendo o valor de R\$ 1.212,66 referente ao principal e o valor de R\$ 85,00 referente a honorários advokatícios do procurador da exequente, para o caso de pronto pagamento, caso contrário poderão ser majorados, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados, ficando intimados também que já houve o arresto em data de 12/04/2.004 sobre o imóvel urbano medindo a área de 1.671,20m² (um mil, seiscentos e setenta e um metros e vinte centímetros quadrados) de terrenos, constituídos pelos lotes 04 e 05 da quadra 10, localizado no loteamento Vila Santo Antônio, com os limites e confrontações constantes na matrícula n.º 16.899 do livro 2-1-BR, fls. 225 do CRI local, avaliado por R\$ 17.000,00; com uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) avaliada por R\$ 15.000,00; Um barracão de madeiras mistas medindo aproximadamente 200m² (duzentos metros quadrados) avaliado por R\$ 6.000,00; Uma construção em madeiras, estilo chulé medindo aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados) avaliada por R\$ 5.000,00; Uma cobertura pré-moldada medindo aproximadamente 84m² avaliada por R\$ 5.000,00; Uma construção em alvenaria, dois pavimentos, medindo aproximadamente 160m² de construção inacabada e avaliada por R\$ 24.000,00, perfazendo o total da avaliação o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), os quais foram depositados em mãos da Sra. Amélia de Loredes M. Przendziuk, depositário particular deste Juízo nos presentes autos. **DESPACHO:** Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para a citação dos sucessores de Emilio Przendziuk. Em 26/10/04. (a) **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO**, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, **MARCOS MUZYKA**, Escrivão do Cível, que subscrevo.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL — ESTADO DO PR.

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO**, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes **PRIMEIRO LEILÃO** dia 06 de abril de 2.005, às 08:45 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes **SEGUNDO LEILÃO** dia 19 de abril 2.005, também às 08:45 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos n.º 50/2.002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: **JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES** dos bens seguintes: 01) Um Freezer marca prosdócimo 200 litros avaliado por R\$ 600,00, uma televisão marca Philco Hitachi 20 polegadas avaliada por R\$ 500,00 e uma antena parabólica marca plosat avaliada por R\$ 300,00, perfazendo o total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) **EM DAAT DE 12/07/2.002** e depositada em mãos do Sr. José de Oliveira Pires, depositário particular deste Juízo nos autos supra mencionados. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente fica intimado o devedor **JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES** E SUA MULHER, SE CASADO FOR, **SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA**, na pessoa de seu representante das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. oficial de Justiça. **ONUS:** Não consta nos presentes autos. **DESPACHO:** Inclua-se novamente em pauta para praxeamento. Dil. Nec. Em, 15/10/04. (a) **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, **MARCOS MUZYKA**, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JULIO CESAR ZUKOVSKI. O Doutor **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO**, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 372/2.002 de INTERDIÇÃO em que é autora: **ROSALIA LISOVSKI ZUKOVSKI** e réu: **JULIO CESAR ZUKOVSKI**, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu Sr. **JÚLIO CESAR ZUKOVSKI** inscrito no CPF n.º 009.873.509-86 e portador da Certidão de Nascimento n.º 2.416, fls. 210-verso do livro A-4 do CRC de Virmond PR., não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor o seu irmão Sr. **MIETZIAU ZUKOVSKI** inscrito no CPF n.º 240.947.738-91, portador da RG n.º .1114.670 o qual não po-

derá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinado na r. decisão de fls. 52/53 e despacho a seguir transcrito: Defiro a substituição da curadora, passando a figurar como curador da interditada o seu irmão, Sr. Mietziau Zukovski. Diligências necessárias. Int. Em, 18/10/04. (a) **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Fº**, Juiz de Direito. **O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, MARCOS MUZYKA**, Escrivão.

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE DAVID BATISTA DE OLIVEIRA, nascido aos 19 de março de 1938, filho de Albertino Batista de Oliveira e de Maria Bernardes de Oliveira, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu irmão José Batista de Oliveira, nos autos n.º 175/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 29 de outubro de 2004. Eu, **(João Luiz Milhares)**, Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO FORTUNATO DE OLIVEIRA, nascido aos 27 de fevereiro de 1951, filho de José Severiano de Oliveira e de Sebastiana Dias de Oliveira, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o senhor **JAYME BALBINO VIANA**, nos autos n.º 725/2003. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 22 de outubro de 2004. Eu, **(João Luiz Milhares)**, Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO APARECIDO DA SILVA, nascido aos 29 de dezembro de 1984, filho de José Barbosa da Silva e de Castorina Maia da Silva, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a sua mãe Castorina Maia da Silva, nos autos n.º 061/2004. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 22 de outubro de 2004. Eu, **(João Luiz Milhares)**, Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VERTICAL MATERIAIS ELÉTRICOS E AÇOS LTDA, E NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Sr BRAZ MIRANDA BORGES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passados nos autos n.º 1.044/2003, de PEDIDO DE FALÊNCIA, movida por **BMP SIDERURGIA S/A**, contra **VERTICAL MATERIAIS ELÉTRICOS E AÇOS LTDA**, e na pessoa de seu representante Sr **BRAZ MIRANDA JORGE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação, cientificando-o de que, querendo, poderá no prazo de QUINZE DIAS apresentar contestação. **PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO:** A Requerente é credora da requerida, pela impotência líquida e certa constante dos títulos anexos a seguir descritos, 1 DUPLICATA: 16041-1, VENCIMENTO: 27/02/2003, VALOR: R\$ 11.963,79 ; 2DUPLICATA: 34396-2, VENCIMENTO: 11/03/2003, VALOR R\$4.202,70 e 3 DUPLICATA: 510998-2, VENCIMENTO: 18/02/2003, VALOR R\$ 23.834,48. Perfazendo um valor originário de R\$ 40.000,97 (quarenta mil reais e noventa e sete centavos). A Requerida foi constituída em impuntualidade conforme de observa através dos instrumentos de protestos anexos, o que acarretou a despesa de 383,45 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Face a todo exposto, é a presente a Vossa Excelência a

citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, Sr. Braz Miranda Borges. . ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima, implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 02/08/2004. Eu, (a), Neusa Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi. (a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE VILSON MOURA LEITE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VILSON MOURA LEITE, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 002142/2004 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por ELIANA VALADARES DA SILVA LEITE contra VILSON MOURA LEITE, as partes contraíram nupcias no dia 25/02/1995, todavia, há mais de dois anos encontram-se separados de fato, as partes não tiveram filhos e não possuem bens a partilhar, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de VILSON MOURA LEITE, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONARIO JURAMENTADO**

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE NARDO RUELA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a NARDO RUELA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 000784/2004 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, proposta por RAFAELLA THOMAZ DE OLIVEIRA e JEANE ROBERTA THOMAZ contra NARDO RUELA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 733 do C.P.C., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de NARDO RUELA DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que proceda o pagamento do débito, no valor de R\$ 15.392,27 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devidamente atualizado, provar que o fez ou justificar sua impossibilidade no prazo de 03 (três) dias sob pena de prisão, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONARIO JURAMENTADO**

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam

os autos sob n.º 002181/2004 de SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA, proposta por JULIANA VICENTE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA contra ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA, a requerente é casada com o requerido no regime Comunhão Parcial de Bens, desde 09/11/1996, a separação de fato ocorreu há mais de 01 (um) ano, tendo o requerido mudado para a Inglaterra em maio de 2003, dessa união adveio 02 (dois) filhos, a requerente possui 9.500 cotas da Empresa Vicente e Teixeira Ltda., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONARIO JURAMENTADO**

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob n.º 002118/2004 de DIVORCIO LITIGIOSO, proposta por IDELZUITA VALERIO DE SOUZA SILVA contra RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA, a autora casou-se com o requerido em 19/12/1985, desta união adveio o nascimento de 03 (três) filhos, o casal não adquiriu bens móveis e os móveis foram divididos na ocasião da separação de fato do casal, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

**FERNANDO DIAS
FUNCIONARIO JURAMENTADO**

JUIZO DE DIREITO QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANA. EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDEMIR MARIANO DA SILVA-CPF/MF 551.863.431-53, COM PRAZO DE 20 DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 726/2002, de AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é autor o BANCO PANAMERICANO S/A, onde o mesmo alega em sua petição, o seguinte: Que por força do contrato nº 754734-1, firmado entre as partes em 11/04/2001, na condição de proprietário fiduciário do veículo marca/mod. HONDA/CG 125, chassi nº 9C2J30101R134287, ano de fab/mod 2001/01, verde, transmitiu a posse direta ao requerido, que ficou como fiel depositário do veículo acima descrito, conforme cláusula do contrato. A posse do bem está condicionada ao pagamento pontual das prestações cujo financiamento foi feito em 36 prestações mensais de R\$164,51, com vencimento em 11/06/02. O requerido não honrou as parcelas de nº 14/36, bem como as subsequentes, incorrendo em mora, dando ensejo ao vencimento antecipado da dívida, conforme cláusula 7ª do contrato. Circunstância que compeliu o autor a ajuizar ação de Busca e Apreensão, com esteio no art. 66 da Lei nº 4.728, de 14/07/65, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º/10/69, objetivando a retomada da posse do automóvel em poder do devedor depositário. A Busca e Apreensão do veículo, liminarmente concedida, restou infrutífera, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Não tendo outra alternativa, o autor requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, para recuperar o veículo, nos termos do art. 4º do Dec. Lei 911/69, com cominação de pena de prisão de ate um ano, caso o réu descumpra a ordem judicial. Requer a citação do requerido. Requer seja julgada procedente e que sejam atribuídas integralmente ao réu as despesas judiciais e extrajudiciais, arbitrando-se, também, os honorários advocatícios no percentual máximo previsto em Lei, ao advogado do requerente, Dr. Vantuir Amilson Guimarães-OAB/PR 27.798, com escritório à Av. Higienópolis, sl.09, Ed. Trade Center-Londrina-PR. O requerido não foi encontrado para citação, razão do requerimento de edital para citação. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, à pedido da parte promotora determinou-se a expedição do presente edital para CITAÇÃO do requerido VALDEMIR MARIANO DA SILVA-CPF/MF nº 551.863.431-53, do teor da presente ação, para que no prazo de cinco(05) dias, contados no prazo de dilação desde edital, entregue o bem objeto da alienação

fiduciária, constante da motocicleta marca/mod. HONDA/CG 125, chassi nº 9C2J30101R134287; ano de fab/mod 2001/2001, verde, deposite-o em Juízo ou consignar o valor do débito; B) conteste a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial-ARTS. 285 e 319 do CPC, ficando ciente que foi requerido pelo autor, sua prisão como depositário infiel, por ate um ano-ART. 902 do CPC. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "1- Converto a presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. II- Cite-se o requerido para entregar o bem, deposite-o em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro ou, contestar a ação em 05 dias, pena de ser-lhe decretada a prisão civil por ate um ano. III- Int. em 18/02/2003. (a) ELIAS DUARTE REZENDE - Juiz de Direito. " DADO E PASSADO nesta Comarca de Londrina - Pr, aos 28/09/2004". EU, (a) ELZA MARTINS OLIVEIRA - Emp. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**(a) MARIO NINI AZZOLINI -
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ – Edital de Citação de IBRAIN JOSÉ BALBINO, com prazo de TRINTA DIAS - Edital de Citação do requerido IBRAIN JOSÉ BALBINO brasileiro, solteiro, empresário, CPF 006.823.149-00, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 950/2004 de Rescisão de Contrato movida por PLUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS contra IBRAIN JOSÉ BALBINO, através da qual a autora alega, em síntese, que em data de 01.10.2001 celebrou com o Réu um Contrato de Compromisso de Compra e Venda do Imóvel denominado de: "um Apartamento nº 611/12, com área total de 39,03m2". Alega, ainda, que o Réu encontra-se em mora com relação às parcelas vencidas desde 09.07.2004, porquanto deixou de honrar com o compromisso inerente aos seus pagamentos. Diante disso, a autora requereu a antecipação da tutela para reintegrar o imóvel compromissado, a procedência do pedido consolidado, a rescisão do contrato, a condenação do réu ao pagamento da cláusula penal devidamente atualizada, juros, honorários advocatícios, além das custas judiciais, IPTU, além das demais despesas havidas com a comercialização do imóvel. ADVERTECIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 1 de novembro de 2004. Eu (a) (Carlos Henrique Loução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) Álvaro Rodrigues Junior – Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 884/2002 de INTERDIÇÃO requerida por CARMEM LÉIA FAGOTTI em face de EURÍPEDES LOPES RUIZ, nos quais foi decretada, por sentença em data de 30.09.2004, a INTERDIÇÃO de EURÍPEDES LOPES RUIZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF 641.701.289-15, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Carmem Leia Fagotti, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 18 de novembro de 2004. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito**

Mamborê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ-ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA e ELISÂNGELA PEREIRA ROQUE DA SILVA, com o prazo de trinta (30) dias".

Com publicação Gratuita.

O DOUTOR RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 39/2004, de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, promovida por M. P. C. R., em face de O JUIZO, que pelo presente, com o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADO** O: **JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Lucas Gerônimo da Silva e Ester Pastora da Silva; e **ELISANGELA PEREIRA ROQUE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Antonio Pereira Roque e de Maria Perolina da Conceição Roque, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido; dos termos dos termos da presente ação, bem como, para que, querendo, no prazo legal manifestem-se quanto a guarda de sua filha, cujo prazo iniciar-se-á após os trinta dias da publicação, tudo de conformidade com a petição inicial, cuja cópia poderá ser retirada em Cartório. **ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC:** "Não sendo con-

testada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa gratuitamente, por gozar a requerente dos benefícios da assistência judiciária, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamborê - Paraná, aos 12 de novembro de 2004. **(RENAN DE LIMA GANEM FILHO), Escrivão, que digitei e subscrevi.**

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão**

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná**

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS
Prazo de vinte dias.
Interdição de: CÉLIA MENIN**

AUTOS N.º 242/2002 de Interdição, em que é Requerente ANTONIO CELSO MENIN e, Requerida CÉLIA MENIN. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que se segue, em resumo: "...Pois, de acordo com o art. 1775, par. 1º e 3º, do Código Civil, acolho douta promoção ministerial, decreto a interdição de Célia Menin, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o contido no art. 454, do mesmo *Codex*, nomeio-lhe Curador o Sr. Antonio Celso Menin. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e **publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes**, com intervalo de 10 dias, Observe-se os artigos 1184, 1187 e 1188 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, archive-se." Mamborê, 08 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão
Autorizado por Portaria n. 20/2002**

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ
Estado do Paraná**

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS
Prazo de vinte dias.
Interdição de: SIRENE BATISTA GUIMARÃES

AUTOS N.º 224/2003 de Interdição, em que é Requerente ANTÔNIO BATISTA NETO e, Requerido SIRENE BATISTA GUIMARÃES. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos interessados para a sentença que se segue, em resumo: "...Pois, de acordo com o art. 1775, par. 1º e 3º, do Código Civil, acolho douta promoção ministerial, decreto a interdição de Ostílio Quelim dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o contido no art. 454, do mesmo *Codex*, nomeio-lhe Curador o Sr. Antônio Batista Neto. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e **publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes**, com intervalo de 10 dias, Observe-se os artigos 1184, 1187 e 1188 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, archive-se." Mamborê, 09 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão que datilografei e subscrevo.

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO
Escrivão**

Mandaguauçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ROMO GARCIA E SUA MULHER E AINDA EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de JOSÉ ROMO GARCIA e sua mulher, se casado for, na qualidade de adquirente, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 394/2004, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juvenino Baraldi, 247, movida por IDIRCEU LUIZINHO SAVOLDI e IVONE MAIRA MENDES SAVOLDI, referente à 50% (cinquenta por cento) da área de terras medindo 196,00 metros quadrados, destacada da área nº 02, da quadra A, situada na Vila Carraro, nesta cidade de Mandaguauçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela frente com a Avenida Munhoz da Rocha na largura de 7,00 metros; por um lado, com o restante da data na extensão de 28,00 metros; aos fundos, com a data nº 04, na largura de 7,00 metros e, finalmente, por outro lado, com a data nº 02, na extensão de 28,00 metros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. Mandaguauçu, 20 de setembro de 2.004. Eu, (Carla S. B. Aquarioni), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**Marisa de Freitas
JUÍZA DE DIREITO**

Marechal Cândida Rondon**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS****EDITAL DE VENDA JUDICIAL E INTIMAÇÃO DE SELSON DOEBBER**

A DOUTORA BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a venda judicial os bens de propriedade do Executado **SELSON DOEBBER**, na forma a seguir transcrita, nos autos abaixo relacionados:

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 22/11/2004, às 16:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 02/12/2004, às 16:45 horas, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (70% da avaliação).

LOCAL: átrio do Fórum Desembargador Arthur Heraclio Gomes Filho, sito a Rua Tiradentes, nº 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 186/2000, em que: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES move contra SELSON DOEBBER.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.378,16 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), em 28/10/2004.

AValiação: O bem abaixo foi avaliado em R\$ 19.272,00 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais) em 26/08/2004, e em R\$ 19.272,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais) em 28/10/2004.

ÔNUS: penhora da execução acima referida.

BEM(NS): LOTE RURAL Nº 73/B(formado pela parte sudoeste do lote rural nº 73), do 20º perímetro, Linha Marreco, da Fazenda Britânia, neste Município e Comarca, com uma área de 80.000m2(oitenta mil metros quadrados), com uma casa de madeira, medindo 6 metros, por 11 metros, com as confrontações constantes na matrícula sob nº 8.745 no Registro de Imóveis de Mal. Cdo. Rondon, trata-se de uma terra dobrada e pedregosa, contendo aproximadamente 1 (um) alqueire de área mecanizada e o restante constitui-se em pastagens (R\$19.272,00).

DEPOSITÁRIO: Sr. Ubiratan Sequinel-Depositário Público da Comarca.

INTIMAÇÃO: Fica, desde logo, intimado o Executado SELSON DOEBBER e sua esposa HEDI DOEBBER, atualmente em lugar incerto, para todos os atos acima referidos.

OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos 17 de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, Margarete da Silva, auxiliar juramentada, que digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juiz de Direito

Maringá**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Camargo dos Santos, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 181/2004 de AÇÃO COBRANÇA SUMÁRIA, em que é requerente: **CONDÔMÍNIO ESTÂNCIA ZAÚNA** e requeridos: **ANDERSON VARGAS DE ALMEIDA E OUTROS**. É o presente edital expedido para CITAÇÃO das requeridas **TATIANA GIZUTO E ROSA MARIA LOUREIRO**, atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e do r. despacho do MM. Juiz, abaixo transcritos, bem como, para que compareçam perante este Juízo, endereço em epígrafe, no dia 15 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13:15 HORAS, para audiência de CONCILIAÇÃO, devendo comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, para no caso de não haver conciliação ou transigência poder oferecer contestação oral ou escrita, necessariamente através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo formular quesitos e indicar assistentes técnicos, caso requiera perícia. Cientes de que não comparecendo sem justo motivo ou não contestada a ação, em caso de não haver conciliação ou transigência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme disposto no art. 277, § 2º, 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). PEDIDO INICIAL EM RESUMO: “Todos os requeridos são proprietários de imóveis no condomínio Autor e encontram-se inadimplentes com a taxa condominial e demais encargos, tudo conforme planilhas. O autor pleiteia a condenação dos requeridos ao pagamento de suas dívidas junto ao condomínio autor, conforme planilhas e as demais que se vencerem no curso do processo, conforme disciplina do art. 290 do CPC.” **DESPACHO DO MM. JUIZ:** “Aberta a audiência, a conciliação não foi alcançada, face a não citação do requeridos, havendo inclusive, requerimento às fls. 70/71 para que três réus sejam citados por mandado e duas, por edital. O Juízo redesignou audiência tratada no despacho de fl. 49 para o dia 15/12/2004, às 13:15 horas. As duas últimas requeridas nominadas à fl. 71 deverão ser intimadas por edital, incumbindo à Escrivania expedir de imediato o respectivo edital, com prazo de trinta dias. Os outros requeridos também nominados naquele expediente deverão ser intimados por mandado, a ser expedido também desde logo. A parte autora deve ser intimada na pessoa de seu Dr. Procurador. Nada mais. (a) CLÁUDIO CA-

MARGO DOS SANTOS - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI / CLAYTON THADEU C ZEFERINO - E. Juramentados), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000400/2003 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): ALMIR GUIOTTI
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): ALMIR GUIOTTI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 587,02 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado sobre o seguinte bem: “ - Data de terras sob o no. 15, da quadra 55, situada na zona 25, Jardim Tarumã, nesta, com área de 314,28 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes no memorial descritivo do CRI 2º Ofício desta Comarca”, em penhora. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) ALMIR GUIOTTI e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa nº 1364/1.1”. Maringá em 14 de outubro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000514/1996 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): PEDRO MATIAS QUINTINO
Objeto: INTIMAÇÃO da empresa ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO LTDA, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos presentes autos, requerendo o que for de direito, na forma da Lei.

Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1144/1996”. MARINGÁ, em 29 de outubro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMILIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA
COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO
LAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 822/2004 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que figura como requerente MARIA CICERA DE OLIVEIRA e como requerido LAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 26 de janeiro de 1967 e desta união advieo o nascimento de quatro filhos e não possuem bens a partilhar. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito. A autora ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a conseqüente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 20:** “1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento por o dia 08 de Dezembro de 2004, às 14:00 horas. 2- Cite-se o requerido por edital, prazo de 30 (trinta) dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Marli Aparecida Saragiotto Pialarissi. 4- A eventual resposta da parte requerida

ou a contestação da Dra. Curadora (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 4 de Outubro de 2004. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito. **OUTROSSIM**, fica o requerido pelo presente edital **INTIMADO** a comparecer perante este juízo no próximo dia 08 de Dezembro de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. **OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 04 de Outubro de 2004. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrivente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000425/1995 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZ. PUBL. MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): HIDRAULICA T. C. R. LTDA e AMELIA WI-NIARKI

Objeto: CITAÇÃO do sócio responsável, solidário do(a) executado(a): HIDRAULICA T. C. R. LTDA e AMELIA WI-NIARKI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 377,01 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A/S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 56/1995”. MARINGÁ, em 28 de outubro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

Processo nº 000009/1999 de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO
Executado(a): ZIJELDA PRADO DA SILVA

Objeto: CITAÇÃO do executado(a): ZIJELDA PRADO DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.289,12 (DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, será(ão) INTIMADO(A/S), para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, desta será também intimado o cônjuge, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 1663/1.1 e 1664/1.1”. MARINGÁ, em 27 de outubro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30)
DIAS.**

Processo nº 000786/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Executado(a): SILVINO ANTONIO GUZZO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): SILVINO ANTONIO GUZZO, e respectivo cônjuge, da conversão do arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: “ - Apartamento 81, bloco A, localizado no 8º pavimento do Conjunto Residencial Amazonas, situado na Avenida Mauá, 1308, objeto da matrícula 42.137 do CRI 1º Ofício desta Comarca”, para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respectível despacho de fls. 27 dos autos supra.

MARINGÁ, em 14 de outubro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000329/2003 de EXECUCAO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Executado(a): MARCIO PAVANI e ELAINE ANGELA BOGO PAVANI

Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARCIO PAVANI e ELAINE ANGELA BOGO PAVANI, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.579,07 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado sobre o seguinte bem: “ - Apartamento 603 do bloco B, edifício residencial Serra Morena, com área total de 113.74269m2, com direito a uma vaga na garagem com estacionamento coberto, com divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula 17.234 do CRI 2º Ofício desta Comarca”, em penhora. Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) MARCIO PAVANI e ELAINE ANGELA BOGO PAVANI e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: “Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa nº 891/1.1”. Maringá em 15 de outubro de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
ANO DO JUBILEU DE OURO****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
LAURITA DOS SANTOS SILVA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 582/03 de INTERDIÇÃO requerida por MAURI FRANCISCO DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **LAURITA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, incapaz, residente e domiciliada na rua Porfírio de Moraes, 84, Cj. Rodolfo Bernardes, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Mauri Francisco da Silva. Nada mais. Maringá, 29 de setembro de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
ANO DO JUBILEU DE OURO****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 758/03 de INTERDIÇÃO requerida por EVA MARIA DE OLIVEIRA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA**, brasileira, viúva, incapaz, portadora do RG nº 444.890/BA, residente e domiciliado na rua Marçílio Dias, 830, Zona 03, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Eva Maria de Oliveira. Nada mais. Maringá, 04 de outubro de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE ALAN KARDECK LAURINDO DA
SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos:

Processo nº 000399/2002, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): LAURENTINA DA SILVA
Requerido(s): ALAN KARDECK LAURINDO DA SILVA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 42/43, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO.”

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 37.)
Curador(a) Nomeado(a): LAURENTINA DA SILVA
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

MARINGÁ em 13 de setembro de 2.004.- Eu, ___, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILGÊNCIA DO JUÍZO

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
 JUIZ(A) DE DIREITO

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES

EDITAL
 Edital de Intimação de LUIZ CEZAR LEME.
 Autos nº 17/04

O Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Morretes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 dias, ou vele conhecimento tiver, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LUIZ DE JESUS RODRIGUES**, vulgo Zelão, filho de Luiz Fernando Rodrigues e de Nair Gonçalves, residente na Reta do Porto, nesta cidade, pelo presente intima-o para comparecer perante este Juízo, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 197, no dia 17 de fevereiro de 2.005 às 14:30 horas, para o fim de ser devidamente interrogado sobre os seguintes fatos: 1. As provas constantes no inquérito policial indicam que no dia 21 de abril de 2001, durante a madrugada, do interior de uma residência situada na Reta do Porto, fundos da Igreja Assembléia de Deus, nesta Comarca de Morretes, o denunciado Luiz de Jesus Rodrigues, dolosamente, subtraiu, para si, uma máquina de lavar marca Tanq Lavy Timer avaliada às fls. 67 em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em prejuízo da vítima Rosalina da Costa Moreira. Consta nos autos de furto foi praticado durante o repouso noturno. A máquina foi recuperado e entrega a vítima, conforme auto de apreensão de fls. 07 do IP. 2. As provas constantes do inquérito policial indicam que no dia 06 de maio de 2001, do interior da Lanchonete Beira Rio, situada na localidade de Porto de Cima, Comarca de Morretes, os denunciados Luis de Jesus Rodrigues e Edilson da Costa, dolosamente, em comunhão de ações e desígnios, um aderindo à conduta do outro, subtraíram, para si, 30 (trinta) CDs de propriedade da vítima Luiz Alvim Matias, avaliado em trezentos reais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, em 1º dia do mês de novembro de 2.004. Eu, ___, Celso José de Ramos, Escrivão o digitei.

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
 Juiz de Direito

Palmeira

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – Paraná
 Fórum Desembargador “James Portugal Macedo”

EDITAL DE CITAÇÃO de ZULMIRA BATISTA E SEU MARIDO, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos. Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA, ZULMIRA BATISTA E SEU MARIDO, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação de Ação de Usucapião Extraordinário sob nº 326/2004, que tramita nesta Vara Criminal da Comarca de Palmeira - Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571, Centro, em que é autor Afonso Sérgio da Silveira Júnior e requeridos Zulmira Batista e seu marido, referente à “**um lote de terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Abril, com área de 383,98 m² (trezentos e oitenta e três metros e noventa e oito centímetros quadrados), contendo em referido lote uma casa residencial mista com área de 53,31 m² (cinquenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados).**” ADVERTÊNCIA: A citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Palmeira, 03 de novembro de 2004. Eu,...../Néli Mari Calari Correia / Escrivã *ad hoc*, que o digitei e subscrevi.

LUCIANE PEREIRA RAMOS
 Juíza de Direito
 (original assinado)

Juízo De Direito Da Comarca De Palmeira – Paraná Vara Cível e Anexos Afonso Sergio da Silveira – Escrivão – Vanessa M. de Jesus- Aux. Juramentada Edital de citação da requerida Condugênio Condutores Elétricos Ltda, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias. Edital de citação da requerida Condugênio Condutores Elétricos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.065.313/0001-85, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido,

do, na pessoa de seu representante legal, para em querendo no prazo de 05 (cinco) dias, contestar a ação de Medida Cautelar Inominada sob nº 050/2001, em que é autora Graczyki & Graczyki Ltda e requerida Condugênio Condutores Elétricos Ltda, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira- Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571 – Edifício do Fórum – Centro. ADVERTENCIA: a citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial(Art. 285 e 319 do CPC): Palmeira, 31/05/2004. Eu(a) Vanessa Machado de Jesus/ Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi. Julia Maria Tesseroli – Juíza de Direito Substituta

Juízo De Direito Da Comarca De Palmeira – Paraná Vara Cível e Anexos Afonso Sergio da Silveira – Escrivão – Vanessa M. de Jesus- Aux. Juramentada Edital de citação da requerida Condugênio Condutores Elétricos Ltda, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) dias. Edital de citação da requerida Condugênio Condutores Elétricos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.065.313/0001-85, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para em querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação de Declaratória de Nulidade de Títulos de Crédito sob nº 082/2001, em que é autora Graczyki & Graczyki Ltda e requerida Condugênio Condutores Elétricos Ltda, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira- Paraná, sito a Av. 7 de Abril, 571 – Edifício do Fórum – Centro. ADVERTENCIA: a citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial(Art. 285 e 319 do CPC): Palmeira, 31/05/2004. Eu(a) Vanessa Machado de Jesus/ Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi. Julia Maria Tesseroli – Juíza Substituta

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte de **José Alves de Gouvêia**, no valor de R\$ 9.000,00...(nove mil reais), conforme autos sob nº 135/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte de **Elenita Dopkoski**, no valor de R\$ 3.597,40...(três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme autos sob nº 144/2004, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte de **Miguel dos Passos**, no valor de R\$ 2.683,49...(dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme autos sob nº 145/2004, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 1.136,68...(um mil, cento e trinta e seis reais sessenta e oito centavos), conforme autos sob nº 358/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 187,25...(cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme autos sob nº 402/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 386,34...(trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme autos sob nº 403/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 644,00...(seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme autos sob nº 404/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 7.373,36...(sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme autos sob nº 405/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 452,64...(quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme autos sob nº 406/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 1.437,07...(um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos), conforme autos sob nº 407/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 187,25...(cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme autos sob nº 408/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 3.680,00...(três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme autos sob nº 409/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
 Vara Cível e Anexos**
 Afonso S. da Silveira – Escrivão
 Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA. O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do **Instituto Nacional do Seguro Social**, no valor de R\$ 226,80...(duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), conforme autos sob nº 410/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
 Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
Vara Cível e Anexos**
Afonso S. da Silveira – Escrivão
Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA.
O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 564,67...(quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme autos sob n.º 411/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
Vara Cível e Anexos**
Afonso S. da Silveira – Escrivão
Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA.
O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 817,69...(oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), conforme autos sob n.º 483/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
Vara Cível e Anexos**
Afonso S. da Silveira – Escrivão
Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA.
O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 325,95...(trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme autos sob n.º 484/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
Auxiliar Juramentada

**Juízo de Direito da Comarca de Palmeira – PR
Vara Cível e Anexos**
Afonso S. da Silveira – Escrivão
Vanessa M. de Jesus – Auxiliar Juramentada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA de Francisco Cherobim e Filhos LTDA.
O Escrivão da Única Vara Cível da Comarca de Palmeira – Estado do Paraná, avisa aos interessados na Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito Retardatária pôr parte do Instituto Nacional do Seguro Social, no valor de R\$ 516,32...(quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), conforme autos sob n.º 485/2003, bem como de que os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar impugnação, querendo.

Palmeira, 26 de Outubro de 2004.

Vanessa Machado de Jesus
Auxiliar Juramentada

Paraíso do Norte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR
ESCRIVANIA DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184 do CPC
PROCESSO: Autos nº 77/04
REQUERENTE: DINEUZA MARIA DE LIMA
INTERDITANDO: CLAUDINEI PEDRO DA SILVA
DATA DA SENTENÇA: 28.setembro.2004
CAUSA: Deficiência mental adquirida moderada.
LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil
CURADORA NOMEADA: DIZNEUZA MARIA DA SILVA
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no

Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 15 de outubro de 2004.
Eu, _ Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PAULO ROBERTO WICHTHOFF
E s c r i v ã o

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1000/2001, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº05, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº02, sem benfeitorias, com 12m de frente para rua nº 02 e 40m de extensão em ambos os lados, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.742 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0344.000.00, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1001/2001, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº 32, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº01, sem benfeitorias, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº41.769 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0014.000.51, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1002/2001, em que é Exeqüente MUNI-

CIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.

BEM: Lote de terreno sob o nº30, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº01, sem benfeitorias, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.767 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0040.000.70, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1003/2001, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº28, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº 01, sem benfeitorias, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.765 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0064.000.84, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1004/2001, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº26, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº 01, sem benfeitorias, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.763 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0088.000.98, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1005/2001, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº24, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº 01, sem benfeitorias, com 12m de frente para rua nº 01 e 40m de extensão em ambos os lados, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.761 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0112.000.80, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 06 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 17 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 1006/2001, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº22, da quadra 32, da planta vila Garcia, situado na Rua nº 01, sem benfeitorias, com 12m de frente para rua nº 01 e 40m de extensão em ambos os lados, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.759 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0136.000.93, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão o bem de propriedade do Executado JOAQUIM TRAMUJAS E OUTROS, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: Dia 03 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
Segundo Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, pela melhor oferta.
LOCAL: No átrio da 1ª Vara Cível, no pavimento superior do Edifício do Fórum, sito à Av. Gabriel de Lara, nº 771, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 4412/2000, em que é Exeqüente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO E OUTROS.
BEM: Lote de terreno sob o nº 17, da quadra 32, vila Garcia, situado na Rua nº01, sem benfeitorias, demais medidas, características e confrontações na matrícula nº 41.754 do CRI de Paranaguá – PR, indicação fiscal nº 05.7.21.007.0200.000.63, avaliado em R\$ 1.500,00.
DEPOSITÁRIO: Sr. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO, RG.576.426, rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – CURITIBA – PR, Fone: (41) 3029-8555.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr Oficial de Justiça.
Paranaguá, nove de novembro do ano de dois mil e quatro.
Eu PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-
Leiloeiro Judicial o fiz digitar e subscrevi.-

HÉLIO T. ARABORI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - Pr.
EDITAL DE LEILÃO

Paraná

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 262/2004 DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

“Diligência do Juízo”

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavai, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 447/2003 de AÇÃO POPULAR, em que são partes: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, autor e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e OUTROS, réus. Tendo em vista que o autor desistiu da ação, ficam pelo presente edital INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, no prazo de 90 (noventa) dias, promover o prosseguimento da AÇÃO POPULAR contra COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC e UNIÃO FEDERAL, réus, que visa a preservação do patrimônio público federal, com a respectiva decretação da nulidade da cobrança da taxa de esgoto cobrada pela Sanepar em face dos prédios públicos federais, bem como de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade mista, serviços sociais criados pela União. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado 3 vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná e no Jornal local, na forma do art. 7º, II da Lei nº 4.717/65. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e quatro. EU _____ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrevão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Peabiru

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Didio Boscardim Bello, 487
CEP- 87250-000 - FONE (0xx44) 531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ELIAS DOS SANTOS”

Edital de publicação da sentença de interdição de Elias dos Santos, requerida por Helena dos Santos Gonçalves, nos autos sob nº. 162/2003 de Interdição, pelo presente torna pública a sentença prolatada às fls. 31/32 verso dos autos supra mencionado, em que sua parte final diz: “... Isto posto, ante os elementos dos autos, acolho o pedido inicial e o parecer ministerial, e decreto a interdição do requerido ELIAS DOS SANTOS, qualificado às fls. 02 nomeando-lhe curadora HELENA DOS SANTOS GONÇALVES, com fundamento no artigo 1177 inciso I do CPC, e artigos 1767 I, 1768 III, e 1773 do Código Civil/2002, a qual deverá prestar o compromisso legal, no livro próprio, conforme artigo 1187 do CPC. Ante a inexistência de bens imóveis, deixo de especializar a hipoteca legal. Procedam-se os atos previstos no artigo 1184 CPC. ...”. O(a) requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 09 de novembro de 2004. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

DIODELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Didio Boscardim Bello, 487
CEP- 87250-000 - FONE (0xx44) 531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE RUTH RIBEIRO DE OLIVEIRA”

Edital de publicação da sentença de interdição de Ruth Ribeiro de Oliveira, requerida por Joel Ribeiro de Oliveira, nos autos sob nº. 144/2003 de Interdição, pelo presente torna pública a sentença prolatada às fls. 46/47 verso dos autos supra mencionado, em que sua parte final diz: “... Isto posto, ante os elementos dos autos, acolho o pedido inicial e o parecer ministerial, e decreto a interdição da requerida RUTH RIBEIRO DE OLIVEIRA, qualificada às fls. 02 nomeando-lhe curador JOEL

RIBEIRO DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 1177 inciso II do CPC, e artigos 1767 I, 1768 III, e 1773 do Código Civil/2002, o qual deverá prestar o compromisso legal, no livro próprio, conforme artigo 1187 do CPC. Ante a inexistência de bens imóveis, deixo de especializar a hipoteca legal. Procedam-se os atos previstos no artigo 1184 CPC. ...”. O(a) requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 11 de novembro de 2004. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

DIODELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO
Juiz de Direito

Pinhão

COMARCA DE PINHÃO

Edital de intimação da requerida Hélia de Fátima Oliveira, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de intimação da requerida Hélia de Fátima Oliveira, brasileira, solteira, maior, do lar, nascida em 22/05/1979, filha de Pedro de Oliveira e Ana Rosa Pereira de Oliveira, portadora da CI-RG nº 9.145.505-6-SSP-PR., atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos Autos nº 076-2003 de Adoção, em que é Requerente A.A.D.G. e M.T.M.D.G., e Requerida H.D.F.O., para que compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2005, às 17:00 horas. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Os Requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Pinhão, 08 de setembro de 2004. (a) Maria Elizete de Moraes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão

-Subscrição por ordem do MM. Juiz -
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação do requerido Romildo Ferreira Padilha, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de citação do requerido Romildo Ferreira Padilha, brasileiro, separado judicialmente, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, Jd. Mazurechem, se processam os termos dos Autos nº 189-2004 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Neusa de Mattos e Requerido Romildo Ferreira Padilha; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Tendo a autora alegado em síntese o seguinte: “A requerente e requerido estão separados judicialmente há mais de 05 (cinco) anos, por força da sentença proferida nos autos nº 166/98, que tramitou no foro da Comarca de Pinhão-Pr., cuja averbação consta na certidão de casamento. Requer a conversão da separação em divórcio, conforme arts. 25 e seguintes da Lei nº 6.515/77”. Advertência do art., 285 parte final do CPC: “Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores”. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 19/08/2004. (a) Maria Elizete de Moraes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão

-Subscrição por ordem do MM. Juiz -
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Citação e Intimação do Requerido João Maria de Oliveira Marques, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de Citação e Intimação do Requerido João Maria de Oliveira Marques, brasileiro, casado (separado de fato), atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, se processam os termos dos Autos nº 169-2004 de Divórcio Direto em que é Requerente E.E.M. e Requerido(a) J.M.D.O.M.; para que, compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 14 de março de 2005 às 16:00 horas, transcorrendo a partir daí o prazo de contestação. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Autos nº 169-2004. 1- Cite-se por edital a parte requerida para que compareça à audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 14/03/2005, às 16:00 horas, consignando no mandado que o prazo de 15 dias para contestação será contado a partir da data dessa audiência. 2- Ciência ao Ministério Público. 3- Intime-se. Providências necessárias. Pinhão 06/08/2004. (a) Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito”. Advertência do Art., 285, 2ª Parte: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor”. Observações: “O prazo para a contestação é de 15 dias, contados a partir da data da audiência supra mencionada”. A requerente é beneficiária da justiça

gratuita. Pinhão, 29/09/2004. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
- Escrivão -

- Subscrição por ordem do MM. Juiz -
- Autorizada pela Portaria nº 012-91 -

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação da requerida Maria Lúcia Ramos, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação da requerida Maria Lúcia Ramos, brasileira, filha de Maria Julia Ramos, atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, Jd. Mazurechem, se processam os termos dos Autos nº 012-2004 de Guarda de Menor, em que é Requerente A.C.D.S. e requerido(a) M.L.R.; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, conforme despacho a seguir transcrito: “Autos nº 012-2004. 1- Defiro a Guarda e responsabilidade provisória, tome-se por termo. 2- Citem-se o requerido, com as advertências legais. 3- Para elaboração do Estudo Social (Lei nº 8.069/90 – art. 167 do E.C.A.), oficie-se ao CONSELHO TUTELAR, para apresentar relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5- Diligências necessárias. Em, 13/08/2004. (a) Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito.” Advertência do art., 285 parte final do CPC: “Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores”. Os Requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Pinhão, 30/08/2004. (a) Maria Elizete de Moraes, Auxiliar Juramentada, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
- Escrivão -

- Subscrição por ordem do MM. Juiz -
- Autorizada pela Portaria nº 012-91 -

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 090-2003 de Interdição proposta por Sidnei Pereira Machado relativamente a pessoa de Sebastião Pereira Machado, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/01/1975, natural de Pinhão-PR., filho de Marcelino Pereira Machado e de Sebastiana Ferreira das Chagas, portador da Certidão de nascimento termo nº 6131, fls. 208, do livro nº A-031, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na Rua Salvador Ferreira Caldas, s/nº, Bairro São José, nesta Cidade e Comarca. Data da sentença: 09/07/2004; Causa: Doença psicopatológica e deficiente visual, apresentando psicose tipo afetivo (F39) e cegueira (H49). Curador(a) nomeado(a): Sidnei Pereira Machado, brasileiro, solteiro, ajudante florestal, nascido em 06/07/1981, natural de Pinhão-PR., filho de Marcelino Pereira Machado e de Sebastiana Ferreira das Chagas, portador da CI-RG nº 9.514.425-0-SSP-PR., residente e domiciliado na Rua Salvador Ferreira Caldas, s/nº, bairro São José, nesta Cidade e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No âmbito do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: O Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 16 de setembro de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 287-2002 de Interdição proposta por Eva Lichevski de Lima relativamente a pessoa de Alcides Dário Lichevski, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28/05/1951, natural de General Carneiro-PR., filho de Jorge Lichevski e de Dolores José Batista, portador da certidão de nascimento termo nº n° 4.538, fls. 121, do livro nº 10, do Cartório do Registro Civil de General Carneiro-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Potreirinho, no Município de Reserva do Iguaçu-PR., nesta Comarca. Data da sentença: 30/06/2004; Causa: Esquizofrenia CID - 10F20.0. Curador(a) nomeado(a): Eva Lichevski de Lima, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 08/05/1944, natural de Palmas-PR., filha de Jorge Lichevski e de Dolores Maria de Freitas, portadora da CI-RG nº 6.813.025-5-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Potreirinho, no Município de Reserva do Iguaçu-PR., nesta Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No âmbito do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 16 de setembro de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 258-2002 de Interdição proposta por Lindacir de Jesus Prestes relativamente a pessoa de José Prestes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 19/01/1963, natural de Pinhão-PR., filho de Jaime dos Anjos e de Silvanira Prestes, portador da CI-RG nº 9.520.096-6-SSP-PR., e da certidão de nascimento termo nº 3948, fls. 144, do livro nº 6-A, do Cartório do Registro Civil do Distrito de São Domingos da Comarca de Irati - PR., residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 32, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca. Data da sentença: 09/07/2004; Causa: Esquizofrenia CID-10=F.20.0. Curador(a) nomeado(a): Lindacir de Jesus Prestes, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida em 28/04/1976, natural de Pinhão-PR., filha de Alirio Ferreira dos Santos e de Silvanira Prestes dos Santos, portadora da CI-RG nº 4.671.817-6-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua São Jorge, nº 32, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No âmbito do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 16 de setembro de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 049-2003 de Interdição proposta por Cleonice Lemes de Pontes relativamente a pessoa de Cirene Aparecida Lemes Pontes, brasileira, solteira, maior, nascida em 27/10/1957, natural de União da Vitória-PR., filha de João Lemos Pontes e de Noemia Taborda Pontes, portadora da CI-RG nº 7.916.665-0-SSP-PR., e da certidão de nascimento termo nº 5241, fls. 34V, do livro nº 9-A, do Cartório do Registro Civil de Pinare da Comarca de União da Vitória-PR., residente e domiciliada na Rua Alcebiades Ferreira Gonçalves, nº 290, Bairro São José, nesta Cidade e Comarca. Data da sentença: 30/06/2004; Causa: Psicose Psicossensitiva G40.2. Curador(a) nomeado(a): Cleonice Lemes de Pontes, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 12/09/1971, natural de Inácio Martins-PR., filha de João Lemes de Pontes e de Noemia Taborda de Pontes, portadora da CI-RG nº 5.906.592-0-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Alcebiades Ferreira Gonçalves, nº 290, Bairro São José, nesta Cidade e Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No âmbito do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 16 de setembro de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 061-2002 de Interdição proposta por João Amazonas Rodrigues relativamente a pessoa de Sirlei da Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/01/1968, natural de Pinhão-PR., filha de Sebastião Luiz Rodrigues e de Evanira da Veiga Rodrigues, portadora da CI-RG nº 9.432.091-7-SS-PR., residente e domiciliada à Rua Coronel Lustosa, s/nº, na Cidade de Reserva do Iguaçu-PR., nesta Comarca. Data da sentença: 17/03/2004; Causa: Paralisia cerebral. Curador(a) nomeado(a): João Amazonas Rodrigues, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/01/1969, natural de Pinhão-PR., filho de Sebastião Luiz Rodrigues e de Evanira da Veiga Rodrigues, portadora da CI-RG nº 6.180.551-6-SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Coronel Lustosa, s/nº, na Cidade de Reserva do Iguaçu-PR., nesta Comarca. Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil. Publicação: No âmbito do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: O Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 16 de setembro de 2004. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

COMARCA DE PINHÃO

Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à Rua

XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 261-2002 de Interdição proposta por **Catarina de Freitas Costa** relativamente a pessoa de **Laurici Elias da Costa**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1974, natural de Pinhão-pr., filho de Pedro Elias da Costa e de Catarina de Freitas Costa, portador da Certidão de nascimento termo nº 5.564, fls. 065-v, do livro nº 31-A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na localidade denominada Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 30/06/2004; **Causa:** Psicose Esquisofrênica. **Curador(a) nomeado(a): Catarina de Freitas Costa**, brasileira, casada, agricultora, nascida em 30/05/1948, natural de Pinhão-PR., filha de Alcides Ferreira de Freitas e de Palmira Maria da Costa, portadora da CI-RG nº 7.805.881-1-SSP-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondim – Juiz de Direito.** Pinhão, 16 de setembro de 2004. (a) **Samuel Rubens Nogueira**, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda – Escrivão.** Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO ZACHORDENSKI - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o(a) executado(a), ANTONIO ZACHORDENSKI, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000012/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado(a) ANTONIO ZACHORDENSKI, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.238,61, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nºs.008684/03, Cadastro 97936, referente a IPTU e Taxas/98a2002, com fundamento na Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DO EXECUTADO ALFREDO SCREMIN - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o(a) executado(a), DOS HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DO EXECUTADO ALFREDO SCREMIN, por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000160/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado(a) ALFREDO SCREMIN, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 700,81, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nºs.007170/02, cadastro Imobiliário Municipal 28.802, referente a IPTU e Taxas/97/2001, com fundamento na Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS OU SUCESSORES E OU INTERESSADOS DO EXECUTADO ARLINDO FOGACA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o(a) executado(a), DOS HERDEIROS OU SUCESSORES E OU INTERESSADOS DO EXECUTADO ARLINDO FOGACA, por estarem em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000173/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado(a) ARLINDO FOGACA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 487,31, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nºs.007329/02, Cadastro 69187, referente a IPTU e Taxas/97a2001, com fundamento na Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei.

Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a requerida TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr.CELSO SCHNEIDER, nos autos de nº 002418/2003, em que é requerente C.S FRANCO IND. E COM. TEXTIL LTDA, e requerida TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA, por estar em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **vinte e quatro (24) horas**, apresentar defesa, sob pena de ser-lhe decretada a falência, podendo, se assim o quiser, no mesmo prazo, efetuar depósito elisivo da quantia reclamada, em seu principal, acrescido de correção monetária, custas e honorários advocatícios, ficando ciente de que não o fazendo se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial resumidamente transcrita: "C.S FRANCO IND. E COM. TEXTIL LTDA, CNPJ/MF n. 61.287.223/0001-76, ajuizou pedido de Falência contra: TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 86.879.111/0001-35, com fulcro no artigo 1º do Dec-lei 7.661/45, alegando ser credora da requerida da quantia de R\$ 8.466,95 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), representada pelos títulos de crédito nº 14565B, 14565C, 14573C, 14751C, 15317A, 15317B, 15317C, 15468A, 15648B, 15468C, 15509A, 15509B e 15509C, nº 014565, 014573, 014751, 015317, 015468 e 015509. Ajuizado o presente e, não sendo possível a citação pessoal da requerida, conforme certidões de fls. 92 e 94, do Sr. Oficial de Justiça, foi requerida a citação por edital para que, no prazo de três (03) dias, apresentar defesa, podendo, também dentro do prazo para defesa, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, mais os acréscimos legais que houverem, inclusive juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento (10%) para pronto pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a falência. ADVERTÊNCIA. Presumem-se aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestado no prazo de lei (Art.285 e 319, CPC). Dado à causa o valor de R\$ 8.466,95. Ponta Grossa, 30 de novembro de 2003. (a) Ana Claudia França Podolak." A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 23 de setembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAURO GUIMARAES OSTERNACK - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o(a) executado(a), LAURO GUIMARAES OSTERNACK, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000028/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado(a) LAURO GUIMARAES OSTERNACK, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 892,04, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 007412/02, Cadastro 46334, referente a IPTU e Taxas/97a2001, com fundamento na Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - TURBO II MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, TURBO II MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 78784188/0001-01, na pessoa de seu representante legal LUIZ CESAR DE PONTE, CPF/MF nº 585.735.189-87, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000029/2001, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada, TURBO II MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.335,84, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 2426681-8; 2433857-6 E 2462331-9, inscrição em 07/04/2000; 06/05/200; 07/09/2000, Lei 6.830/80, ART. 231, com os benefícios do art. 8º, inciso IV, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, Paulo Roberto Duso,

que digitei, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros de FREDERICO GUILHERME FLECKHAUS; OLGA GIEBELUKA e ORLANDO GIEBELUKA, herdeiros de GERTRUDES LIMA e seu esposo CARLOS DE LIMA, herdeiros de CARLOS AUGUSTO FLECKHAUS; e dos confinantes: ALZIRA WEISS, PAULINO DONATTI, e dos RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, dos herdeiros de FREDERICO GUILHERME FLECKHAUS; OLGA GIEBELUKA e ORLANDO GIEBELUKA, herdeiros de GERTRUDES LIMA e seu esposo CARLOS DE LIMA, herdeiros de CARLOS AUGUSTO FLECKHAUS; e dos confinantes: ALZIRA WEISS, PAULINO DONATTI, ou sucessores, por estarem em lugar incerto e não sabido, e dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e ou eventuais terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, sob n. 000644/2004, em que é requerente, RICARDO PADILHA, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thomaz Gonzaga nº 94, Nova Rússia, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, a qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno urbano, de forma retangular, sob nº 128, localizado na Quadra Q, Vila Madureira, Bairro Nova Rússia, Rua Thomaz Gonzaga esquina com a rua Maurício de Nassau, quadrante NO-A, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações. Frente para a rua Thomaz Gonzaga, onde mede 22,00ms. Lado direito de quem da rua olha mede 33,00ms, confrontando com a Rua Maurício de Nassau. Lado esquerdo de quem da rua olha mede 33,00m, confrontando com o lote nº 127 de propriedade de ALZIRA WEISS. Fundos, fechando o perímetro nos fundos mede 20,00ms, confrontando com lote 104-B de propriedade de Paulino Donatti, perfazendo a área de 660,00m2. Transcrição das Transmissões nº 19.140 do 1º RI". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 23 de setembro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): LUCIANE QUADROS FERREIRA., inscrita no CPF/MF nº 603.919.369-72

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000076/2003 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.179,45 (UM MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), mais acréscimos legais

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 10054954-9, 10054955-7, 10054956-5, 10054957-3, 10054958-1.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2.004.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): SERRARIA RECREIO LTDA., inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 77.801.702/0001-04;

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000189/1996 E 000300/1995, promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.263,89 (UM MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 2010462-7, 02037873-2

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2.004.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): PEDRO FERREIRA BUENO; **PROCESSO:** EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 000289/2003 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.052,91 (UM MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), mais acréscimos legais

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 18323

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2.004.
Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O EXMO. SR. DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica WASHINGTON LUIS BECHER, brasileiro, vendedor, portador da CI/RG. nº 7.905.481-0/Pr., inscrito no CPF/MF. sob o nº 035.301.929-10 e NEUCI DE FÁTIMA DITZEL, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG. nº 4.292.362-1/Pr., inscrita no CPF/MF. sob o nº 596.679.909-15, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para dar prosseguimento nos Autos de Execução de Sentença sob nº 1121/2002 em que são requerentes Neuci de Fátima Ditzel e Washington Luis Becher, no prazo legal de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao primeiro dia do mês de novembro de 2004. Eu, Tatiana Przybysz, Auxiliar Juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi. (a) Flávio Renato Correia de Almeida. Juiz de Direito.

JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O EXMO.DR.FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica o requerido LAURINDO BUSS, brasileiro, casado, nascido em data de 22/10/1945, natural de Três Passos – Estado do Rio Grande do Sul, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO de todo o conteúdo da petição inicial de fls. para que, querendo, conteste os termos da ação, o faça no prazo legal de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos articulados nos Autos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 919/2004 em que é requerente Ereci Terezinha Buss e requerido Laurindo Buss. Requer outrossim os benefícios da justiça gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2004. Eu, Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi. (a) Flávio Renato Correia de Almeida. Juiz de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO

(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 000015/2004, de INTERDIÇÃO.

Requerente/Curador: a requerente: DIRCEA IGNEZ KAILICH.

Interdita: DEONEIA IGNEZ KAILICH.

Causa da Interdição: Psicose Esquizofrênica Paranóide Crônica.

Limites da Curatela: de caráter irreversível que lhe acarreta incapacidade para reger os atos da vida civil.

Data da sentença: 16/setembro/2004.

A ser publicado na forma da lei.SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Ponta Grossa, 29 de outubro de 2.004

MAGNUS VENICIUS ROX -
Juiz de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO

(Art. 1.184 do CPC)

Autos nº 002413/2003, de INTERDIÇÃO.

Requerente/Curador: a requerente: OLIVIA BISCAIA DA SILVA.

Interditos: MARIA DE LURDES BISCAIA e LEONEL SOARES BISCAIA.

Causa da Interdição: Esquizofrênica Paranóide.

Limites da Curatela: de caráter irreversível que lhe acarreta incapacidade para

reger os atos da vida civil.

Data da sentença: 16/setembro/2004.

A ser publicado na forma da lei.SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Ponta Grossa, 05 de novembro de 2.004

MAGNUS VENICIUS ROX - Juiz de Direito.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE JOSÉ ANTONIO MORAES - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os herdeiros e/ou sucessores do executado JOSÉ ANTONIO MORAES, por serem desconhecidos, nos autos nº 45/2003, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado, JOSE ANTONIO MORAES, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 443,77, e demais cominações legais, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em bens pertencentes ao executado, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente à Certidão da Dívida Ativa nº 007459/02, inscrição em 01/01/1998; Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 02 de agosto de 2004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E/OU SUCESSORES DE JOSE CARLOS PADILHA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os herdeiros e/ou sucessores do executado JOSE CARLOS PADILHA, por estarem em lugar incerto e desconhecidos, nos autos nº 47/2003, de EXECUCAO FISCAL - em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA., e executado, JOSE CARLOS PADILHA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 438,08, e demais cominações legais, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora em bens pertencentes ao executado, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente à Certidão da Dívida Ativa nº 006993/02, inscrição em 01/01/1998; Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 13 de setembro de 2004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TOCANTINS ADMIN DE BENS LTDA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o(a) executado(a), TOCANTINS ADMIN DE BENS LTDA, na pessoa de seus representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº000061/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executado(a) TOCANTINS ADMIN DE BENS LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 109.026,83, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nºs.8743/03; 8744/03, cadastro Imobiliário Municipal 78.906; 85.118, referente a IPTU e Taxas/98/99/2000/2001/2002, com fundamento na Lei 6.830/80." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu,Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DE MAD CASA CONSTRUCOES LTDA.

Faz saber, pelo presente edital de PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA FALÊNCIA DA FIRMA MAD CASA CONSTRUCOES LTDA., a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, nos autos de nº 000631/2000, em que é requerente WALDIR JOAO NADAL, a todos os interessados na falência acima referida, para querendo impugnam, no prazo de dez (10) dias,

o QUADRO GERAL DE CREDORES, a seguir transcrito: "RESUMO QUADRO GERAL DE CREDORES Massa Falida: MAD CASA CONSTRUCOES LTDA. Autos 000631/2000.VALORES ORIGINAIS-CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS 10.919,81 CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS 8.280,34 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS 187.724,48 TOTAL GERAL DEVIDO 206.924,63 VALORES CORRIGIDOS CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS HOMOLOGADOS 11.684,03 CREDORES PRIVILEGIADOS FISCAIS A VALORAR CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS 267.574,42 TOTAL GERAL DEVIDO 279.258,45 Ponta Grossa, 13 de outubro de 2003 (a)José Carlos Madalozzo JR - Sindico (a) Magnus Venicius Rox - Juiz de Direito. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 05 de novembro de 2.004. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: R.P. DE CASTRO & CIA. LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo CITA a executada R. P. DE CASTRO & CIA. LTDA., através de seu representante legal, inscrita no CGC/MF nº 84809649/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 187/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada R. P. DE CASTRO & CIA. LTDA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$-20.614,85 (vinte mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº. 056/2001, datada de 27/12/2001, acrescidas de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Porecatu(PR), 10 de novembro de 2004. Eu, _____(Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 117/2004, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: RITA RODRIGUES DOS SANTOS. INTERDITANDO: ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS. DATA DA SENTENÇA: 20 de setembro de 2004. CAUSA: Por anomalia psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: RITA RODRIGUES DOS SANTOS. E, para que segua ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 18/10/2004. Eu, _____(Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, Pr.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº 386/2003, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PEREIRA NERI DE FREITAS. INTERDITANDA: ELIZABETE FERREIRA DE FREITAS. DATA DA SENTENÇA: 20 de setembro de 2004. CAUSA: Distúrbios mentais de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: MARIA DAS NEVES PEREIRA NERI DE FREITAS. E, para que segua ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 15/10/2004. Eu, _____(Denise Motta Balbino Wiederkehr), Escrevente Juramentada, que fiz digitar e subscrevi.-

LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, NASCIDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS., FILHO DE HENRIQUE DOS SANTOS E PEDRELLINA MARIA DE JESUS, ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE AO SR. CARLOS DOS SANTOS, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NA AÇÃO Nº 57/2003, QUE ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO E MARLY BENEDITO DE ARAÚJO INGRESSARAM, FICA DEVIDAMENTE CITADO DOS TERMOS DESTA AÇÃO PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES – ARTIGO 285 DO CPC.

E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (11/11/2004), NADA MAIS. EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÃO LOURENÇO COM. TRANSP. DE CEREAIS E FORRAGENS, ANTÔNIO GOMES GOUVEIA E SYLVIO LUIZ ROSEMBERG, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. .

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A SÃO LOURENÇO COM. TRANS. DE CEREAIS E FORRAGENS, ANTÔNIO GOMES GOUVEIA E SYLVIO LUIZ ROSEMBERG, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NO EXECUTIVO FISCAL Nº 29/2001, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INGRESSOU CONTRA OS MESMOS, FICA DEVIDAMENTE CITADOS PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PAGAR O DÉBITO, REFERENTE A CDA DO FGTS/PR Nº 9700207, OU NO MESMO PRAZO APRESENTAR BENS A PENHORA, A FIM DE GARANTIR A DÍVIDA. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DO ANO DOIS MIL E QUATRO (11/11/2004). NADA MAIS. EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

Edital De Citação De – Jovenil Barbara Castro – Ci 5.941.345-7/Pr E Cpf 843.592.429-72 . Prazo Trinta Dias. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz De Direito Da Primeira Vara Cível Da Comarca De São José Dos Pinhais, Estado Do Paraná, Etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 101/2004 de Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Pedido de Antecipação de Tutela da Reintegração de Posse do Imóvel, em que é Requerente Mm Incorporações Sc Ltda., E Requeridos Jovenil Barbara Castro e Dilceia Rosa Souza De Castro, e que por se encontrar o primeiro requerido Jovenil Barbara Castro, em incerto e não sabido, fica através do presente edital, citado, dos termos da ação, que tem por objeto a resolução de contrato de compromisso de compra e venda e reintegração de posse em favor da autora, sobre o imóvel constituído pelo lote 17 da quadra 12 do Loteamento Jardim Antares, com a área de 200 metros quadrados, vendido pelo autor aos requeridos, sendo pagos pelos mesmos somente 03 parcelas das 216 contratadas, não sendo pagas a partir daí nenhuma outra parcela. Diante disso requer a autora seja julgada procedente a ação para declarar a extinção do contrato por inadimplemento – resolução, com a consequente reintegração da posse do imóvel a autora, condenando os reus ao pagamento de indenização no valor dos alugueis relativos ao período de ocupação do imóvel – ate a data de sua devolução efetiva, mais a multa contratual prevista e remuneração do corretor,

bem como o reembolso das despesas pendentes, tais como IPTU, luz, água. Requer ainda a condenação aos reus no pagamento de custas e honorários advocatícios, a serem fixados. Da a causa o valor de R\$ 20.000,00. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, vinte e dois de julho de 2004. Eu (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Edital de citação do requerido Everson Tansini, com o prazo de Trinta (30) Dias. Edital de citação do requerido Everson Tansini, nos autos sob nº. 800/2003, de Resolução De Contrato, promovida por Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. E Outras, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que tem por objeto a resolução do contrato celebrado entre requerente e requerido, relativamente ao imóvel constituído pelo lote nº 32, da quadra nº 12, do loteamento Jardim Antares, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com inscrição municipal sob nº 14.0176.016/000, tendo em vista que o réu não pagou nenhuma parcela do acordado. Requerem as autoras, a concessão de tutela antecipada, para reintegrá-las na posse do referido imóvel, bem como seja julgada procedente a presente ação, a fim de declarar a extinção do contrato, por inadimplemento, com a consequente reintegração das autoras na posse do imóvel em questão, condenando o réu ao pagamento de indenização, no valor dos alugueres computados até a data da devolução efetiva do imóvel, mais a multa processual prevista, bem como o reembolso das despesas pendentes, tais como IPTU, luz e água e ainda, a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Artigo 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 09 de agosto de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça) Juramentada, que o digitei e subscrevi. (Aivo Faccenda – Juiz De Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE OTÍLIA DOS SANTOS RIBEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível se processam os autos nº. 753/2001, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente PAULO CEZAR RIBEIRO e requerida OTÍLIA DOS SANTOS RIBEIRO, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a perícia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 22/10/203, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Otília dos Santos Ribeiro, filha de Romalina dos Santos, sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente Paulo Cezar Ribeiro, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado e publicado nos termos da lei. São José dos Pinhais, 20 de outubro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACENDA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – FALENCIA DE SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – PRAZO 10 DIAS

A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco, Juiza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 49/2004 de Ação de HABILITAÇÃO DE CREDITO, em que é requerente MARCELO ALVES PIRES e requerido SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDAS., tendo os interessados o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o pedido de habilitação de credito no valor de R\$ 2.200,00 representado pela conciliação conforme termo de audiência – reclamatoria trabalhista 793/2002 da vara do trabalho de sao jose dos pinhais Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, vinte e dois de junho de 2004. Eu _____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS – FALENCIA DE SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – PRAZO 10 DIAS

A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco, Juiza Substituta da

Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 49/2004 de Ação de HABILITAÇÃO DE CREDITO, em que é requerente MARCELO ALVES PIRES e requerido SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDAS., tendo os interessados o prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre o pedido de habilitação de credito no valor de R\$ 2.200,00 representado pela conciliação conforme termo de audiência – reclamatoria trabalhista 793/2002 da vara do trabalho de sao jose dos pinhais Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,vinte e dois de junho de 2004 . Eu _____(Carlos Alberto Bonim),Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., CARLOS ALBERTO PIOVEZAN E ALVIR ANTONIO ZAGONEL, ESTES COMO PESSOAS FÍSICAS E TAMBÉM DA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em primeira e segunda praças, respectivamente, os bens de propriedade da primeira executada, na seguinte forma:

Primeira Praça: Dia 10 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

Segunda Praça: Dia 21 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.ºs 188/97, 47/99 e 46/99, de Executivos Fiscais, promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra Piza Artefatos de Madeira Ltda., Carlos Alberto Piovezan e Alvir Antonio Zagonel, em trâmites perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais-PR

Bens e Avaliação:

1) Lote de terreno sob n.º 07, da quadra n.º 39, da planta Jardim Cruzeiro, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Braga, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais – PR., fazendo frente para a Rua Joaquim Ferreira Claudino, com a área total de 444,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 060 do 1.º Ofício Imobiliário desta cidade, avaliado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2) Lote de terreno sob n.º 08, da quadra n.º 39, da planta Jardim Cruzeiro, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Braga, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais – PR., fazendo frente para a Rua Joaquim Ferreira Claudino, com a área total de 444,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 42.013 do 1.º Ofício Imobiliário desta cidade, avaliado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3) Lote de terreno sob n.º 09, da quadra n.º 39, da planta Jardim Cruzeiro, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Braga, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais – PR., fazendo frente para a Rua Joaquim Ferreira Claudino, com a área total de 555,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 42.014 do 1.º Ofício Imobiliário desta cidade, avaliado por R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais);

4) Lote de terreno sob n.º 01 da quadra n.º 40, da planta Jardim Cruzeiro, situado no lugar denominado Braga, quadro urbano desta cidade de São José dos Pinhais – PR., fazendo frente para a Rua Joaquim Ferreira Claudino, com a área total de 560,00 metros quadrados, terreno este de forma irregular, confrontando com o Rio Pedreira, objeto da matrícula n.º 13.797 do 1.º Ofício Imobiliário desta cidade, avaliado por R\$ 19.795,00 (dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Sobre o lote supra, constam as seguintes edificações:

a) uma construção em alvenaria, de estilo meia-água, destinada à residência, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 4 mm., com piso em cerâmica e cimento bruto alisado, com aproximadamente 70,00 metros quadrados, em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 8.222,00 (oito mil, duzentos e vinte e dois reais);

b) uma construção em alvenaria, destinada à oficina mecânica, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 4 mm., com piso em cimento bruto, com as paredes sem chapisco e reboco, com aproximadamente 40,00 metros quadrados, em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 1.803,00 (um mil e oitocentos e três reais).

Perfaz o total da avaliação o valor de R\$ 157.320,00 (cento e cinquenta e sete sessenta mil, trezentos e vinte reais), em data de 12/11/2004.

OBS: As benfeitorias acima descritas não estão averbadas na respectiva matrícula.

Depositário: Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca.

Valor da Dívida: R\$ 1.433.325,51, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Lote de terreno sob n.º 07, da quadra n.º 39: Hipotecado em favor do Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil (R.6.060); Penhorado nos autos n.º 82/99, de Execução, promovida pelo Banco América do Sul S/A contra a ora executada (R.7.060); Penhorado na Execução Fiscal n.º 244/99,ajuizada pelo INSS contra a ora executada (R.10.060); Arrestado na Execução Fiscal n.º 156/00,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.11.060); Penhorado na Execução Fiscal n.º 270/99,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.12.060), cujos processos tramitam na 2.ª Vara Cível desta Comarca; Penhorado na Execução Fiscal n.º 158/99,ajuizada pela União contra a ora executada (R.13.060), em trâmite perante a 1.ª Vara Cível desta Comarca;

Lote de terreno sob n.º 08, da quadra n.º 39: Hipotecado em

favor do Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil (R.2.42.013); Penhorado nos autos n.º 82/99, de Execução, promovida pelo Banco América do Sul S/A contra a ora executada (R.3-42.013); Arrestado na Execução Fiscal n.º 156/00,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.5-42.013); Penhorado na Execução Fiscal n.º 270/99,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.6-42.013), cujos processos tramitam na 2.ª Vara Cível desta Comarca; Arrestado na Execução Fiscal n.º 695/2001,ajuizada pelo Município de São José dos Pinhais contra a ora executada (R.7-42.013); Penhorado na Execução Fiscal n.º 158/99,ajuizada pela União contra a ora executada (R.8.42.013), em trâmites perante a 1.ª Vara Cível desta Comarca;

Lote de terreno sob n.º 09, da quadra n.º 39: Hipotecado em favor do Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil (R.2.42.014); Penhorado nos autos n.º 82/99, de Execução, promovida pelo Banco América do Sul S/A contra a ora executada (R.3-42.014); Arrestado na Execução Fiscal n.º 156/00,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.5-42.014); Penhorado na Execução Fiscal n.º 270/99,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.6-42.014), cujos processos tramitam na 2.ª Vara Cível desta Comarca; Penhorado na Execução Fiscal n.º 158/99,ajuizada pela União contra a ora executada (R.7.42.014), em trâmite perante a 1.ª Vara Cível desta Comarca;

Lote de terreno sob n.º 01 da quadra n.º 40: Penhorado nos autos n.º 82/99, de Execução, promovida pelo Banco América do Sul S/A contra a ora executada (R.4.13.797); Penhorado nos autos n.º 979/98, de Execução, promovida por João Amir Daldin contra a ora executada (R.5.13.797); Arrestado na Execução Fiscal n.º 156/00,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.7.13.797); Penhorado na Execução Fiscal n.º 270/99,ajuizada pela Fazenda Nacional contra a ora executada (R.8.13.797), cujos processos tramitam na 2.ª Vara Cível desta Comarca; Penhorado na Execução Fiscal n.º 175/2002,ajuizada pelo Município de São José dos Pinhais contra a ora executada (R.9.13.797), Penhorado na Execução Fiscal n.º 158/99,ajuizada pela União contra a ora executada (R.10-13.797); Penhorado nos autos n.º 194/99, de Ação Monitória, promovida pelo Banco América do Sul S/A contra a ora executada (R.11-13.797), em trâmites perante a 1.ª Vara Cível desta Comarca.

Intimação: Ficam desde logo intimados os executados Piza Artefatos de Madeira Ltda., Carlos Alberto Piovezan e Alvir Antonio Zagonel, estes como pessoas físicas e também da qualidade de representantes legais da primeira, bem como os cônjuges dos que forem casados, no caso de não serem encontrados para a intimação pessoal. São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2004. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA VENDA DE BENS DA FALIDA – IROMEQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ATRAVES DE CARTAS-PROPOSTA (ART. 118 DA LEI 7661 DE 21.06.45.) PRAZO TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS – ESTADO DO PARANA, FAZ SABER, QUE NOS AUTOS NUMERO 12/1999 DE FALENCIA, DE – IROMEQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA FOI DETERMINADA A VENDA DOS BENS DA FALIDA, ATRAVES DE CARTA – PROPOSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO DECRETO 7661 DE 21.06.45 A SEGUIR DESCRITOS E CARACTERIZADOS: RELACAO DE BENS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS UTENSILIOS , ESCRITORIO E VEICULO : 01) Uma maquina de solda mg Bamboai TMB 250-a, r\$ 150,00; 02) Uma maquina de solda mg Bamboai TMB 325-a, r\$ 160,00; 03) Uma maquina de solda mg Smashweld 250, r\$ 100,00; 04) um rebator White Martins RS 300 NM r\$ 50,00; 05) um compressor Schulz MS-1 10 r\$ 150,00; 06) um torno pneumatico Iromeq p/tubo r\$ 100,00; 07) Um torno mecanico de bancada peloplas mod TMCN 700, r\$ 1.500,00; 08) Uma furadeira de coluna Marumbi r\$ 250,00; 09) Uma prensa excetrica Motoradio p/25 toneladas r\$ 500,00; 10) Uma lixadeira de bancada Iromeq r\$ 150,00; 11) um carro industrial de 800 X 1.500 mm r\$ 75,00; 12) Uma girafa Geotten mod GHE2P para 2 toneladas r\$ 150,00; 13) Uma mesa elevadora pneumatica semi-pronta Iromeq para 500 Kg r\$ 50,00; 14) Uma talha triplex mod 1898 para 5 toneladas r\$ 250,00; Um carrinho de mao r\$ 5,00; 16) uma morsa de bancada numero 7, r\$ 15,00; 17) uma grampeadeira industrial de moldura r\$ 25,00; 18) uma destopadeira sem motor r\$ 25,00; 19) uma bancada de solda 700 mm X 3.500 mm r\$ 50,00; 20) quatro metros de pista transportadora de roletes modelo EF . 400 dec 150, 610 mm de altura r\$ 100,00; 21) treze cavaletes moveis Iromeq diversos tamanhos r\$ 195,00; 22) um policorte serralheiro para disco de 12” r\$ 50,00; 23) um motor electrico Manzoli r\$ 10,00; 24) uma forja r\$ 20,00; 25) uma bancada 590mm x 1300 mm r\$ 50,00; 25) uma bancada 590 mm x 1300 mm r\$ 50,00; 26) uma placa de torno 4 castanhas independentes r\$ 200,00; 27) uma alavanca sextavada r\$ 15,00; 28) nove cavaletes fixos r\$ 90,00; 29) doze bases de motor Weg r\$ 6,00; 30) cinco paletes com grade e 1.200 X 1.200 X 820 mm, contendo tubos de 180 mm a 400 mm r\$ 1.750,00; 31) duas pantograficas de 2.310 mm r\$ 50,00; 32) uma prateleira de 700 X 3110X 121 mm r\$ 50,00; 33) uma bancada de 570 X 1340X 940mm r\$ 50,00; 34) uma bancada para tambor de 470 X 655X 686 mm r\$ 25,00; 35) um palete de 1.300 X 1450 mm r\$ 50,00; 36) uma mesa 1.000 X 1.000 x 8060 mm r\$ 50,00; 37) um palete 1.310x 1580 mm r\$ 50,00; 38) vinte e tres roletes r\$ 69,00; 39) uma bancada 590x 1.500 x 1.210 mm r\$ 50,00; 40) um

paleta 390 x 840x 790 mm r\$ 50,00; 41) um paleta 315 x 1.000 x 1045 mm r\$ 50,00; 42) um paleta 490 x 1070x 1320 mm r\$ 50,00; 43) dois tambores de 200 l contendo 1 tonelada de bolachas de aco 3 mm x 1 r\$ 500,00; 44) uma bancada 400 c 1.230 x 770 mm r\$ 50,00; 45) uma prateleira 400 x 1420 x 120 mm r\$ 50,00; 46) um palete 300 x 1.020 x 1010 mm r\$ 50,00; 47) um paleta 410 x 985 x 935 mm r\$ 50,00; 48) uma bancada 610x 1320x835 mm r\$ 95,00; 49) um motor Weg de 5,2 cv r\$ 80,00; 50) duas esmerilhadeiras maquita - não funciona - r\$ 40,00; 51) uma bancada 800 x 2.450 x 840 mm r\$ 50,00; 52) uma morsa de bancada de 6 r\$ 25,00; 53) dois motores Weg de 2 cv r\$ 50,00; 54) um motor Weg de 3 cv r\$ 25,00; 55) um motor Weg de 1 cv r\$ 25,00; 56) um motor weg de ½ cv r\$ 25,00; 57) dois motores eberle 2cv r\$ 50,00; 58) um motor c moto redutor de 1,5 cv r\$ 100,00; 59) ½ rolo para solda mg aluminio r\$ 15,00; 60) uma luneta para torno Iromeq r\$ 25,00; 61) Uma luneta para torno Peloplas r\$ 50,00; 62) ½ luneta para torno Peloplas r\$ 25,00; 63) um pedal pneumatico r\$ 20,00; 64) cinco pistos pneumaticos Parker r\$ 125,00; 65) tres metros de pista transportadora dec-200 ef350 r\$ 60,00; 66) duas mascaras de solda r\$ 5,00; 67) uma mascara de protecao r4 1,00; 68) uma bomba de oleo r\$ 50,00; 69) uma caixa de bases de bombas r\$ 10,00; 70) um bico de macarico para corte semi-completo r\$ 50,00; 71) dois estrados de madeira r\$ 10,00; 72) um barramento de furadeira de 2,5m r\$ 50,00; 73) um modulo de pista de 3m ef-350 r\$ 60,00; 74) sessenta eixos trefilados 20x 1.200 mm r\$ 50,00; 75) um modulo de pista dec-250 r\$ 60,00; 76) um desempendedor de placas r\$ 20,00; 77) uma estufa para eletrodos r\$ 25,00; 78) tres condutores de alta tensao r\$ 30,00; 79) tres biombos de aglomerado r\$ 60,00; 80) dez metros de mangueira de ar c engate rapido r\$ 100,00; 81) quatro metros de cabo de aco de ½ r\$ 50,00; 82) um suporte de roda para dolly r\$ 5,00; 83) dezoito polias diversos tamanhos e bitolas r\$ 90,00; 84) uma prateleira de 800 x 1.400 x 1.400 r\$ 50,00; 85) um tanque para pecas de 800 x 570x 870 mm r\$ 10,00; 86) uma base para carrinho giratorio de 1.270 x 1.500 mm r\$ 15,00; 87) um paleta 1.415 x 2.620 mm r\$ 15,00; 88) uma bancada de solda de 1195 x 1810 x 750 mm r\$ 25,00; 89) um registro de ar de presso com bico duplo e filtro r\$ 30,00; 90) tres prateleiras de aco 300 x 930 x 580 mm r\$ 75,00; 91) nove prateleiras de aco 300 x 930 x 1980 mm r\$ 270,00; 92) uma mesa s/tampa 800 x 2.100 x 765 mm r\$ 10,00; 93) um carro industrial de 530 x 1.400 mm r\$ 15,00; 94) um cofre pequeno r\$ 150,00; 95) um arquivo suspenso aberto r\$ 10,00; 96) um armario duas portas vidro marca cora r\$ 25,00; 97) um aparelho telefonico Philips satio r\$ 5,00; 98) um aparelho telefonico Fonecom r\$ 5,00; 99) um aparelho telefonico de disco analogico r\$ 5,00; 100) duas cadeiras giratorias Visar r\$ 50,00 ; 101) uma cadeira grande giratoria visar r\$ 45,00; 102) uma mesa de escritorio 1,5 x 0,90 m r\$ 40,00; 103) tres poltronas estofadas r\$ 10,00; 104) um automovel marca modelo Fiat Tipo 2,0 , ano 1995, cor grafite placa AMP 2930 RS 7.000,00 , SUB-TOTAL RS 16.961,00 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E UM REAIS) Com relacao ao estoque - item 2 do auto de arrecadacao de fls. 77 ate 80, se referem a materia prima e componentes em elaboracao, cujo destino seria exclusivamente para maquinas e equipamentos fabricados pela Iromeq , portanto os valores dos mesmos foi obtido pelo peso - 10.000 kg x 0,50 = r\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a seguir relacionados : 75 tubos 21/ 5 x 2 mm de 6m de comprimento; 18 tubos para rolete ; 49 chapa 6 furos 149 mm x 149 mm de 12 mm; 08 chapas dobradas 21 mm x 200 mm x 31mm de 3.050 mm; 02 chapas dobradas de 21 mm x 51mm x 200 mm x 31 mm de 1.200 mm; 01 chapa 740 mm x 1.100 de 11mm; 01 chapa 940 mm x 1.800 de 1 ; 01 chapa 350 mm x 1890 mm de 1 ; 01 chapa 585 mm x 1.470 de 11/4; 01 chapa 1090 x 1940 de 1” ; 01 chapa 890 mm x 2.00 de 11/5 ; 01 chaa de 350 mm x 540 de 5mm; 01 chapa de 540 mm x 1.200 mm de 6 mm ; 01) chapa de 540 mm x 1.500 de 7 mm ; 01 chapa 400mm x 1.300 de 8 mm ; 01 chapa de 55 mm x 1.70 de ½; 01 chapa 520mm x 1.500 de 8 mm ; 01 chapa 800 mm x 1.000 de 6mm; 01 chapa 125 mm x 2.2270 de 1 ; 01 chapa 255 mm x 2.480 mm de 1 ; 01 chapa 350 mm x 595 mm de 5 mm ; 01 chapa 120mm x 2.220 de 1 ; 01 chapa 150mm x 2.995 de 8 mm; 01 chapa 180 mm x 2.100 de ½; 01 chapa 140 mm x 1.110 de 24 mm; 01 chapa 140 mm x 1725 de 1 ; 01) chapa 150 mm x 216mm de 16 mm; 01 chapa 123 mm x 149 de 16 mm ; 01 chapa 110 mm x 159 mm de 23 mm ; 01 chapa 95 mm x 185 mm de 30 mm; 01 chapa 95 x 463 mm de 30 mm; 01 chapa 95 mm x 90 mm de 30 mm; 01 chapa 181mm x 116 mm de 13 mm ; 01 chapa 79mm x 103 mm de 18 mm ; 01 chapa 79mm x 312 mm de 63 mm ; 01 chapa dobrada 8mm x 130mm x 80mm x 2.500 mm ; 01 chapa dobrada 800 x 130mm x 80mm x 4.000mm ; 01 chapa em 1.350 x 1.660 mmde 7 mm ; 01 barra 1.045 3 de 5.300 mm ; 01 tubo 12mm x 185 mm ; 5m barra redondo laminado 1020 1 ; 1.730 mm - redondo 88 mm ; 488 mm - redondo 94mm ; 110 mm - redondo 105 mm ; 143 mm - redondo 100 mm ; 103 mm - redondo 99,5 mm ; 80mm - redondo 110 mm ; 144mm - redondo 104 mm ; 37 mm - redondo 91mm ; 39 mm - redondo 99 mm ; 29 mm - redondo 114 mm ; 12 mm - redondo 76 mm ; 82 mm - redondo 119 mm ; 141 mm - redondo 82 mm ; 64 mm - redondo 71 mm ; 92 mm - redondo 92 mm ; 320 mm redondo 54 mm ; 183 mm redondo 68 mm ; 368mm - redondo 92 mm ; 185mm - redondo 88 mm ; 23 mm - redondo 96mm ; 173mm-redondo 114,5 mm ; 239 mm - redondo 89mm ; 70mm - redondo 89mm ; 38mm - redondo 96mm ; 160mm - redondo 37mm ; 70 mm - redondo 51mm ; 972 mm - redondo 64mm ; 38 mm - redondo 158 mm ; 55mm redondo 175 mm ; 225 mm - redondo 148mm ; 264 mm - redondo 102mm ; 262mm - redondo 88mm ; 100 mm redondo 104,5 mm ; 90mm - redondo 88 mm ; 20mm - redondo 129 mm ; 152 mm - redondo 102 mm ; 181 mm - redondo 105 mm ; 188 mm - redondo 89 mm ; 62 mm - redondo 105 mm ; 31mm redondo 138 mm ; 195 mm - redondo 63mm ; 300 mm - redondo 51 mm ; 202 mm - redondo 81 mm ; 132 mm - redondo 89 mm ; 104 mm - redondo 104,5 ; 68 mm - redondo 119 mm ; 66 mm - redondo 144 mm ; 99 mm - redondo 111 mm ; 82 mm - redondo 117,5 mm ; 92mm - redondo 52,5 mm ; 1.710 mm - redondo 40 mm ; 450 mm - redondo 32 mm ; 1616 mm - redondo 51,5 mm ; 223 mm - tubo mecanico 121 mm x 19 mm ; 180 mm - tubo mecanico 153 mm x 35 mm ; 224 mm - tubo mecanico 173mm x 17 mm ; 125 mm - tubo mecanico 163 mm x 19 mm ; 138 mm - tubo mecanico 144 mm x 19mm ; 56 mm - tubo

mechanico 120 mm x 17 mm ; 51 mm - tubo mecanico 108 mm x 31 mm ; 336 mm - tubo mecanico 121 mm x 16mm ; 164 mm - tubo mecanico 101 mm x 3,5 mm ; 69 mm - tubo mecanico 101 mm x 14 mm ; 34 mm - tubo mecanico 100 mm x 24 mm ; 33 mm - tubo mecanico 121mm x 18 mm ; 61 mm - tubo mecanico 81 mm x 18 mm ; 12 mm - tubo mecanico 103 mm x 49 mm ; 326 mm - tubo mecanico 128 mm x 21 mm ; 81 mm - tubo mecanico 185 mm x 37 mm ; 112 mm - tubo mecanico 102 mm x 11,5 mm ; 118 mm- tubo mecanico 85 mm x 9mm ; 131 mm - tubo mecanico 101,5 mm x 13 mm ; 175 mm tubo mecanico 68 mm x 19 mm ; 230 mm - tubo mecanico 102 mm x 21 mm ; 428 mm tubo mecanico 68mm x 20mm ; 39mm - tubo mecanico 100 mm x 13 mm ; 71 mm - tubo mecanico 127 mm x 20 mm ; 124 mm tubo mecanico 121mm x 16 mm ; 210 mm - tubo mecanico 120mm x 16 mm ; 324 mm - tubo mecanico 102 mm x 13 mm ; 95 mm - tubo mecanico 125 mm x 23 mm ; 172 mm tubo mecanico 102 mm x 12 mm ; 80mm - tubo mecanico 101 mm x 23 mm ; 130mm - tubo mecanico 101mm x 10,5 mm ; 2 m corrente 66mm ; 1,5m corrente 7mm ; 4,6 m corrente 10mm ; 0,7 m corrente 12 mm ; 02 rodas usadas de 154 mm ; 29 pinos usinados de 219 mm ; 24 pino trefilado 249 mm x 11 mm ; 08 rodas usinadas 160mm x 51 mm , 2.000kg - materiais diversos. TOTAL DA AVALIACAO RS 21.961,00(VINTE E UM MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E UM REAIS). Todos os bens encontram-se depositados a rua Teodoro Franco de Oliveira 757, Bairro Afonso Pena, Sao jose dos Pinhais - Parana.

NOS AUTOS FOI DESIGNADA A DATA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004 AS 16.00 HORAS, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTE JUIZO, NO EDIFICIO DO FORUM DA COMARCA A RUA JOAO ANGELO CORDEIRO S/N SAO JOSE DOS PINHAIS – PARANA , PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS.

ARTIGO 118, PARAGRAFO PRIMEIRO DO DECRETO LEI 7661 DE 21.06.45 : AS PROPOSTAS ENCERRADAS EM ENVELOPOS LACRADOS, DEVEM SER ENTREGUES AO ESCRIVAO MEDIANTE RECIBO, E ABERTAS PELO JUIZ NO DIA E HORA DESIGNADOS NOS ANUNCIOS, PERANTE O SINDICO, E OS INTERESSADOS QUE COMPARECEREM , LAVRANDO O ESCRIVAO O AUTO RESPECTIVO, POR TODOS ASSINADOS E JUNTANDO AS PROPOSTAS AOS AUTOS DA FALENCIA ; PARAGRAFO SEGUNDO : O SINDICO , EM 24 HORAS, APRESENTARA AO JUIZ A SUA INFORMACAO SOBRE AS PROPOSTAS INDICANDO QUAL A MELHOR. O JUIZ, OUVINDO, EM 03 DIAS O FALIDO E O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DECIDIRA, ORDENANDO , SE AUTORIZAR A VENDA, A EXPEDICAO DO RESPECTIVO ALVARA. PARAGRAFO TERCEIRO : OS CREDORES PODEM FAZER AS RECLAMACOES QUE ENTENDEREM , ATE O MOMENTO DE SUBIREM OS AUTOS CONCLUSAO DO JUIZ. SINDICO DA MASSA FALIDA - DR. MARCOS ALBERTO PICOLI - com endereço a Avenida Candido de Abreu 526, 11 andar. cj. 1111, Torre B, Centro Civico, fone 352-0036, Curitiba – Parana .

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 DE AGOSTO DE 2004. EU _____ CARLOS ALBERTO BONIM, AUXILIAR DE JUSTICA JURAMENTADO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

ASSINADO POR ORDEM DO MM
JUIZ . PORTARIA 01/88

São Mateus do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ROLDEN PRETADORA DE SERVIÇOS LTDA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a executada Rolden Prestadora de Serviços Ltda, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 29/2004, em que é exequente a União, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 7.214,30, representada pelas certidões de dívida ativa nº 90 6 03 013772-89, no valor de R\$ 7.214,30 atualizado até 29.12.2003, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 04 de novembro de 2004. Eu, _____(Matilde Olicheski Polak), escreví que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LINEU KOTRIKI FRANCO - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado Lineu Kotriki Franco, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 210/2003, em que

é exequente o Município de São Mateus do Sul, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 325,83, representada pelas certidões de dívida ativa nº 18122, 21537, no valor de R\$ 325,83 atualizado até 11.03.2003, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 04 de novembro de 2004. Eu, _____ (Matilde Olicheski Polak), escrevê que digitei, subscrevi e assino de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak
Escrivã

EDITAL

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **MARCIO JOSÉ MACEDO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, natural de União da Vitória-PR., nascido aos 26/04/79, filho de Antonio Ribeiro e de Maria do Belém de Macedo Ribeiro, sendo seu último endereço à rua Luizão Leônidas, 05, Estação, em Lapa-PR., atualmente em lugar ignorado, que pelo presente **INTIMA-O** para que compareça junto ao Cartório Criminal desta Comarca, na rua 21 de Setembro, 766, no prazo de **dez (10) dias** e aí, de posse da competente Guia de Recolhimento, proceda o pagamento da importância de **RS 172,61 (cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, relativa a multa lhe imposta nos autos de Processo Crime nº 024/2000, em conformidade com a sentença proferida nos aludidos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, aos 12 de novembro de 2004. Eu, (a) Kelli Mari Gugelmin, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **ISAAC FONSECA GREGÓRIO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Mateus do Sul-PR., nascido aos 01/10/81, filho de Benedito Antunes Gregório e de Maria da Conceição Fonseca Gregório, sendo seu último endereço na localidade de Cambará, neste Município e Comarca, atualmente em lugar ignorado, que pelo presente **INTIMA-O** para que compareça junto ao Cartório Criminal desta Comarca, na rua 21 de Setembro, 766, no prazo de **dez (10) dias** e aí, de posse da competente Guia de Recolhimento, proceda o pagamento da importância de **RS 300,00 (Trezentos Reais)**, relativa a multa e custas processuais lhe imposta nos autos de Processo Crime 045/2001, em conformidade com a sentença proferida nos aludidos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, aos 12 de novembro de 2004. Eu, (a) Kelli Mari Gugelmin, Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO.

Sarandi

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Dr. Luiz Carlos O. Esteves

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 29/03, de ação de **CURATELA**, em que é requerente **IVONE RIBEIRO DE MATOS SOARES** e requerido **RENE FERREIRA SOARES**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, M.M. Juíza de Direito desta Comarca, em 22 de abril de 2.004, foi decretada a interdição de **RENE FERREIRA SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado a rua treze, nº 818, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, **IVONE RIBEIRO DE MATOS SOARES**, sua genitora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta

Sertanópolis

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE HACENILDO FRANCISCO DA SILVA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR **FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.

Edital de citação e intimação do requerido HACENILDO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, na Rua São Paulo nº 853- Fórum, Sertanópolis/PR., se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 371/2.004, contra si proposta por MARIA CELENE DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 753, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77 c.c. art.226, parágrafo 6º da Constituição Federal, foi expedido o presente edital com prazo de vinte dias, pelo qual o requerido fica devidamente INTIMADO, para comparecer na sede deste Juízo com endereço na Rua São Paulo nº 853- Fórum- Sertanópolis, Estado do Paraná, no dia 18 de fevereiro de 2.005, às 13:00 horas, na audiência de conciliação, designada nos autos acima mencionados. ADVERTÊNCIA: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de Advogado, fluirá a partir da audiência designada. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela requerente se não contestados. Sertanópolis, 16 de novembro de 2.004. Eu, _____ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

Siqueira Campos

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO **MÁRIO CÉSAR VIEIRA**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Doutor Gustavo Peccinini Netto, MM. Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MÁRIO CÉSAR VIEIRA**, brasileiro, nascido em 12.03.1976, com 21 ou 22 anos de idade na data dos fatos, natural de Siqueira Campos-PR, filho de José de Carvalho Vieira e de Maria de Lourdes Pereira Vieira, identificado civilmente através do RG. n. 6.785.752-6-PR, com endereço residencial ignorado, incurso nas sanções do art. 168, caput, (apropriação indébita) e do artigo 297 e seu parágrafo 2º (falsificação de documento equiparado a "documento público"), c.c. artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, nos autos n. 41/2004 de processo criminal, instaurado com base no inquérito policial autuado na delegacia de polícia desta cidade sob n. 36/98, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal acima citado. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (17.11.2.004). Eu, **Rosilélia Bruniera Ribeiro**, Escrivã do Crime, que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
- JUIZ DE DIREITO.

Toledo

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 525/2003 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 29.10.2004, foi decretada a INTERDIÇÃO de **ROVANE AMAURI DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 05.07.1971, filho de Maurício Alves de Lima e de Catarina de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.956.784-5/PR e inscrito no CPF sob o nº 787.641.149-53, residente e domiciliado na Rua General Alcides Etchegoyen, 1664, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de seqüela de traumatismo crânio encefálico grave, de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados

nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. ANA LIMA DE SOUZA, brasileira, solteira, costureira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.956.784-5/PR e inscrita no CPF sob o nº 787.641.149-53, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro, do ano dois mil e quatro. Eu, (Ana Paula S. S. Porges), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DIVALDO JOSÉ CORREI-APRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0423/2004, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Maria Izabel de Souza Correia, e parte requerida Divaldo José Correia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DIVALDO JOSÉ CORREIA, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

1º DESPACHO (fls. 15): "Autos n.º 0423/2004. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 03 de setembro de 2004, às 14:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Defiro, provisoriamente, a guarda dos filhos menores do casal à Requerente, ressalvando ao Requerido o direito de visitas. 4. Cite-se o Requerido para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 5. Intimem-se o Autor da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 1º de julho de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bossó, Juíza de Direito".

2º DESPACHO (fls. 22): "Autos n.º 0423/2004. 1. Redesigno audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 20 de dezembro de 2004, às 10:15 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 2. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 3. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 17. Umuarama, 27 de setembro de 2004. (a) Gabrielle Brito de Oliveira, Juíza Substituta".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: NADIR PEREIRA DE SOUZAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0451/2004, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Osvaldo Jacinto, e parte requerida Nadir Pereira de Souza. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente NADIR PEREIRA DE SOUZA, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

1º DESPACHO (fls. 16): "Autos n.º 0541/2004. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 06 de outubro de 2004, às 14:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 4. Intimem-se o Autor da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 29 de julho de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bossó, Juíza de Direito".

2º DESPACHO (fls. 17): "Autos n.º 0541/2004. 1. Redesigno

audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 21 de dezembro de 2004, às 14:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 2. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 17. Umuarama, 23 de setembro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bossó, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALBERTO ANTONIO FREI JUNIORPRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0470/2004, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Márcia Adriana Soares Frei, e parte requerida Alberto Antonio Frei Junior. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ALBERTO ANTONIO FREI JUNIOR, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

1º DESPACHO (fls. 19): "Autos n.º 0470/2004. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensal em favor dos filhos menores do casal, a partir da citação, quantia essa que deverá ser entregue em mãos diretamente a Autora ou depositada até o dia cinco (05) de cada mês, nos meses subsequentes em conta bancária a ser informada. 3. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 06 de outubro de 2004, às 15:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 4. Defiro, provisoriamente, a guarda dos filhos do casal à Requerente, ressalvando ao Requerido o direito de visitas. 5. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 6. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 03 de agosto de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bossó, Juíza de Direito".

2º DESPACHO (fls. 20): "Autos n.º 0470/2004. 1. Redesigno audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 21 de dezembro de 2004, às 14:20 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 2. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 19. Umuarama, 23 de setembro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bossó, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALCIDES PIRES DE OLIVEIRAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO**, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0475/2004, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Ivanice dos Reis de Oliveira, e parte requerida Alcides Pires de Oliveira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ALCIDES PIRES DE OLIVEIRA, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

1º DESPACHO (fls. 15): "Autos n.º 0475/2004. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensal em favor dos filhos menores do casal, a partir da citação, quantia essa que deverá ser entregue em mãos diretamente a Autora ou depositada até o dia cinco (05) de cada mês, nos meses subsequentes em conta bancária a ser informada. 3. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 06 de outubro de 2004, às 14:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 4. Defiro, provisoriamente, a guarda dos filhos do casal à Requerente, ressalvando ao Requerido o direito de visitas. 5. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência

de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 6. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 29 de julho de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito”.

2º DESPACHO (fls. 16): “Autos n.º 0475/2004. 1. Redesigno audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 21 de dezembro de 2004, às 14:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 2. No mais, reperto-me ao despacho de fls. 15. Umuarama, 23 de setembro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: CLAUDINÉIA FERREIRA MOTA CEREALLIPRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM.ª
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude,
Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0654/2004, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Rodrigo Cescon Cerealli, e parte requerida Claudinéia Ferreira Mota Cerealli. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente CLAUDINÉIA FERREIRA MOTA CEREALLI, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 10): “Autos n.º 0654/2004. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 21 de dezembro de 2004, às 15:00 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. 4. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público.Umuarama, 23 de setembro de 2004. (a) Márcia Andrade Gomes Bosso, Juíza de Direito”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE: DÁRCIO APARECIDO BARBOSA PEREIRAPRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, MM.ª
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude,
Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0694/2003, de Ação de Alimentos, sendo parte requerente Felipe Gabriel de Brito Pereira e Cássio Aparecido de Brito Pereira, representados por sua genitora Luciana Patricia de Brito, e parte requerida Dárcio Aparecido Barbosa Pereira. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente DÁRCIO APARECIDO BARBOSA PEREIRA, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

1º DESPACHO (fls. 15): “Autos n.º 0694/2003. Vistos, etc. 1. Processa-se em segredo de Justiça. Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Fixo alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensal, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada, até o dia cinco (05) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária, ou entregue em mãos diretamente a representante dos Autores. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2004, às 16:00 horas. 4. Cite-se o Requerido e intime-se a parte Autora a fim de compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, (03) três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e do Requerido em confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. 6.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando a abertura de conta corrente em nome da genitora da parte Autora, objetivando o recebimento da pensão. 7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Umuarama, 10 de outubro de 2003. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito”.

2º DESPACHO (fls. 40): “Autos n.º 0694/2003. 1. Redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de dezembro de 2004, às 14:00 horas. 2. Cite-se o Requerido, via Edital, para o qual fixo o prazo de trinta (30) dias, e intime-se a parte Autora a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, (03) três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da Autora em extinção e arquivamento e do Requerido em confissão e revelia. 3. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido apresentar contestação, querendo, se já não tiver feito antes, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. 4. No mais, reperto-me ao despacho de fls. 15. 5. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Umuarama, 28 de setembro de 2004. (a) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 565/2001, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Domingos José da Silva, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 1.927,12 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 516/01, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** da executado **DOMINGOS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, de CPF/MF e RG ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO** o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 565/2001. 1. Defiro o pedido de fls. 24. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 9 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 9 de setembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 384/2003, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Ranulfo Genari, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 1.042,16 (um mil, e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 1109/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **RANULFO GENARI**, brasileiro, de CPF/MF e RG ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO** o

executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 384/2003. 1. Defiro o pedido de fls. 17. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 9 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 9 de setembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 345/2003, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Carlos Alberto Senderski, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 2.331,24 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), representada pela certidão de dívida ativa de nº 122/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **CARLOS ALBERTO SENDERSKI**, brasileiro, de CPF/MF e RG ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO** o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 345/2003. 1. Defiro o pedido de fls. 18. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 9 de setembro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 9 de setembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 31/2002, de Execução Fiscal, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Ronaldo Gueber Barbo, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 2.974,63 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em data de 27 de Dezembro de 2001, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 2377/01, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **RONALDO GUEBER BARBO**, brasileiro, de CPF/MF e RG ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Fica ainda o executado supra mencionado **INTIMADO** que nos referidos autos foi efetuado o arresto sobre o seguinte bem: “Data de terras sob nº 03, da quadra nº 42, com área de 490,00 metros quadrados, situada nesta cidade de Umuarama-Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 4726”. Referido bem encontra-se depositado em mãos da Depositária Pública deste r. Juízo e Cartório. Assim, fica o executado supra mencionado, **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o principal e acessórios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, juntando a este documento comprobatório do mesmo, sob pena de não o fazendo ser convertido automaticamente em penhora o arresto supra mencionado. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, que correrão em cartório, contados da conversão do arresto em penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que

no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 10 de setembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 205/2003, onde é requerente Ana Maria Macial e requerida Maria Lucia Pereira, foi **INTERDITADA MARIA LUCIA PEREIRA** e nomeado curador na pessoa de **ANA MARIA MACIEL**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: “AUTOS DE INTERDIÇÃO Nº 205/03. REQUERENTE: ANA MARIA MACIEL. REQUERIDO: MARIA LUCIA PEREIRA. Ana Maria Maciel requereu a interdição de Maria Lucia Pereira, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1995, nascida em lical ignorado, filha de Antonio Macedo Bastos e Lurdes Pereira, residente no Lar São Vicente de Paulo, a PR 323, s/nº, neste Município e Comarca, alegando que o interditando há tempos é portadora de deficiência mental, com sua capacidade de compreensão e entendimento reduzidos. Interrogatório do interditando às fls. 28. Laudo pericial às fls. 30, tendo sobre ele manifestado-se o Ministério Público e a requerente às fls. 31 e 34, respectivamente. É o relatório. Decido. A interditanda, segundo o laudo pericial de fls. 30, é portadora de retardo mental, encontrando-se totalmente incapaz, não podendo gerir pessoalmente sua vida e praticar os atos da vida civil, o que restou também confirmado quando de seu interrogatório. Assim, pelo exposto, decreto a interdição da requerida **MARIA LUCIA PEREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1775, parágrafo 3º, do Código Civil, nomeio **ANA MARIA MARCIEL**, como sua Curadora. Inscreva-se o presente no Registro Civil e proceda-se as publicações necessárias. Dispense a curadora da especialização de bens. Sem custos. P.R.I. Umuarama, 19 de maio de 2004. (as) Ederson Alves, Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de outubro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 438/2003, onde é requerente Alcides Ponciano Coelho e requerido Emerson Straiotto Coelho, foi **INTERDITADO EMERSON STRAIOTTO COELHO** e nomeado curador na pessoa de **ALCIDES PONCIANO COELHO**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: “AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 438/03. AUTOR: ALCIDES PONCIANO COELHO. RÉU: EMERSON STRAIOTTO COELHO. VISTOS. ALCIDES PONCIANO COELHO, já qualificado nos autos, promoveu a Ação de Interdição e Curatela, contra EMERSON STRAIOTTO COELHO, igualmente qualificado, sustentando em síntese que, é pai do interditando, o qual é portador de deficiência mental F06.8; que por isso ele não é capaz de gerir sua própria vida ou de administrar seus bens; não obstante tenha 29 (vinte e nove) anos de idade. Por isso, no final requereu a interdição do interditado e que seja nomeado seu curador. Com a inicial, careou a procauração (fls. 07), e documentos (fls. 08/13). Citado (fls. 17 vº), o autor compareceu em Juízo, juntamente com o interditando, sendo procedido o interrogatório deste (fls. 18); nessa oportunidade foi nomeado perito e foram apresentados quesitos. Procedeu ao exame pericial, conforme se vê às fls. 19. Com vistas dos autos, o Doutor Promotor de Justiça usou a prerrogativa conferida pelo artigo 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, contestando a pretensão inicial por negação geral (fls. 20). À sua vez, o autor requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 23). Conclusos, vieram-me os autos. Presentes estão os pressupostos processuais (art. 1180, do CPC) e as condições da ação (arts. 3º, do CPC). Pelo que possível se faz adentrar no “meritum causae”. A legitimidade ativa da parte requerente restou provada pelo incluso documento (fls. 12) e, relativamente ao mérito, merece total procedência a demanda, conforme a prova coligida ao bojo do processo. De salientar-se, ainda, que o Laudo Psiquiátrico lançado (fls. 19) é conclusivo no sentido de que o requerido é pessoa total e definitivamente incapaz para responder pelos atos da vida civil. Nenhum óbice se apresente ao pedido. Consoante lição doutrinária de MARIA HELENA DINIZ, citando o grande PONTES DE MIRANDA: “que os portadores de anomalia psíquica estão legalmente sujeitos à curatela”. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, decretando

a interdição de EMERSON STRAIOTTO COELHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer profissionalmente os atos da vida civil (NCC, art. 3º), nomeando-lhe ALCIDES PONCIANO COELHO curador, nos termos do artigo 1190, § 3º do CPC e artigo 1775 do NCC. Por força do disposto no artigo 1184, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) dias, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas, por gozar o requerente do benefício da Justiça Gratuita. Oportunamente, o curador deverá assinar o termo de compromisso. Umuarama, 05 de maio de 2004. (as) Ederson Alves, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 27 de setembro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO

A DRA. GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação os bens penhorados ao executado benedito Zanfrilli, na forma abaixo: **VENDA EM 1º LEILÃO:** Dia 08 de Março de 2005, às 09:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 22 de Março de 2005, às 09:45 horas, a quem mais der, excluída a hipótese do preço vil. Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob nº 434/2003, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Benedito Zanfrilli.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "10 (dez) jogos de sofá, marca Halley, com três e dois lugares, em tecido, pés de madeira, nas cores bege e mostarda, novos".

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: Nada consta.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado, Benedito Zanfrilli.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 27 de maio de 2003.

VALOR DA DÍVIDA: 10.613,23 (dez mil, seiscentos e treze reais e vinte e três centavos), em data de 01 de Junho de 2004.

INTIMAÇÃO: Caso o executado e seu cônjuge não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná. Umuarama, 21 de outubro de 2004.

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES
E S C R I V Ã O
(POR AUTORIZAÇÃO)

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, e terceiros interessados, para, querendo, contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº 1918/04, requerida por Valdir Batista Zamboni, requerida perante a Vara Cível desta Comarca sobre: um lote de terreno urbano sob nº 146, quadra 46, setor 09, constante da parte da Carta de Data nº 433, situado à Rua Manoel Estevão, esquina da Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nesta cidade de União da Vitória, medindo doze metros e quatro centímetros (12,34m) de frente para a Rua Manoel Estevão, vinte e quatro metros e quarenta centímetros (24,40m) de fundos pelo lado esquerdo, fazendo frente para a Av Bento Munhoz da Rocha Neto, dezoito metros e oito centímetros (19,08m) de fundos pelo lado direito, dividindo com o lote nº 158 de propriedade de Jurandir Paulo de Carvalho, e vinte e seis metros e sessenta e nove centímetros (26,79m) na linha de fundos, dividindo com terreno constante do lote nº 109, de propriedade de Heinz Helmut Beyer, ou seja, a área total de 373,04m² (trezentos e setenta e três metros e quatro centímetros quadrados), situado ao lado par do logradouro, s/ benfeitorias. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital, com a ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). União da Vitória, 19 de outubro de 2004. Eu, Elaine B. Noga, digitei, e eu Abegail A Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

Francielle Narciza Martins de Paula Santos Lima
Juíza de Direito Designada

Uraí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAÍ-ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU – CLAUDEMIR TEIXEIRA, nos Autos de Processo Crime nº 05/ A Drª Kelly Sponholz Moleta- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná.

Faz saber – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDEMIR TEIXEIRA, brasileiro, casado, estofador, filho de José Teixeira e de Julia Pereira Teixeira, natural de Assaí-Pr., nascido aos 18/05/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante o Juízo Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 10 de março de 2005, às 16:00 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório, nos Autos de Processo crime nº 05/2004.

Dado e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-Pr., aos 20 de setembro de 2004. Eu, Maria Inês P.Piconi de Oliveira – Aux. De Cartório, que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAÍ- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Edital de Citação e intimação do réu - FERNANDA APARECIDA NOFRE, nos Autos de Processo crime nº 64/2003.

A Drª Kelly Sponholz Moleta- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente A ré FERNANDA APARECIDA NOFRE, brasileira, solteira, filha de amaria Aparecida Nofre, natural de Assaí-Pr., nascida aos 05/julho/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a e chama-a, a comparecer perante o Juízo Criminal da Comarca de Uraí –PR, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório, nos Autos de Processo crime nº 64/2003.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná aos 17 de setembro de 2004. Eu, a) Maria Inês P.P. de Oliveira – Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

A) Kelly Sponholz Moleta
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAÍ- ESTADO DO PARANÁ.

E D I T A L.

Edital de Intimação de sentença do réu JORGE LUIZ DE ALMEIDA, nos autos de processo-crime nº 66/2001 - Prazo de 90 dias.

A Drª. Kelly Sponholz Moleta, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná,

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JORGE LUIZ DE ALMEIDA – brasileiro, solteiro, filho de Jorge de Almeida e Anazil Santos de Almeida, natural de Jataizinho-PR, nascido aos 04/03/1983, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida nos autos de processo-crime nº 66/2001, que o condenou à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e a 13 dias multa, por infração do artigo 157, § 2º, inciso II, c.c. o artigo 29 do Código penal, por sentença de 01 de agosto de 2004.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2004. - Eu, _____ (a) Maria Inês P.Piconi de Oliveira – Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

(a) Kelly Sponholz Moleta.
Juíza de Direito.

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe